

Pablo Ornelas Rosa

**Pedagogia Punitiva: Dos Discursos Pedagógicos às Práticas
Punitivas das Medidas Sócio-Educativas Privativas de Liberdade**

**Florianópolis
2008**

Pablo Ornelas Rosa

**Pedagogia Punitiva: Dos Discursos Pedagógicos às Práticas
Punitivas das Medidas Sócio-Educativas Privativas de Liberdade**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política - PPGSP da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre. Orientadora: Profa. Dra. Janice Tirelli Ponte de Sousa

**Florianópolis
2008**

Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política
Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Filosofia e Ciências Humanas
Campus Universitário – Trindade
Caixa Postal 476
CEP: 88040-900 – Florianópolis –SC – Brasil
Fone: (048) 37219253 - FAX: 37219098
e-mail: ppgsp@cfh.ufsc.br
<http://www.cfh.ufsc.br/~ppgsp>

Pedagogia Punitiva: Dos Discursos Pedagógicos às Práticas Punitivas das Medidas Sócio-Educativas Privativas de Liberdade

Pablo Ornelas Rosa

Esta dissertação foi julgada e aprovada em sua forma final pela Orientadora e Membros da Banca Examinadora, composta pelos Professores:

Profa. Dra. Janice Tirelli Ponte de Sousa
Orientadora

Profa. Dra. Marisa Feffermann
Membro

Prof. Dra. Maria Soledad Etcheverry Orchard
Membro

Profa. Dra. Lígia Helena Hanh Luchmann
Suplente

Florianópolis, 04 de julho de 2008.

Agradecimentos

Gostaria de agradecer a minha família, amigas(os) e a minha companheira “escritora-advogada-contadora-formatadora-revisora-etc.” Mila; aos companheiras(os) e amigas(os) do CASA – Centro de Assessoria à Adolescência: Rosa, Paulinho, Gabriela, Fernando (saudades), Marilys e Márcia; aos amigos, colegas e professores do PPGSP – Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, do PPGAS – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social e da Graduação em Ciências Sociais da UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina: aos professores Ricardo Muller, Fernando Ponte de Sousa, Márcia Grisotti, Erni Seibel, Julian Borba, Cécile Hélène Raud Mattedi, Ricardo Silva, Nise Jinkings, Theóphilos Rifiotis e, sobretudo, a minha orientadora Janice Tirelli Ponte de Sousa pela grande paciência que teve comigo, as professoras Marisa Feffermann e Maria Soledad Etcheverry Orchard e Lígia Helena Hanh Luckmann, por terem participado da minha banca; aos professores Mario Duayer, Flávio Braune Wiik, Marcos César Alvarez, Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer, Lúcia Helena Rangel, Luiz Eduardo Soares; aos jovens que infelizmente vivem nestas instituições totais e aos técnicos e monitores que trabalham nestes locais (nos Municípios de Chapecó, Lages e São José); companheiras(os) do Fórum DCA – Direito da Criança e do Adolescente de Florianópolis; companheiras(os) do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis e a todos aqueles que procuram contribuir de alguma forma para melhorar o lugar em que vivemos.

RESUMO

Quando, no período da adolescência, um sujeito comete um grande número de atos infracionais ou apenas um tido como grave, sendo julgado culpado provavelmente a ele será aplicada uma medida sócio-educativa privativa de liberdade com o intuito de educá-lo para não mais cometer delitos. O presente trabalho propõe uma reflexão sobre o caráter pedagógico (e suas lacunas) conferido a essas medidas pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e as efetivas práticas das instituições responsáveis por sua execução. Considerando que a privação de liberdade com os adultos não os re-insere socialmente, questionaremos a possibilidade deste mesmo tipo ação ser realmente efetiva em relação a estes jovens.

Palavras-chave: Juventude, violência e criminalidade.

ABSTRACT

When, in the period of the adolescence, a citizen commits a great number of crimes or just one had as serious, being judged guilty probably a "social-educative measure" privative of freedom will be applied to educate him to no more commit crimes. The present work considers a reflection on the pedagogical character (and its gaps) conferred to these measures from the ECA - Child and Adolescent's Statute (Law 8,069/90) and the effective practice of the responsible institutions for its execution. Considering that the privation of freedom with the adults does not re-insert them socially, we will question the possibility of this type of action to be really effective in relation to these young.

Keywords: Youth, violence and crime.

SUMÁRIO

Introdução.....	09
<u>I. INSTITUIÇÕES</u>	
1.1. Breve histórico da privação de liberdade de jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência no Brasil.....	21
1.2. Procedimentos destinados aos jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência.....	29
1.3. Instituições responsáveis pelas medidas sócio-educativas privativas de liberdade em Santa Catarina.....	32
<u>II. SOCIABILIDADES</u>	
2.1. Quem são os jovens privados de liberdade nos CERs – Centros Educacionais Regionais de Santa Catarina?	36
2.2. Normas, relações e códigos existentes nos CERs.....	45
2.3. Sociabilidade juvenil e criminalidade.....	61
2.4. O local e o global: o valor da comunidade diante da visão cosmopolita.....	81
2.5. Experiências e estigmas: A construção social da juventude criminalizada.....	89
<u>III. DISCUSSÕES</u>	
3.1. A construção moral dos chamados “cidadãos de bem”.....	94
3.2. Violência legitimada: opinião pública e propostas de redução da idade penal.....	99
3.3. A falácia da re-inserção social e do resgate a cidadania através do trabalho.....	109
3.4. O paradoxo entre educação e punição.....	116
Considerações Finais.....	122
Referências Bibliográficas.....	129
Anexo 1	
(Questionário aplicado com os jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência internos nos CERs – Centros Educacionais Regionais de Santa Catarina em março de 2007).....	136
Anexo 2	
(Resumo do Projeto “Re-conhecimento Legal: Prevenção das DSTs/HIV/Aids com Adolescentes Privados de Liberdade de Santa Catarina”.....)	139
Anexo 3	
(Pesquisa de Opinião Pública Sobre a Violência no Brasil – DataSenado).....	147

Os filósofos se limitaram a interpretar o mundo de diferentes maneiras; o que importa é transformá-lo. (Karl Marx)

Introdução

Um período histórico sempre apresenta várias alternativas práticas, as quais são, em diversos graus e dentro dos limites gerais de suas determinações objetivas, viáveis para as forças sociais em disputa. Por isso, a realização de uma tendência histórica em desenvolvimento – e não se pode falar de necessidades históricas senão em relação a tendências mutantes, às desconcertantemente ‘flexíveis’ e, até certo ponto, reversíveis – é decidida com base nas alternativas particulares que são escolhidas, dentre todas as disponíveis, pelas forças sociais envolvidas, no curso de suas interações objetivamente condicionadas. Em consequência, elas precisam fazer ajustes e reajustes recíprocos fundamentais em suas estratégias, de modo a alinhá-las com as modificações de suas possibilidades objetivas de ação. (MÉSZÁROS, 2004: 310).

Quando nos propomos estudar qualquer ciência social e humana, devemos primeiramente observar o contexto no qual estamos inseridos a partir, sobretudo, de uma reflexão histórica. Assim, quando falamos em sociologia ou em antropologia urbana, devemos entender principalmente o seu contexto social, político, econômico, cultural, geográfico, dentre outros. Desta forma podemos desenhar nossos quadros analíticos fundamentais, percebendo que as relações sociais dos dias atuais estão pautadas por relações com e entre o capital sob as mais variadas formas.

Contudo, quando nos referimos tanto à sociologia quanto antropologia urbana, estamos nos referindo às relações sociais existentes entre os sujeitos destas diferentes sociedades que vivenciam um modelo econômico capitalista, tendo suas ações orientadas pelo capital. Portanto, o elemento *urbano* deve ser enfatizado para, analiticamente, inserirmos uma metodologia que contemple a compreensão de que as relações sociais nas sociedades capitalistas estão baseadas na produção, através do trabalho e de produtos que virarão mercadorias com valores específicos. Sendo assim, o estudo de grupos urbanos pressupõe o estudo destes, mas inseridos em um modelo específico de produção¹.

Neste trabalho, abordaremos a realidade de jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência e que, ainda que privados de liberdade no estado de Santa Catarina, permanecem inseridos em um modo de produção capitalista. No intuito de clarificar quem são os protagonistas deste trabalho, compreenderemos, a partir do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), que crianças são os sujeitos com até 12 anos incompletos, e adolescentes os sujeitos de 12 até 18 anos incompletos. Contudo, entendendo

¹ Segundo OLIVEN (1986), (...) *apesar da inexistência de estatísticas confiáveis sobre a violência no Brasil parece ser válido sugerir, partindo de informações e dados assistemáticos, que ela cresceu desde 1964. O seu aumento, porém, se deu tanto na cidade como no campo e tem menos a ver com o contexto no qual manifesta e mais com as condições que lhe dão origem. Por isto é que cabe falar em violência na cidade e não em violência urbana. Utilizar o termo violência urbana – rótulo com o qual somos bombardeados recentemente – significaria aceitar o embuste de que existe uma violência que é inerente à cidade, qualquer que seja. Nesta perspectiva ideológica, o problema não seria brasileiro, mas universal* (OLIVEN, 1986: 15).

que todo adolescente é um jovem, mas nem todo jovem é um adolescente, utilizaremos a categoria jovem contemplando tanto os adolescentes com até 18 anos incompletos quanto os jovens de até 21 anos que se encontram em situação de privação de liberdade em Santa Catarina. Devemos destacar que estes sujeitos com até 21 incompletos que se encontravam privados de liberdade nas mesmas instituições destinada aos adolescentes cometeram atos infracionais quando eram adolescentes². Assim, iremos nos referir a jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência, visto que alguns deles já não são mais adolescentes, segundo a legislação vigente. Evitaremos utilizar as expressões “delinqüente”, “jovem infrator” e “jovem em conflito com a lei”, pois entendemos que insinuam a existência de uma carreira criminal que muitas vezes inexistente e que acaba legitimando a exclusão e a própria violência contra estes sujeitos.

Quando um adolescente comete certo número de delitos ou apenas um tido como grave, sendo julgado culpado provavelmente a ele será aplicada uma medida sócio-educativa privativa de liberdade com intuito de educá-lo para não mais reincidir com tal prática. Todavia, o tratamento pedagógico dado a ele - além de ter um cunho punitivo na prática, já que pressupõe a internação - propõe uma re-inserção social através do trabalho em um mundo em que o trabalho se encontra cada vez mais escasso. Na maior parte das vezes, o sujeito que comete delitos no período da adolescência o faz com o objetivo de sobreviver frente a um mundo que o trata hostilmente³, de modo que a prática de crimes e contravenções surge como estratégia de sobrevivência (VIEIRA, 1999: 101). Contudo, além de serem violentados por suas famílias, comunidades, escolas, governos, dentre outros, a eles são imputadas todas as culpas e demais mazelas por se encontrarem em tais situações.

A opinião pública vem defendendo veementemente a redução da idade penal, culpando os jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência – ainda insistentemente chamados *menores* – pelas violências existentes na contemporaneidade. Entretanto, deixam de perceber a miséria e o infortúnio sob o qual estes se encontram. Não percebem que os delitos cometidos são, sobretudo, estratégias de sobrevivência – em um mundo desigual e injusto – destes sujeitos que estão vivendo uma fase peculiar de transformação e construção de identidade – a chamada adolescência.

² É importante destacarmos que, se um adolescente de 18 anos incompletos comete um ato infracional e a ele é aplicada uma medida sócio-educativa privativa de liberdade, este poderá ficar privado de liberdade até os 21 anos incompletos.

³ Segundo OLIVEN (1986), (...) *assim como a violência se constitui em mecanismo de dominação por parte das classes dominantes, ela se transforma cada vez mais numa estratégia de sobrevivência por parte das classes dominadas. Entretanto, a violência, neste contexto, não é praticada apenas para satisfazer necessidades econômicas, mas se reveste também de um caráter político já que também pretende, por parte de elementos das classes dominadas; recuperar parte do excedente daqueles por quem foram expropriadas* (OLIVEN, 1986: 17).

Majoritariamente, o direito penal entende que o delito constitui uma ação típica, antijurídica, culpável e punível. Todavia, o jovem que comete atos infracionais durante a adolescência, embora inegavelmente causador de problemas sociais, deve ser tratado como sujeito em desenvolvimento, considerando-se aspectos como a saúde física e emocional, conflitos inerentes à idade cronológica, aspectos estruturais e de personalidade e situação sócio-econômica e familiar. Assim sendo, não podemos considerar a *delinqüência* como uma categoria homogênea, além de não existir um critério exclusivo de definição da causa da transgressão da lei⁴.

A execução de medidas de internação teoricamente possui o intuito de dar um tratamento pedagógico a estes sujeitos em fase de desenvolvimento, mas o que temos efetivamente contemplado no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) é um discurso pedagógico repleto de lacunas, sendo estas preenchidas com práticas absolutamente punitivas. As medidas sócio-educativas privativas de liberdade acabam, portanto, sendo pautadas em uma pedagogia com características absolutamente punitivas. Assim,

Nada contém crianças e jovens, nem conceitos, ameaças de castigos, exercícios de punição, internações em escolas ou prisões, ou mesmo o sonho da maioridade que lhe trará a liberdade dos pais e o aprisionamento às hierárquicas instituições da sociedade. Sabendo disso, a melhor parte da sociedade formula os conceitos certos para a vida reta, norteadores do melhor educar para a infância e a adolescência. É educando com base na interiorização do medo e na aplicação de castigos que a sociedade se proclama capaz de domar as impulsividades destes pequenos seres. Ela pretende levar cada um ao conhece-te a ti mesmo e às mentiras necessárias, como recomendou Platão a respeito da educação para crianças num regime perfeito. (PASSETTI, 2004: 15).

Esta pesquisa teve início com um projeto de intervenção sob a coordenação deste pesquisador, intitulado “Re-conhecimento Legal: Prevenção das DSTs/HIV/Aids com jovens privados de liberdade em Santa Catarina”, financiado pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina e executado pela ONG – Organização Não-Governamental CASA – Centro de Assessoria à Adolescência, que coordenei durante os anos de 2006/2007⁵, enquanto cursava as disciplinas do mestrado pelo PPGSP/ UFSC – Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da Universidade Federal de Santa Catarina.

⁴ Ver VIEIRA, 1999: 15.

⁵ Ver Anexo 2.

O referido projeto tinha como objetivo reduzir a incidência de infecção das DSTs/HIV/Aids, bem como o uso e abuso de drogas, através de ações de redução de danos⁶ junto aos internos nos CERs - Centros Educacionais Regionais do Estado de Santa Catarina, além de buscar uma ampliação no acesso e melhoria na qualidade de diagnóstico, tratamento e assistência em DSTs/HIV/Aids, fortalecendo as instituições públicas e privadas responsáveis pelo controle das DSTs/HIV/Aids.

Contudo, o seu grande desafio era o de articular as políticas do SUS – Sistema Único de Saúde - junto aos seus programas de prevenção das DSTs/HIV/Aids e ações de redução de danos - com as políticas de Segurança Pública e de Educação no Estado de Santa Catarina, mais especificamente com os jovens que se encontravam sob medidas sócio-educativas privativas de liberdade nos CERs de Lages, Chapecó e São José e também com o chamado sistema de garantias de direito das crianças e dos adolescentes destes mesmos Municípios.

O projeto possuía basicamente duas grandes diretrizes: a primeira, referente à educação sobre drogas calcada na política de redução de danos em que se apresentavam os riscos físicos e sociais do uso de drogas dado aos jovens sob medidas sócio-educativas privativas de liberdade nos CERs no intuito de procurar tratamento e prevenir a contaminação das DSTs/HIV/Aids, além de discutir violência, sexualidade, afetividade, entre outros temas que acabavam aparecendo de formas transversais durante as nossas conversas. A segunda buscava articular em cada um destes Municípios em que a equipe atuava – Lages, Chapecó e São José – uma discussão sobre a implementação de uma Política de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente Usuário de Drogas, pois nesta ocasião ocupávamos a função de vice-presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis/SC e havíamos criado um Protocolo de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente Usuário de Drogas junto às diversas Secretarias, a Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC, aos Conselhos Tutelares e ao Ministério Público⁷.

Assim, o projeto propunha uma forma de intervenção com estes jovens ao discutir uma educação sobre drogas ao mesmo tempo em que intervinha junto aos Municípios para discutir

⁶ *As ações de redução de danos constituem um conjunto de medidas de saúde pública voltadas a minimizar as conseqüências adversas do uso de drogas. O princípio fundamental que as orienta é o respeito à liberdade de escolha, à medida que os estudos e a experiência dos serviços demonstram que muitos usuários, por vezes, não conseguem ou não querem deixar de usar drogas e, mesmo esses, precisam ter o risco de infecção pelo HIV e hepatites minimizados* (BRASIL, 2001: 11).

⁷ O Protocolo de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Usuário de Drogas proposto pelo CMDCA de Florianópolis foi inicialmente elaborado por Rosângela de Sena e Silva do CASA/SC – Centro de Assessoria à Adolescência de Santa Catarina que na ocasião estava como presidente do CMDCA. Contudo, a gestão seguinte, na qual atuei como vice-presidente, acabou dando continuidade a este que se transformou em uma política pública do Município de Florianópolis.

políticas públicas e sociais para a juventude. Foram três oficinas com estes jovens e três seminários com o chamado Sistema de Garantias do Direito da Criança e do Adolescente em cada um dos Municípios em que se encontravam os CERs de Santa Catarina – Lages, Chapecó e São José. Nestes encontros estavam presentes Promotores de Justiça, Juízes, Secretarias de Educação, Saúde, Anti-Drogas, Assistência Social, Finanças, CMDCAs – Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Polícia Civil e Militar, ONGs – Organizações Não-Governamentais, dentre outras entidades e autoridades que atuavam com os direitos da criança e do adolescente. Dividimos estas oficinas em introdutórias, de desenvolvimentos e conclusivas.

A partir deste projeto de intervenção surgiu a idéia de descrever as relações existentes nestas unidades de internação, pois sentíamos facilidade em transitar e conversar tanto com os jovens quanto com os próprios técnicos e monitores, que se mostraram absolutamente acessíveis e prestativos para nos informarem sobre os acontecimentos no interior destas instituições totais. Segundo GOFFMAN (2005),

Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada. As prisões servem como exemplo claro disso, desde que consideremos que o aspecto característico de prisões pode ser encontrado em instituições cujos participantes não se comportaram de forma ilegal. (GOFFMAN, 2005: 11).

A pesquisa inicialmente teve como objetivo relacionar as idéias referentes ao discurso pedagógico com as práticas punitivas oriundas do encarceramento nos CERs (antigas FUCABEMs - Fundação Catarinense do Bem estar do Menor) e demais instituições com o mesmo caráter - abordadas pelo antigo Código de Menores e pelas atuais medidas sócio-educativas privativas de liberdade apresentadas pelo Estatuto.

Procuramos também identificar as mudanças efetivas no tratamento pedagógico (e se elas existiram) desde as penas/punições advindas do encarceramento encontradas no antigo Código de Menores até as Medidas Sócio-Educativas Privativas de Liberdade estabelecidas pelo ECA. Buscamos, ainda, perceber de que forma os técnicos e os monitores atuantes nestas instituições, assim como os jovens que estão sob estas medidas sócio-educativas privativas de liberdade, compreendem a internação, ou seja, se a compreendem como um processo pedagógico efetivo ou se a percebem como uma violência ou uma violação de direitos. Além disso, propusemos uma discussão sobre a “função” legal das medidas sócio-educativas privativas de liberdade, ou seja, se elas realmente preparam o jovem para a re-inserção em um

mundo do trabalho onde há uma enorme dificuldade de se encontrar trabalho e se realmente re-educam e re-socializam, uma vez que os violentam primeiramente, tirando-os de seus contextos sócio-familiares (quando existem!) e privando-os de liberdade – pautando-se, portanto, em uma pedagogia com características absolutamente punitivas.

Desta forma perceberemos que

A homogeneidade do sistema escolar e do sistema penal corresponde ao fato de que realizam, essencialmente, a mesma função de reprodução das relações sociais e de manutenção da estrutura vertical da sociedade, criando, em particular, eficazes contra-estímulos à integração dos setores mais baixos e marginalizados do proletariado, ou colocando diretamente em ação processos marginalizadores. Por isso, encontramos no sistema penal, em face dos indivíduos provenientes dos estratos sociais mais fracos, os mesmos mecanismos de discriminação presentes no sistema escolar. (BARATTA, 2002: 175).

Questionamos, ainda, a existência prática de relações hierárquicas entre os funcionários dos CERs – monitores e técnicos – , procurando um maior entendimento sobre as práticas e as relações entre os jovens que vivem nestes espaços e sobre eventuais relações entre os delitos que os jovens cometeram com as possíveis posições que ocupam hierarquicamente⁸.

Finalmente, procuramos discutir sobre o fato de que possivelmente a política pedagógica referente às medidas sócio-educativas pode estar fora de foco, uma vez que, em Santa Catarina, é de competência da Secretaria de Justiça e Cidadania e não da Secretaria de Educação ou Assistência Social. O caráter pedagógico destas instituições, portanto, não é atribuído por uma instituição responsável pela educação, mas pela justiça e cidadania, a mesma instituição responsável pelo sistema carcerário de punição dos adultos.

A utilização da observação participante e etnográfica como método de pesquisa, advinda da viabilização deste projeto de intervenção, possibilitou a realização desta investigação, proporcionando certas vivências, acesso a informações e a realização de entrevistas individuais e grupais com jovens, técnicos e monitores destas instituições totais em que se encontravam ou ainda se encontram os que estão sob medidas sócio-educativas privativas de liberdade em todo o Estado de Santa Catarina. Enfatizando também as produções culturais e artísticas destes jovens internos expressas, sobretudo, através do RAP⁹.

⁸ Nesta parte, procuraremos discutir os estigmas referentes aos delitos que estes jovens cometeram e as estruturas hierárquicas que representam dentro destas instituições, ou seja, procuramos compreender qual a relação entre o tipo de delito e a posição hierárquica que ocupam.

⁹ RAP é um estilo de música, oriundo da Jamaica e presente nos guetos do mundo todo, que significa *Rhythm And Poesy*. O RAP propõe musicalmente mais poesia e ritmo do que música harmônica. Boa parte das pessoas que compõem músicas deste estilo trabalha com o improviso das letras e/ou poesias que são, no Brasil, majoritariamente cunhadas em críticas sociais – diferentemente de outros países, como os Estados Unidos onde geralmente as letras estimulam a violência e o consumo.

Realizamos um mapeamento acerca do perfil destes jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência através da aplicação de um questionário aos que se encontravam privados de liberdade em todos os CERs – Centros Educacionais Regionais de Santa Catarina durante o mês de março de 2007¹⁰, procurando identificar categorias referentes aos crimes que cometeram, as suas classes sociais, renda, gênero, etnia, entre outras¹¹, no intuito de compará-las com alguns estudos realizados sobre a mesma temática¹² e com estudos sobre a perseguição social e policial a partir do estigma¹³ de algumas categorias sociais que pressupõe uma possível idéia de marginalidade¹⁴.

Além deste questionário de cunho quantitativo e das diversas experiências compartilhadas durante a execução do projeto de intervenção realizado nestas instituições, realizamos entrevistas individuais com 6 jovens, 2 monitores e 2 técnicos. Também realizamos uma entrevista em grupo¹⁵, contando somente com a presença de 6 jovens, desacompanhados tanto de monitores quanto de técnicos, pois compreendemos – assim como VICENTIN (2005) – as insuficiências das entrevistas individuais¹⁶ com os jovens em determinadas situações.

A seleção para as entrevistas realizadas tanto com os jovens – individualmente ou em grupo – quanto com os monitores e técnicos foram pautadas na participação espontânea: apresentamos previamente um resumo da proposta de pesquisa para que estes se disponibilizassem ou não a nos fornecer as informações necessárias para a elaboração e conclusão deste trabalho. Além disso, selecionamos os jovens a partir de certas variações

¹⁰ Ver Anexo 1.

¹¹ Neste momento utilizaremos um estudo feito pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina (Ver VIEIRA, 1999) junto a um estudo feito sobre a perseguição da polícia do Rio de Janeiro a partir de uma lógica de criminalidade que supõe algumas categorias sociais determinadas por dados estatísticos (RAMOS e MUSUMECI, 2005), além de um estudo sobre o sistema prisional americano, que também prevê a perseguição de grupos sociais específicos (WACQUANT, 2001).

¹² Ver BATISTA (2003), SILVA (2005), VICENTIN (2005), FEFFERMANN (2006).

¹³ Ver GOFFMAN (1988).

¹⁴ Ver RAMOS e MUSUMECI (2005), WACQUANT (2001, 2003).

¹⁵ Segundo VICENTIN (2005), *Estudiosos da temática indicam a pertinência da abordagem grupal: Meunier (1976, p.41) alerta que 'isoladamente, ele [o menino de rua de Bogotá] não existe. Apanhado fora do grupo, sua palavra é menos fluente e o gesto mais canhestro. É mister que sejam muitos para expressar-se, comportar-se, assumir-se como Gamino'. Do mesmo modo, Diógenes (1998, p. 59) fala da impossibilidade de abordar em separado um participante de uma gangue: 'eles são um conjunto, apresentam-se no coletivo...'. Guardadas as diferenças entre as gangues, meninos em situação de rua e adolescentes que escutei até o momento (e em outras experiências de trabalho anteriores) que falem ao mesmo tempo ou encadeamento produzindo uma espécie de ampliação sonora: um brado, um eco retumbante, ou formulações totalmente coletivas, com um completando a frase do outro* (VICENTIN, 2005: 50).

¹⁶ Segundo VICENTIN (2005), *A situação de entrevista individual tende a reproduzir desigual situação de abordagem laudatória a que estão sistematicamente submetidos estes adolescentes nos infundáveis estudos psicossociais de que são alvo e também como parte dos procedimentos jurídicos (refiro-me aos relatórios técnicos que subsidiam as decisões da Justiça e a própria situação de 'audiência' para decisão quanto a medida socioeducativa indicada ou sua liberação).*

qualitativas tais como idade, liderança, reincidência, além dos “primários” (que estavam em sua primeira internação¹⁷) e daqueles que possuíam tipos diversos de delitos praticados.

Dentre os entrevistados individualmente¹⁸ estão TUB de 16 anos, TAT de 17 anos, SAL de 16 anos, FAB de 17 anos, BBG de 19 anos e a única menina MCP de 15 anos¹⁹. É importante destacar que FAB, de 17 anos, esteve algemado enquanto realizamos a entrevista. Solicitamos autorização para tirar as suas algemas nos responsabilizando por nossa segurança, já que previamente havíamos estabelecido um vínculo com este jovem, entretanto, não obtivemos resposta afirmativa. Segundo um dos técnicos este jovem havia tentado o suicídio alguns dias atrás. Já dentre os entrevistados em grupo estão RAF de 15 anos, MAT de 17 anos, LIP de 17 anos, JOS de 14 anos e os irmãos JOA de 17 anos e TIO de 16 anos. Dentre os Monitores entrevistamos CLA e SER e dentre os técnicos, ERA e LEA²⁰.

Os dados coletados através das entrevistas e dos questionários aplicados nos mostraram que a privação de liberdade não somente em Santa Catarina, mas em todo o Brasil e, talvez, em todo o mundo pressupõe a associação entre juventude, pobreza e criminalidade²¹, além da falta de perspectiva de vida no que se refere à inserção no mercado de trabalho. Isso não quer dizer que os sujeitos das camadas mais pobres da sociedade estão mais predispostos a cometer delitos. Este tipo de afirmação pode ser interpretado de uma forma equivocada, gerando uma criminalização da pobreza, a partir de pressupostos quase lombrosianos²². Questionamos se não seria o crime uma das pouquíssimas alternativas de sobrevivência para os jovens inseridos nesse contexto.

Assim, partimos para a condução de nossa análise sob uma perspectiva marxista pensada a partir de RUSCHE e KIRCHHEIMER (2004), THOMPSON (1998; 2002), POSTONE (1978; 1993; 2003), MÉSZÁROS (2002; 2004; 2007), dialogando com WACQUANT (2001; 2003), BAUMAN (1998; 2003; 2004), PEDRAZZINI (2006) e com a criminologia crítica,

¹⁷ Ver VICENTIN, 2005: 50.

¹⁸ Seguindo orientações éticas, não identificaremos os nomes e nem as localidades em que se encontravam estes jovens, pois poderiam ser facilmente identificados uma vez que em Santa Catarina o número destes que se encontravam privados de liberdade é bastante limitado.

¹⁹ Como o número de meninas que se encontravam privadas de liberdade nos CERs de Santa Catarina era apenas 11 (onze) em março de 2007 e pelo fato de o único CER de Santa Catarina responsável por medidas sócio-educativas privativas de liberdade aplicáveis às meninas localizar-se no Município de São José., acabamos optando por entrevistar apenas uma delas.

²⁰ No intuito de resguardar a privacidade dos monitores e técnicos que foram nossos interlocutores não identificaremos as suas funções específicas nem mesmo as localidades em que atuam. Por conseguinte, evitaremos colocá-los em situação de risco.

²¹ Não somente os dados adquiridos em nossa pesquisa apresentam tal característica como os demais trabalhos que utilizamos como referência; Ver WACQUANT (2001; 2003), BATISTA (2003), RAMOS e MUSUMECI (2005), SILVA (2005), VICENTIN (2005), FEFFERMANN (2006).

²² Partindo da idéia do “criminoso nato”, fortemente amparada no positivismo, LOMBROSO (2001) defendeu que seria possível prever quais indivíduos teriam predisposições para cometer crimes, através de características somáticas.

sobretudo com BARATTA (2002), BOURDIEU (1983; 2006), FOUCAULT (1997; 2005; 2006) e GOFFMAN (1988; 2005).

Neste trabalho, abordaremos o cotidiano destas instituições totais, apresentando, primeiramente, um breve histórico da privação de liberdade de jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência no Brasil, os procedimentos a eles destinados, além de discorrer sobre a instituição responsável pelas medidas sócio-educativas privativas de liberdade em Santa Catarina. Mostraremos alguns diferenciais entre as práticas destas medidas, já que, no Brasil, são de responsabilidade administrativa dos Estados e acabam oscilando de acordo com as mais diferentes políticas das Secretarias desses Estados.

A partir da abordagem sob o ponto de vista das classes subalternas – pensadas a partir da criminologia crítica²³ proposta por BARATTA (2002) – buscaremos relatar, através de nossa vivência nestas instituições, dos diferentes tipos de entrevistas realizadas e dos questionários aplicados com os jovens dos três CERs – Centros Educacionais Regionais de Santa Catarina, tanto o perfil destes quanto as normas, relações e códigos existentes no interior destas instituições totais.

Tomando um certo cuidado para não reproduzir a criminalização da pobreza nem legitimar discursos proibicionistas no que se refere às drogas, discutiremos a equivocada vinculação entre juventude, violência e uso de drogas, além de apresentar uma discussão aprofundada sobre os enfoques epistemológicos escolhidos. Desenvolveremos uma discussão sobre o fortíssimo vínculo que grande parte destes jovens possuem com as suas comunidades ao mesmo tempo em que se apropriam de modelos culturais globalizados, difundidos pelas vivências nos guetos, compreendendo que o gueto e a prisão compartilham uma cultura muito similar (WACQUANT, 2003: 108).

(...) o gueto é um modo de ‘prisão social’, enquanto a prisão funciona á maneira de um ‘gueto judiciário’. Todos os dois têm por missão confinar uma população estigmatizada de maneira a neutralizar a ameaça material e/ou simbólica que ela faz pesar sobre a sociedade da qual foi extirpada. É por esta razão que o gueto e a prisão tendem a desenvolver padrões relacionais e formas culturais que ostentam espantosas similaridades, merecedoras de um estudo sistemático em contextos históricos e nacionais diversos. (WACQUANT, 2003: 108, 109).

²³ *Construir uma teoria materialista (econômico-política) do desvio, dos comportamentos socialmente negativos e da criminalização, e elaborar as linhas de uma política criminal alternativa, de uma política das classes subalternas no setor do desvio: estas são as principais tarefas que incumbem aos representantes da criminologia crítica, que partem de um enfoque materialista e estão convencidos de que só uma análise radical dos mecanismos e das funções reais do sistema penal, na sociedade tardo-capitalista, pode permitir uma estratégia autônoma e alternativa no setor do controle social do desvio, ou seja, uma ‘política criminal’ das classes atualmente subordinadas* (BARATTA, 2002: 197).

Na seqüência, refletiremos sobre as formas com as quais são construídas as moralidades dos chamados “cidadãos de bem” e suas relações com a opinião pública favorável às propostas de redução da idade penal. Também discutiremos as propostas falaciosas das instituições que propõem a re-inserção social e o resgate a cidadania através de uma educação voltada para o mercado de trabalho num mundo em que este se encontra cada vez mais escasso e precário.

Além disso, questionaremos a competência para o desenvolvimento das políticas pedagógicas destinadas aos jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência, administradas pela Secretaria de Justiça e Cidadania no Estado de Santa Catarina e não pelas Secretarias de Educação ou Assistência Social, o que consideramos um enorme equívoco. Não afirmamos, entretanto, que a punição será substituída por um processo pedagógico mais efetivo no que se refere ao tratamento dos jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência, através da substituição de competência de uma Secretaria de Estado por outra já que reconhecemos que a Secretaria de Educação poderá reproduzir esta mesma lógica, uma vez que as (...) *funções exercidas pelo sistema escolar e pelo penal respondem à exigência de reproduzir e de assegurar as relações sociais existentes, isto é, de conservar a realidade social* (BARATTA, 2002: 171), assim como a Secretaria de Assistência Social poderá reproduzir a visão assistencialista pautada na Doutrina da Situação Irregular existente no antigo Código de Menores de 1979.

A questão apontada partirá do princípio de que uma instituição com caráter punitivo como é o caso da Secretaria de Justiça e Cidadania, que também administra o sistema prisional de Santa Catarina, reproduzirá a punição. Ainda que as Secretarias de Educação e Assistência Social não se desenvolvam a partir de um olhar crítico da realidade social no que se refere à aplicação das medidas sócio-educativas privativas de liberdade, ao menos pressupomos que não reproduzirão a punição da mesma forma que a Secretaria de Justiça e Cidadania. Acreditamos que, se quisermos dar um cunho pedagógico às medidas sócio-educativas em Santa Catarina, devemos, primeiramente, transferir a competência e a administração da Secretaria de Justiça e Cidadania para as Secretarias de Educação ou Assistência Social para, seqüente, alterarmos a visão punitiva através da negação do regime de internação – que não apresenta resultados positivos efetivos para estes jovens.

É importante destacar que atualmente existem algumas experiências tanto no Brasil como em outros países que buscam a alteração deste modelo pautado na justiça criminal. Uma delas é a chamada justiça restaurativa. Segundo ROLIM (2006),

O pesquisador Albert Eglash é apontado como o primeiro a ter empregado a expressão “justiça restaurativa”, em um texto de 1977 intitulado “Beyond Restitution: Creative Restitution” (Além da reparação: reparação criativa). As práticas de justiça restaurativa, entretanto, são muito antigas e estão alicerçadas nas tradições de muitos povos no Oriente e no Ocidente. Princípios restaurativos teriam mesmo caracterizado os procedimentos de justiça comunitária durante séculos. Essas tradições foram sobrepujadas pelo modelo de justiça criminal tal como conhecemos hoje em praticamente todas as nações modernas, o que torna especialmente difícil imaginar a transposição de seu paradigma. De fato a idéia de justiça criminal como equivalente de “punição” parece já assentada no senso comum, o que é o mesmo que reconhecer que ela se tornou cultura. (ROLIM, 2006: 236).

Este modelo que contrasta com a justiça criminal entende que os seus procedimentos não são aplicáveis somente em casos criminais, podendo se ampliar a outras demais áreas do direito, esquecendo as diferenças existentes entre o direito penal e civil. Entendendo que todo dano causado a alguém rompe o equilíbrio das relações sociais em determinada comunidade, a justiça restaurativa procura alcançar uma maior proximidade à condição anterior a esta ação negativa.

Este novo modelo propõe um processo em que as partes envolvidas em determinado erro ou delito encontram-se para resolver coletivamente, buscando lidar de uma forma menos virtual com as conseqüências do fato e suas implicações futuras. Propõe que a natureza interpessoal do conflito obscurecida e reprimida - considerando o conflito apenas entre o sujeito que infringiu a lei e o Estado – seja substituída pelo reconhecimento do conflito interpessoal, buscando colocar frente a frente à vítima e o seu violador no intuito de reparar o dano social causado. Contudo, como falamos em sujeitos que atravessam por uma fase de construção de identidade, entendemos que estas experiências pautadas na justiça restaurativa poderão contribuir para discussões sobre a substituição da pena por processos que objetivarão efetivamente resultados pedagógicos.

A abolição do castigo é a valoração de novos costumes, como a resposta-percurso para situações-problema. Não é apenas um efeito ou derivação do direito penal. Sua existência é o reconhecimento que nossa cultura se funda numa sociabilidade autoritária, que nenhum regime democrático consegue conter ou dissipar (basta lembrar os indesejáveis campos de concentração e de extermínio disseminados por meio dos efeitos da democracia, tanto quanto os pequenos e grandiosos gestos fascistas de pena de morte e genocídio). (PASSETTI, 2004: 33).

I. INSTITUIÇÕES

1.1. Breve histórico sobre a privação de liberdade de jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência no Brasil

(...) o tratamento dado à infância e juventude de nosso país, esteve sempre acompanhado do sentido de caridade ou repressão aos desassistidos, pois quando as mesmas são vistas como ‘coitadinhas’, recebem cuidados assistencialistas; quando são vistas como ‘perigosas’, recebem a punição e dificilmente são reconhecidas como crianças e jovens cidadãos. (SILVA, 2005: 17, 18).

Segundo SILVA (2005), a história do atendimento à infância e a adolescência no Brasil é caracterizada por três momentos distintos. O primeiro compreende o período da chegada dos portugueses ao Brasil - a chamada fase do “descobrimento” -, por volta de do ano de 1500 até a década de 20 do século XX, podendo ser chamada como a fase da filantropia ou do assistencialismo. O assistencialismo, por sua vez, era compreendido como o desenvolvimento de atividades que buscassem garantir condições sociais mínimas às populações carentes. Assim, a internação tinha o objetivo de assistir e proteger estes possíveis “futuros delinqüentes” que, por se encontrarem em situações de absoluta pobreza e viverem em condições morais tidas como anormais ou desviantes, colocavam em risco a segurança e a tranquilidade da sociedade. Desta forma, esse primeiro momento caracteriza-se pela visão da criança e do adolescente sob a ótica da caridade, e não como sujeitos de direito – como determina a legislação atual.

O segundo momento ocorre entre as décadas de 1920 e 1980 e é caracterizado pelo extenso aparato institucional e jurídico elaborado pelo Estado com intuito de tutelar as crianças e os adolescentes brasileiros. O Código de Menores de 1927 – elaborado por higienistas e juristas que o denominaram de “Código de Menores de Mello Mattos” –, a criação dos Juizados de Menores, o SAM - Serviço de Assistência ao Menor criado em 1941, a FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor criada em 1964, são emblemáticos desse momento no qual se associava a pobreza com o estigma da delinqüência juvenil²⁴. As crianças e os adolescentes das camadas mais pobres da sociedade

²⁴ Segundo SILVA (2005), *A política neste período é a de internação de crianças e jovens oriundos de famílias carentes consideradas pela ideologia veiculada, sem condições de orientar ou proteger/educar seus filhos, atingindo esta ação um grande número de menores que passaram a ser internos em instituições para este fim. Instituições que não possuíam condições apropriadas para o desenvolvimento de uma real proteção a este grupo. Durante o regime militar, as políticas instituídas eram de repressão e controle social e político. As instituições de assistência aos menores se adequaram rapidamente a esses pressupostos, tendo em seus discursos estratégias de atendimento que visavam vigiar, proteger e educar o jovem pobre de modo a contê-lo de uma possível entrada para a marginalidade, um sistema que na verdade visava muito mais proteger a sociedade* (SILVA, 2005: 17).

eram atendidos pelo Estado, que os confinava no que GOFFMAN (2005) chamou de instituições totais, para que no futuro não corressem o risco de se tornarem “delinqüentes”.

O terceiro e último momento é delimitado pela fase do atendimento à criança e ao adolescente no Brasil, correspondendo o final da década de 1980, marcado pela transição entre o final da ditadura militar e início do chamado processo de redemocratização. Neste período, há uma grande participação da sociedade civil em busca de um Estado Democrático de Direito em que a criança estigmatizada pela pobreza torna-se destaque. Inspirados nas normativas internacionais ascendentes em prol da luta dos Direitos Humanos, diversos grupos se organizam nacionalmente e internacionalmente – a exemplo de movimentos sociais em prol da mulher, dos povos indígenas, dos bairros periféricos, dos sem-terra, entre outros. Organizações Não-Governamentais começam a surgir apresentando alternativas de trabalhos com categorias sociais que não eram percebidas até então e acabam por influenciar a opinião pública a pressionar o Governo a criar leis e políticas públicas em favor dessas populações.

Além desse ímpeto brasileiro pelo reconhecimento e efetivação de leis e políticas públicas para estas camadas da população, durante os anos 1980 havia também uma forte pressão internacional que acabou levando muitos países a reeditarem suas legislações sobre o bem-estar da criança e do adolescente. Paralelamente à Convenção dos Direitos da Criança e das Nações Unidas (1989), muitos dos regimentos nacionais foram produzidos durante este período: a Lei do Bem Estar da Criança na Espanha em 1987, o Estatuto Africano dos Direitos e Bem Estar da Criança em 1987, o Código das Pessoas e da Família em Burkina Faso (1989), o Código Inglês da Criança em 1989, dentre outros. Mesmo países que não editaram novos códigos estiveram envolvidos em discussões acerca da Convenção das Nações Unidas. O fato de que, num certo período, essa convenção foi firmada por 191 países (sendo que os Estados Unidos apresentou a única omissão significativa) é prova ampla da popularidade internacional do tema dos direitos da criança e do adolescente²⁵.

No Brasil, promulga-se a Constituição Federal Brasileira de 1988 – que prima pelos direitos à cidadania – e dois anos mais tarde institui-se o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990), pautado juridicamente na Doutrina de Proteção Integral, garantindo-se os direitos fundamentais a toda infância e adolescência, independente de classe social. Esta nova Lei modificou completamente o tratamento de crianças e adolescentes, rompendo com os procedimentos anteriores e introduzindo

²⁵ Ver FONSECA (2004).

transformações consideráveis no campo jurídico, a começar pelo próprio conceito de “menor”, anteriormente designador de sujeitos em “situação irregular”, substituído por “criança” e “adolescente²⁶”. Com esse Estatuto, todos os sujeitos com até 12 (doze) anos de idade incompletos são reconhecidos como crianças e com até 18 (dezoito) anos incompletos, reconhecidos como adolescentes, independente de sua condição social, econômica, cultural, familiar ou localização geográfica.

Segundo SPOSATO (2001),

De modo geral, a organização do sistema de Justiça e atendimento a adolescentes em conflito com a lei demonstra a construção de um aparato médico-jurídico-assistencial, cujas funções dividiram-se, ao longo da história, em prevenção (vigiar a criança), educação (adequar a criança ao trabalho), recuperação (reabilitar a criança criminosa) e repressão (conter a criança e adolescentes delinquentes). Essas funções revelam a opção do Estado pelo controle e dominação, que reiteradamente foram exercidos sobre as classes populares. No caso específico, aos filhos das classes populares. (SPOSATO, 2001: 31).

Para compreendermos o significado destas transformações devemos, primeiramente, fazer uma distinção entre criança e infância. A infância deve ser compreendida de um modo particular, e não universal, de se pensar o que é ser criança em um determinado contexto, ou seja, a infância – ou o *sentimento de infância* (ÁRIES, 1988) – deve ser compreendida como uma construção social e histórica do ocidente. Ela nem sempre existiu, tendo sido elaborada ao longo do tempo na Europa, simultaneamente com as mudanças que ocorriam na composição familiar, nas noções de maternidade e paternidade e principalmente no cotidiano das crianças em suas diversas formas de sociabilidade, dentre elas a educação escolar. Assim, falar de uma cultura infantil pode ser visto como um retrocesso, uma vez que acaba universalizando aspectos que possuem particularidades contextuais e/ou sócio-culturais. Além disso, a idéia de infância pode não existir, ou ser formulada de outras diferentes formas.

É nesse sentido que devemos compreender que as crianças não são apenas produzidas pelas culturas de seus contextos, mas que interagem com estas na medida em que produzem outros novos significados para estas culturas, transformando aquilo que absorvem. Assim, elas acabam elaborando sentidos – com particularidades que não podem ser reduzidas àquelas elaboradas pelos adultos – para o mundo, compartilhando diferentes experiências

²⁶ Segundo FONSECA (2004), *O termo estigmatizado ‘menor’ foi trocado pelo mais ameno ‘criança e adolescente’, a política tutelar foi substituída por uma filosofia de ‘proteção total’ à criança, e um evidente objetivo de controlar os jovens cedeu lugar ao desejo de garantir seus direitos. Recomendado como um documento ‘digno do Primeiro Mundo’, e até ‘mais avançado’, em alguns aspectos, do que os direitos da criança da Convenção das Nações Unidas (...)* (FONSECA, 2004: 103).

em seus próprios contextos culturais. Possuem autonomia cultural em relação ao mundo adulto, devendo esta autonomia ser re-conhecida²⁷. COHN (2005) destaca que, (...) *contemporaneamente, os direitos das crianças e a própria idéia de menoridade não podem ser entendidos senão a partir dessa formação de um sentimento e de uma concepção de infância* (COHN, 2005: 22).

Para se compreender o que é ser adolescente, tanto em seu desenvolvimento pessoal quanto em sua relação com o mundo, é necessária uma percepção ampla que inclua não somente as transformações biológicas e psicológicas, mas também o contexto histórico, social, cultural e econômico no qual o sujeito está inserido. Assim como a infância deve ser compreendida como uma construção social e histórica do ocidente, não sendo considerada de forma universal, em relação à adolescência as análises devem prosseguir da mesma forma. A adolescência também nem sempre existiu; ela deve ser vista como uma invenção recente nas sociedades modernas ocidentais inexistente na maioria das sociedades ditas “primitivas”, nas quais as pessoas transitam da infância à idade adulta num salto²⁸.

Entre os *Arapesh*, por exemplo, não existe o que chamamos de adolescência. Nesta sociedade, quando a criança atinge os sete ou oito anos, sua personalidade já deve estar formada. Tanto os meninos quanto às meninas aprenderão a ter uma atitude feliz, confiante e segura em relação à vida. Deverão ter aprendido a incluir no círculo de sua afeição todos aqueles a que estão ligados de qualquer forma que seja, e a responder a qualquer termo de relação com uma ativa expressão de cordialidade²⁹.

O que estamos querendo dizer é que a infância e a adolescência enquanto categorias sociais nem sempre existiram. O que existiram e existem são as fases biológicas atravessadas por todos os seres humanos. Todas as pessoas um dia foram crianças e também passaram por um período em que os seus corpos e suas mentes se modificaram e desenvolveram-se até chegarem seus momentos de plenitude. Embora nem todos tenham atravessado estas fases construídas socialmente, todos os adultos de hoje um dia tiveram os seus corpos em transformação durante a época em que foram crianças. Enquanto a infância e a adolescência devem ser vistas como categorias construídas socialmente e historicamente, as fases de transformações dos corpos devem ter as suas compreensões limitadas

²⁷ Segundo COHN (2005), (...) *a diferença entre as crianças e os adultos não é quantitativa, mas qualitativa; a criança não sabe menos, sabe outra coisa. Isso não quer dizer que a antropologia da criança recente se confunda com análises do desenvolvimento cognitivo; ao contrário, dialoga com elas. A questão, para a antropologia, não é saber em que condição cognitiva a criança elabora sentidos e significados, e em si a partir de que sistema simbólico o faz* (COHN, 2005: 33, 34).

²⁸ Ver SOARES et al, 2005: 210.

²⁹ Ver MEAD, 2003: 81.

principalmente pelo campo biológico e da natureza humana. A adolescência passa a ter um reconhecimento social na modernidade, ganhando o estatuto de categoria social, assim como a juventude, já que ambas, diferentemente de outras categorias, acabam sendo representados por quadros analíticos transitórios pelo simples fato de que os sujeitos não pertencem constantemente a estes grupos etários – eles apenas os atravessam.

Um olhar sociológico sobre a condição juvenil torna relativa a sua dimensão biológica. Ou seja, social e historicamente, variam até mesmo as idades que são abarcadas pela faixa etária juvenil. Sociologicamente, a juventude pode ser conceituada como uma categoria social, um momento do curso da vida em que se dá a socialização secundária. (GROPPO, 2006: 101)

Desta forma, os jovens que vivenciam classes sociais diferentes em uma mesma cidade, por exemplo, podem apresentar padrões de comportamento completamente diferentes: primeiro, porque realmente são diferentes enquanto sujeitos; segundo, porque as suas experiências vividas e percebidas em seus diferentes contextos – possivelmente em decorrência de seus diferentes grupos – acabam determinando em grande parte nos seus comportamentos (GROPPO, 2006: 101). É extremamente importante que consideremos a influência da comunidade e dos grupos sociais aos quais pertencem, pois devemos reconhecer que os indivíduos sofrem múltiplas pressões – de sentimentos, impulsos e pensamentos contraditórios. Já enquanto grupos sociais, mesmo que mudem com frequência as suas orientações de ação, estariam convencidos a cada instante e sem hesitações de uma determinada orientação, progredindo nesse sentido continuamente, e saberiam sempre, sobretudo, quem deveriam tomar por inimigo e quem deveria considerar amigo³⁰.

Para melhor compreendermos as transformações que ocorreram no campo conceitual e jurídico entre a transição do antigo Código de Menores de 1979 para o ECA, é imprescindível destacarmos as diferentes correntes ou escolas doutrinárias nas quais se basearam estes ordenamentos. Enquanto que o Código de Menores de 1979 se fundamentou na Doutrina da Situação Irregular, o Estatuto tomou como base a Doutrina da Proteção Integral.

A Doutrina da Situação Irregular pode ser definida como aquela em que os “menores” passam a ser objeto da norma jurídica caso sejam encontrados em estado de patologia social. Esta doutrina foi considerada um avanço em relação à Doutrina do Direito Penal do Menor, que fazia nenhuma ou quase nenhuma distinção entre adultos, crianças e

³⁰ Ver SIMMEL, 2006: 40.

adolescentes no que se refere à imputabilidade penal, inexistindo normas específicas de proteção à infância e à adolescência.

A declaração de situação irregular pode derivar de conduta pessoal (caso de infrações por eles próprios praticadas ou por “desvio de conduta”), da família (caso de maus-tratos) ou da própria sociedade (caso de abandono). É a partir daí que surgem os grandes institutos para “menores”, presentes até hoje em práticas e discursos de diversos setores da nossa cultura nacional, onde freqüentemente misturavam-se adolescentes autores de atos infracionais com adolescentes em situação de abandono ou vítimas de maus-tratos, sendo todos os casos abordados da mesma forma e sob as mesmas condições.

A Doutrina da Situação Irregular na qual se baseava o Código de Menores de 1979 foi superada pela Doutrina da Proteção Integral prescrita no Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta abordagem parte do pressuposto de que todos os direitos da criança e do adolescente devem ser reconhecidos. Norteadas pela Convenção das Nações Unidas para o Direito das Crianças³¹, a Doutrina da Proteção Integral estabelece que estes direitos se constituem em direitos especiais e específicos da criança e do adolescente pela condição que ostentam de pessoas em fase de desenvolvimento. Sendo assim, quando falamos em infância e adolescência devemos compreendê-las tanto como fases de desenvolvimento do corpo quanto do pleno florescimento das faculdades mentais.

Para essa Doutrina, as leis internas e os sistemas jurídicos devem garantir a satisfação de absolutamente todas as necessidades das pessoas com até 18 (dezoito) anos de idade, incluindo não somente o aspecto penal do ato infracional praticado pela ou contra a criança e o adolescente, mas os seus direitos à vida, à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária, ao lazer, à profissionalização, à liberdade, à moradia, entre outros. A Doutrina da Proteção Integral – que se encontra respaldada em documentos e textos internacionais, inclusive da ONU – foi adotada pela Assembléia Nacional Constituinte de 1987/88 com extraordinária votação de 435 votos contra 8.

Tendo em vista que, em nosso país, o que estava em “situação irregular” não eram as crianças e os adolescentes, mas o próprio Estado e a Sociedade, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, erigiu o Princípio da Prioridade Absoluta como preceito fundamental da ordem jurídica no que se refere aos direitos da criança e do adolescente. Este princípio é

³¹ Segundo SARAIVA (2002), *A proteção integral dispensada à criança e ao adolescente encontra suas raízes mais próximas na Convenção sobre o Direito da Criança, aprovada pela Assembléia-Geral das Nações em 20.11.89 e pelo Congresso Nacional brasileiro em 14.9.90, através do Dec. Legislativo 28. A ratificação ocorreu com a publicação do Dec. 99.710, em 21.11.90, através do qual o Presidente da República promulgou a Convenção, transformando-a em lei interna* (SARAIVA, 2002: 18).

reafirmado pelo ECA em seu art. 4, onde são lançados os fundamentos do assim chamado Sistema Primário de Garantias, que estabelece prioridade para as diretrizes de políticas públicas que visem à proteção de crianças e adolescentes em face do reconhecimento da peculiaridade de suas condições de pessoas em fase de desenvolvimento. Segundo Saraiva (2002),

Do ponto de vista das garantias penais, processuais e de execução no sistema de justiça da infância e juventude para jovens em conflito com a Lei, autores de condutas infracionais, poder-se-ia, preliminarmente, afirmar, como aspecto primordial, que o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe agentes da condição de objeto do processo, como tratava o anterior regime, para o status de sujeitos do processo, conseqüentemente detentores de direitos e obrigações próprios do exercício da cidadania plena, observada sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento (um dos postulados da ordem legal decorrente do ECA), cumprindo um dos princípios fundamentais da Constituição Federal Brasileira, que estabelece em seu art.1, inc. III, como fundamento da República, a Dignidade da Pessoa Humana. (SARAIVA, 2002: 18, 19).

O ECA se estrutura a partir de três grandes Sistemas de Garantia³²: o Sistema Primário, que conta com as Políticas Públicas de Atendimento à crianças e adolescentes (estabelecidos nos arts. 4 e 87) ³³; o Sistema Secundário, responsável pelas Medidas de Proteção dirigidas a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social (estabelecidas nos arts. 98 e 101)³⁴; e o Sistema Terciário, que aborda as medidas sócio-

³² Ver SARAIVA (2002).

³³ Segundo o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90):

Art. 4 – é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único – A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

Art. 87 – São linhas de ação da política de atendimento:

- I) políticas sociais básicas;*
- II) políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;*
- III) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;*
- IV) serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;*
- V) proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.*

³⁴ Segundo o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90):

Art. 98 – As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;*
- II) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;*
- III) em razão de sua conduta.*

Art. 101 – Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;*
- II) orientação, apoio e acompanhamento temporário;*

educativas aplicáveis aos adolescentes em conflito com a Lei ou autores de atos infracionais (estabelecidas no art. 112)³⁵. Sobre este último Sistema e mais especificamente sobre o caráter pedagógico das medidas sócio-educativas privativas de liberdade trabalharemos doravante.

-
- III) matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;*
IV) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
V) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
VI) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos;
VII) abrigo em entidade;
VIII) colocação em família substituta.
- Parágrafo único – O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando na privação de liberdade.”*
- ³⁵ Segundo o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90):
“Art. 112 – Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
I) advertência;
II) obrigação de reparar o dano;
III) prestação de serviço à comunidade;
IV) liberdade assistida;
V) inserção em regime de semiliberdade;
VI) internação em estabelecimento educacional;
VII) qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.
1 – A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.
2 – Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.
3 – Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

1.2. Procedimentos destinados aos jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência

A prevenção geral é seletiva e a seletividade é a política do sistema penal: não há crime que não seja político. (PASSETTI, 2004: 27).

Quando um sujeito comete um ato infracional poderá sofrer as penalidades previstas no Código Penal Brasileiro tendo ele idade superior a 18 anos, ou as Medidas Sócio-Educativas estabelecidas pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990) – tendo ele idade superior a 12 anos e inferior a 18 anos³⁶. Estas medidas poderão ser de advertência, de obrigação de reparar o dano, de prestação de serviço à comunidade, de liberdade assistida, de inserção em regime de semiliberdade, de internação em estabelecimento educacional e demais medidas previstas no art. 101, incisos I a VI, como vimos anteriormente. O adolescente só poderá ser privado de liberdade em dois casos: pelo flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada pela autoridade judiciária competente. Além disso, o Estatuto também prevê os direitos à identificação dos seus pais ou responsável, a verificação da possibilidade de imediata liberação e demais informações acerca de seus direitos³⁷.

Os procedimentos legais para as apurações de atos infracionais atribuídos aos adolescentes são realizados em três etapas distintas. A primeira será conduzido pela autoridade policial especializada, que encaminhará imediatamente o adolescente à autoridade judiciária (sob ordem judicial). No caso de ato infracional flagrante, haverá a apreensão do produto delituosos e de possíveis instrumentos da infração, determinação das diligências investigatórias, lavrando-se o auto de infração com oitiva de testemunhas e do próprio adolescente no caso de cometimento de violência ou grave ameaça à pessoa ou o boletim de ocorrência circunstanciado quando não há violência. Quando há somente

³⁶ Segundo o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90):

Art. 103 – Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104 – São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta lei.

Parágrafo único – para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 105 – Ao ato infracional praticado por criança corresponderão às medidas previstas no art. 101”

³⁷ Segundo o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90):

Art. 106 – Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único – O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.

Art. 107 – A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e a família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

Parágrafo único – Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata”

indícios do ato infracional, a autoridade policial encaminhará relatório de investigações ao Ministério Público. O adolescente deverá ser liberado pela polícia mediante presença dos pais ou responsável e sob o termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao Ministério Público.

Se o ato infracional for considerado grave e de repercussão social, a autoridade policial encaminhará em até 24 (vinte e quatro) horas o adolescente para entidade de atendimento ou ao Ministério Público nas localidades onde não existir tal entidade – neste caso, o adolescente deverá ficar em local separado do destinado a adultos. O Ministério Público decidirá, então, sobre a necessidade da internação provisória com o objetivo de garantir a manutenção da ordem pública e a segurança pessoal do adolescente. Esta decisão deve ser fundamentada em indícios suficientes de autoria, materialidade e efetiva necessidade da medida, a qual deverá durar no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, sendo este o prazo para a conclusão do processo legal e apuração do ato infracional.

A segunda etapa consiste na realização de audiência informal com vítimas, testemunhas, além do próprio adolescente, seus pais ou responsável e será realizada pelo Ministério Público. Este pode, ao final, requerer o arquivamento dos autos, a concessão de remissão ou representar à autoridade judiciária para a aplicação de medida sócio-educativa.

A terceira etapa inicia-se quando o Juiz da Infância e Juventude intima o adolescente e seus pais ou responsáveis (ou requisita o adolescente, quando internado provisoriamente) para serem ouvidos na audiência de apresentação juntamente com a equipe interprofissional e o Ministério Público. Caso o ato infracional tenha sido cometido sem violência ou grave ameaça, poderá ser concedida remissão, aplicada a medida sócio-educativa sem privação de liberdade ou quaisquer outras medidas de proteção. Quando há violência ou grave ameaça, o Juiz determinará, em audiência em continuação com presença, além do adolescente e de seus pais ou responsáveis, de advogado constituído ou de defensor nomeado pelo juiz, a aplicação de medida sócio-educativa de internação ou semi-liberdade.

Ouvidas as testemunhas arroladas, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe inter-profissional, será dada a palavra ao Ministério Público e em seguida ao defensor (sendo dado 20 minutos, prorrogáveis por mais 10 minutos a ambos) e, em seguida, o Juiz proferirá a sentença³⁸. Julgado, o adolescente terá três alternativas: a absolvição, a aplicação de medida sócio-educativa de semi-liberdade ou a aplicação da

³⁸ Ver SILVA, 2005: 94, 95.

medida sócio-educativa privativa de liberdade. Sobre a terceira alternativa, ou seja, sobre as medidas sócio-educativas privativas de liberdade, foca-se este trabalho.

1.3. Instituições responsáveis pelas medidas sócio-educativas privadas de liberdade em Santa Catarina

Segundo pesquisa realizada por Silva (2005), no Brasil,

(...) os órgãos executores das medidas sócio-educativas, segundo a esfera administrativa, correspondem, em sua maioria, ou seja, 91,63%, ao Poder Público. As Organizações Não-Governamentais executam 1,97% do atendimento, e apenas 0,99% acontece em parceria. O percentual de 5,42% omitiram essa informação. Numa abordagem qualitativa, o estudo mostrou que as medidas de internação e semiliberdade são executadas no País, predominantemente, por entidades estatais, em diversos tipos de regime jurídico e vinculação administrativa. (SILVA, 2005: 26).

Desta forma, percebemos uma pequena variação entre os Estados da União no que se refere às responsabilidades administrativas nas execuções das medidas sócio-educativas de internação e semiliberdade, além de uma considerável variação das instituições responsáveis por tais atribuições.

Na maior parte dos Estados os organismos específicos de atenção à infância e à adolescência estão vinculados às secretarias das áreas sociais (Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe). Em outros, não existem órgãos específicos para atender crianças e adolescentes, ficando este trabalho a critério das secretarias de Estado (Roraima e Tocantins).

Há Estados em que existem fundações e/ou órgãos da administração direta que cuidam dos programas de assistência social à população em geral que se ocupam também da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, inclusive daqueles em conflito com a lei. Em Alagoas, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rondônia e, sobretudo, em Santa Catarina – Estado no qual desenvolvemos este trabalho – o atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais fica a cargo dos departamentos ligados às Secretarias de Justiça³⁹, separado dos demais serviços e programas para a infância e adolescência. Contudo, em Minas Gerais e em Tocantins, a medida de internação não acontece em instituição exclusivamente destinada para este fim, sendo utilizada uma espécie de cela especial para estes adolescentes nas cadeias públicas locais (Tocantins) e no Quinto Distrito Policial (Minas Gerais).

³⁹ Ver SILVA, 2005: 26.

Em Santa Catarina, as medidas sócio-educativas privativas de liberdade são gerenciadas pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania através da Diretoria de Proteção à Criança e ao Adolescente, contando com um Plantão Interinstitucional de Atendimento, 10 CIPs – Centros de Internamento Provisório, destinado aos adolescentes que aguardam decisões sobre os seus destinos das autoridades judiciárias e 3 CERs – Centros Educacionais Regionais, destinados especificamente para cumprimento das medidas sócio-educativas privativas de liberdade estabelecidas pelo ECA⁴⁰.

Estas entidades seguem as recomendações do CONANDA – Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de não ultrapassar o número de 40 adolescentes por unidade⁴¹ e são distribuídas segundo relatório do Ministério Público de Santa Catarina⁴² pelos seguintes Municípios de Santa Catarina:

1) Plantão Interinstitucional de Atendimento, localizado em Florianópolis-SC, com capacidade para 20 adolescentes de ambos os sexos. Suas atividades tiveram início em novembro de 1988, com 21 Municípios como área de abrangência.

2) Centro de Internamento Provisório de São José-SC, com capacidade para 20 adolescentes do sexo masculino e 5 do sexo feminino. Suas atividades tiveram início em julho de 1993, com 21 Municípios como área de abrangência.

3) Centro de Internamento Provisório de Lages-SC, com capacidade para 6 adolescentes do sexo masculino. Suas atividades tiveram início em abril de 1985, com 15 Municípios como área de abrangência.

4) Centro de Internamento Provisório de Xanxerê-SC, com capacidade para 6 adolescentes de ambos os sexos. Suas atividades tiveram início em julho de 1996, com 14 Municípios como área de abrangência.

5) Centro de Internamento Provisório de Tubarão-SC, com capacidade para 6 adolescentes do sexo masculino e 6 do sexo feminino. Suas atividades tiveram início em setembro de 1993, com 6 Municípios como área de abrangência.

6) Centro de Internamento Provisório de Chapecó-SC, com capacidade para 5 adolescentes do sexo masculino e 5 do sexo feminino. Suas atividades tiveram início em março de 1994, com 30 Municípios como área de abrangência.

⁴⁰ Ver VIEIRA, 1999: 75.

⁴¹ A Resolução n. 46 de 1996 do CONANDA – Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente prevê que: *Art. 1 – Nas unidades de internação será atendido um número de adolescentes não superior a quarenta.*

⁴² Ver VIEIRA (1999).

7) Centro de Internamento Provisório de Joaçaba-SC, com capacidade para 8 adolescentes de ambos os sexos. Suas atividades tiveram início em março de 1989, com 17 Municípios como área de abrangência.

8) Centro de Internamento Provisório de Criciúma-SC, com capacidade para 8 adolescentes de ambos os sexos. Suas atividades tiveram início em julho de 1998, com 9 Municípios como área de abrangência.

9) Centro de Internamento Provisório de Blumenau-SC, com capacidade para 6 adolescentes de ambos os sexos, com 14 Municípios como área de abrangência.

10) Centro de Internamento Provisório de Caçador-SC, com capacidade para 12 adolescentes do sexo masculino e 2 do sexo feminino. Suas atividades tiveram início em março de 1994.

11) Centro de Internamento Provisório de Itajaí-SC, com capacidade para 6 adolescentes, não sendo identificados especificamente quais os seus sexos, com atividades iniciadas em maio de 1998.

12) Centro Educacional Regional São Lucas em São José-SC, com capacidade para 46 adolescentes do sexo masculino e 8 do sexo feminino. Suas atividades tiveram início em janeiro de 1987.

13) Centro Educacional Regional de Chapecó-SC, tendo capacidade para 20 adolescentes do sexo masculino. Suas atividades tiveram início em março de 1997.

14) Centro Educacional Regional de Lages-SC, com capacidade para 30 adolescentes do sexo masculino. Suas atividades tiveram início em abril de 1985⁴³.

Dispostos a compreender de que forma convivem estes adolescentes autores de atos infracionais que se encontram privados de liberdade, além de refletir sobre a efetividade de seu caráter de recuperação, re-educação, re-inserção, etc., nos deteremos apenas em 3 das unidades citadas acima. Enquanto os CIPs – Centros de Internamento Provisório destinam-se aos adolescentes que aguardam provisoriamente pelas decisões das autoridades judiciárias, os CERs – Centros Educacionais Regionais destinam-se à aplicação destas medidas sócio-educativas privativas de liberdade. Estes últimos serão o foco deste trabalho.

⁴³ Ver dados em VIEIRA, 1999.

II. SOCIABILIDADES

2.1. Quem são os jovens que se encontram privados de liberdade nos CERs de Santa Catarina?

A solução de cada caso é, pois, única, como única é cada pessoa. (PASSETTI, 2004: 31).

Trazemos como proposta a substituição da expressão “adolescente infrator” por “jovem que cometeu atos infracionais durante a adolescência” por compreendermos que a primeira remete a uma idéia de cometimento reiterado de infrações, além de reproduzir estigmas, na medida em que classifica este jovem/adolescente de forma estática, como se o determinado ato fosse praticado com freqüência. Ao contrário, “jovem que cometeu atos infracionais durante a adolescência” compreende a dinâmica do que é ser adolescente bem como o fato de que a infração cometida foi apenas um momento na vida – e não que a vida destes sujeitos seja demarcada apenas pelo delito que cometeu. Além disso, alguns dos que se encontram privados de liberdade nestas instituições, apesar de terem cometido os delitos na adolescência, já não são mais adolescentes segundo o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

As tabelas apresentadas a seguir partiram de questionários⁴⁴ aplicados aos jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência em Santa Catarina, durante o mês de março de 2007 e com o consentimento das diretorias de cada um dos CERs – Centros Educacionais Regionais de Santa Catarina: CER – Centro Educacional Regional de Lages, CER – Centro Educacional Regional de Chapecó e o CE – Centro Educacional São Lucas, localizado no Município de São José⁴⁵. No CER de Lages encontravam-se privados de liberdade 26 jovens do sexo masculino, dos quais 25 responderam os questionários. No CER de Chapecó encontravam-se privados de liberdade 24 jovens do sexo masculino, dos quais 23 responderam o questionário. No Centro Educacional São Lucas, localizado no Município de São José, encontravam-se privados de liberdade 11 jovens do sexo feminino e 24 do sexo masculino. Deste total de 85 jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência e que se encontravam privados de liberdade nestas instituições totais, apenas 3 deixaram de responder o questionário, ou seja, destes 85 jovens, 82 responderam os questionários propostos.

⁴⁴ Ver Anexo.

⁴⁵ Estamos considerando apenas os CER – Centros Educacionais Regionais, responsáveis pela privação de liberdade após decisões dos juízes da vara da infância e adolescência, e não dos CIPS – Centros de Internação Provisória, responsáveis pelos jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência e que aguardam tais decisões.

Ao todo, o número de jovens que se encontravam privados de liberdade nos CERs de Santa Catarina em março de 2007 era 85, somando um total de 74 adolescentes do sexo masculino e 11 do sexo feminino, sendo que a única unidade de internação, além dos CIPs – Centros de Internação Provisória, com vagas também para as adolescentes do sexo feminino em Santa Catarina é o Centro Educacional São Lucas, localizado no Município de São José, conforme o quadro a seguir:

Quadro 1 – Número de jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência que se encontravam privados de liberdade no mês de março de 2007 em Santa Catarina.

Instituições	Adolescentes
CER - Centro Educacional Regional de Lages	26
CER - Centro Educacional Regional de Chapecó	24
Centro Educacional São Lucas (sexo masculino)	24
Centro Educacional São Lucas (sexo feminino)	11
TOTAL	85

As perguntas deste questionário partiram de uma pesquisa realizada pelo Ministério Público de Santa Catarina que resultou em uma publicação no ano de 1999, intitulada “Perfil do Adolescente Infrator no Estado de Santa Catarina”, organizado pela Promotora de Justiça VIEIRA (1999). Privilegiamos, entretanto, a análise do perfil sócio-econômico desses adolescentes, já que os dados nos remeteram a este tipo de abordagem.

Segundo dados obtidos através dos questionários, vimos que no CER de Lages parte significativa dos jovens tinha 18 anos (10), seguidos pelos de 17 anos (8), 15 anos (3), 16 anos (2), 14 anos (1) e 19 anos (1). No CER de Chapecó observamos que, assim como em Lages, parte significativa deles possuía 18 anos (8), seguidos por 17 anos (7), 16 anos (3), 15 anos (3), 13 anos (1) e 19 anos (1). Os jovens do sexo masculino do C.E. São Lucas do Município de São José tinham 17 anos (11), 16 anos (5), 15 anos (3), 18 anos (2), 16 anos (5) e 19 anos (1). Já as jovens do sexo feminino tinham 14 anos (3), 15 anos (2), 17 anos (2), 18 anos (2), 16 anos (1) e 19 anos (1). Desta forma, percebemos que a maior parte desta população é de adolescentes (de 12 anos a 18 anos incompletos, conforme o Estatuto), sendo que os jovens (não-adolescentes) são apenas 31,68%, conforme a tabela a seguir:

Tabela 1 – Idade dos jovens que se encontravam privados de liberdade nos CERs de Santa Catarina no mês de março de 2007.

Idade dos jovens internos	Número de jovens				Total	%
	CER Lages	CER Chapecó	CE São Lucas (São José)			
			M	F		
13 anos	-	1	-	-	1	1,22%
14 anos	1	-	1	3	5	6,1%
15 anos	3	3	3	2	11	13,42%
16 anos	2	3	5	1	11	13,42%
17 anos	8	7	11	2	28	34,16%
18 anos	10	8	2	2	22	26,8%
19 anos	1	1	1	1	4	4,88%

Segundo as respostas destes jovens que se encontravam internos nestas instituições de Santa Catarina vimos que no CER de Lages a maior parte se dizia branco (13), seguido por pardo/moreno/moreno claro (7) e negro (5). No CER de Chapecó vimos que a maior parte se dizia pardo/moreno/moreno claro (11), seguido por branco (7) e negro (5). Entre os jovens do sexo masculino internos do C. E. São Lucas no Município de São José vimos que a maior parte respondeu branco (10), seguido de pardo/moreno/moreno claro (8) e negro (5). Entre as jovens do sexo feminino do C.E. São Lucas, a maioria respondeu pardo/moreno/moreno claro (7), seguido por branco (4). Estes dados acabam revelando que em Santa Catarina a população afro-descendente de jovens que estão cumprindo medidas sócio-educativas privativas de liberdade é minoritária, diferentemente de outros Estados da União.

Segundo ROCHA (2002), no Brasil, 63% dos jovens que se encontravam cumprindo medidas sócio-educativas privativas de liberdade no ano 2002 era afro-descendente. No Estado de Santa Catarina, entretanto, constatamos que, no ano de 2007, apenas 18,3% dos adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas privativas de liberdade era afro-descendente, sendo a maioria, portanto, de etnia branca (41,44%) – ao contrário do que ocorre nos demais Estados.

Tabela 2 – Cor da pele dos jovens que se encontravam privados de liberdade nos CERs de Santa Catarina no mês de março de 2007.

Cor da pele dos jovens internos	Número de jovens				Total	%
	CER Lages	CER Chapecó	CE São Lucas (São José)			
			M	F		
Negro	5	5	5	-	15	18,3%
Pardo/Moreno/Morenos Claro	7	11	8	7	33	40,26%
Branco	13	7	10	4	34	41,44%

Durante a realização da pesquisa vimos que a renda mensal das famílias da maior parte dos jovens internos no CER de Lages era de até 3 salários mínimos mensais (24), seguido de 3 até 7 salários mínimos. No CER de Chapecó também era de até 3 salários mínimos mensais (20), seguido de 3 a 7 salários mínimos (2) e de 7 a 10 salários mínimos (1). Entre os jovens do sexo masculino do C.E. São Lucas, a maior parte de suas famílias recebia até 3 salários mínimos mensais (21) e de 3 a 7 salários mínimos mensais (2). Entre as jovens do sexo feminino também a maioria das famílias recebiam até 3 salários mínimos mensais (6) e de 3 a 7 salários mínimos mensais (3), enquanto poucas recebiam de 7 a 10 salários mínimos mensais (1) e de 10 a 15 salários mínimos mensais (1).

Assim, a realidade econômica das famílias destes jovens que se encontravam privados de liberdade nestas instituições totais de Santa Catarina em março de 2007 é próxima à apresentada por ROCHA (2002). Segundo este autor, 12,7% destes jovens viviam em famílias que não possuíam renda mensal e 66% viviam em famílias com renda mensal de até dois salários mínimos. Desta forma, percebemos que não somente em Santa Catarina, mas em todo o Brasil, os adolescentes das classes pobres são os mais atingidos por uma sociabilidade demarcada pela violência e criminalidade, tendo como consequência dos seus atos o cumprimento das medidas sócio educativas privativas de liberdade, conforme tabela abaixo:

Tabela 3 – Renda mensal da família dos jovens que se encontravam privados de liberdade nos CERs de Santa Catarina no mês de março de 2007.

Renda mensal da família dos jovens internos	Número de jovens				Total	%
	CER Lages	CER Chapecó	CE São Lucas (São José)			
			M	F		
Até 3 salários mínimos mensais	24	20	21	6	71	86,62%
De 3 a 7 salários mínimos mensais	1	2	2	3	8	9,76%
De 7 a 10 salários mínimos mensais	-	1	-	1	2	2,4%
De 10 a 15 salários mínimos mensais	-	-	-	1	1	1,22%

Pudemos constatar que os jovens internos nestas instituições totais, em sua maioria, cumpriam medida sócio-educativa privativa de liberdade por mais de um delito. Os tipos de delito detalhados na Tabela 4 revelam a natureza dos atos infracionais entre os quais podemos observar que, ainda que em proporções diferentes entre si, nos três CERs analisados predomina a prática de homicídio, roubo, furto e, em menor proporção que os anteriores, tráfico de drogas. Esta tendência é notada entre os adolescentes do sexo masculino e, em menor número, entre as adolescentes que praticaram outros atos infracionais considerados menos graves, tais como lesão corporal, porte de drogas e tentativa de homicídio. É importante ressaltar que a alternativa “estupro” não foi assinalada e em alguns dos questionários completamente riscada, fato que denota certa abominação por tal delito, aspecto que será discutido no capítulo seguinte.

Tabela 4 - Tipificação dos atos infracionais cometidos pelos jovens que se encontravam privados de liberdade nos CERs de Santa Catarina no mês de março de 2007.

Tipificação do ato infracional cometido pelos jovens internos	Número de jovens				Total	%
	CER Lages	CER Chapecó	CE São Lucas (São José)			
			M	F		
Furto	6	7	6	-	19	15,58%
Roubo	10	8	11	3	32	26,24%
Lesão corporal	-	-	-	3	3	2,46%
Tentativa de homicídio	-	1	-	1	2	1,64%
Homicídio	12	9	15	4	40	32,8%
Porte de drogas	1	2	1	1	5	4,1%
Tráfico de drogas	1	4	4	4	13	10,62%
Direção sem habilitação	1	1	1	-	3	2,46%
Perturbação da ordem/dano	-	2	1	-	3	2,46%
Porte de arma	1	-	1	-	2	0,82%
Estelionato	-	-	1	-	1	0,82%

Conforme tabela 5, vimos que o nível de escolaridade concluído por estes jovens era bastante heterogêneo. Segundo os questionários aplicados aos jovens internos dos CERs de Santa Catarina concluímos que o nível de escolaridade em Lages era de 1ª série do ensino fundamental (1), 3ª série do ensino fundamental (1), 5ª série do ensino fundamental (7), 6ª série do ensino fundamental (6), 7ª série do ensino fundamental (2), 8ª série do ensino fundamental (2), 1ª série do ensino médio (4) e 2ª série do ensino médio (2). No CER de Chapecó, era de 3ª série do ensino fundamental (1), 5ª série do ensino fundamental (9), 6ª série do ensino fundamental (3), 7ª série do ensino fundamental (1), 8ª série do ensino fundamental (2), 1ª série do ensino médio (4), 2ª série do ensino médio (2) e 3ª série do ensino médio (1). Entre os jovens do sexo masculino, internos no C.E. São Lucas, vimos que o nível de escolaridade era de 2ª série do ensino fundamental (1), 4ª série do ensino fundamental (2), 5ª série do ensino fundamental (8), 6ª série do ensino fundamental (4), 7ª série do ensino fundamental (2), 8ª série do ensino fundamental (2), 1ª série do ensino médio (2) e 2ª série do ensino médio (2). Entre as jovens do sexo feminino, era de 1ª série do ensino fundamental (1),

5ª série do ensino fundamental (2), 6ª série do ensino fundamental (2), 7ª série do ensino fundamental (4), 8ª série do ensino fundamental (1) e 2ª série do ensino médio (1).

Tabela 5 – Nível de escolaridade concluída pelos jovens que se encontravam privados de liberdade nos CERs de Santa Catarina no mês de março de 2007.

Nível de escolaridade concluída pelos jovens internos	Número de jovens				Total	%
	CER Lages	CER Chapecó	CE São Lucas (São José)			
			M	F		
1ª série do ensino fundamental	1	-	-	1	2	2,44%
2ª série do ensino fundamental	-	-	1	-	1	1,22%
3ª série do ensino fundamental	1	1	-	-	2	2,44%
4ª série do ensino fundamental	-	-	2	-	2	2,44%
5ª série do ensino fundamental	7	9	8	2	26	31,72%
6ª série do ensino fundamental	6	3	4	2	15	18,3%
7ª série do ensino fundamental	2	1	2	4	9	10,94%
8ª série do ensino fundamental	2	2	2	1	7	8,54%
1ª série do ensino médio	4	4	2	-	10	12,2%
2ª série do ensino médio	2	2	2	1	7	8,54%
3ª série do ensino médio	-	1	-	-	1	1,22%

Conforme a Tabela 7, a maior parte dos jovens entrevistados respondeu que foi ou que ainda era usuário de substâncias psicoativas tanto lícitas quanto ilícitas. No CER de Lages, 18 jovens responderam sim e 7 responderam não. No CER de Chapecó, 16 responderam sim e 7 não. Dos jovens internos no C.E. São Lucas, entre os do sexo masculino 16 responderam sim e 7 não, e entre as do sexo feminino 7 responderam sim e 4 não.

Tabela 6 – Uso de drogas entre os jovens que se encontravam privados de liberdade nos CERs de Santa Catarina no mês de março de 2007.

Se o jovem fazia uso de algum tipo de droga	Número de jovens				Total	%
	CER Lages	CER Chapecó	CE São Lucas (São José)			
			M	F		
Sim	18	16	16	7	57	69,5%
Não	7	7	7	4	25	30,5%

Como mostra a Tabela 7, os principais motivadores dos atos infracionais foram: a situação de pobreza, a falta de dinheiro, a relação com os amigos e o efeito de drogas. Percebe-se que tais motivos apontados são os mesmos, em maior ou menor proporção, em todas as unidades educativas, denotando que, de modo geral, a realidade social e cultural destes jovens é marcada pela precariedade e pela ausência de alternativas para a superação da situação de pobreza. Devemos ter muito cuidado com as afirmativas referentes ao fato destes jovens serem pobres e usuário de drogas, pois poderemos legitimar tanto a criminalização da pobreza quanto estigmatizá-los como usuários e/ou dependentes químicos. Quando questionamos o uso de drogas, consideramos as drogas lícitas e ilícitas. Sendo assim, devemos reconhecer que as drogas sempre estiveram presentes e sempre cumpriram o papel de instauradoras de sociabilidade. Contudo, devemos tomar certo cuidado para não legitimar equivocadamente discursos proibicionistas. Segundo FERREIRA (2006),

Se a utilização de certas substâncias definidas como “drogas” acompanha várias civilizações, podendo até ser observada a sua utilização durante cerimônias religiosas sem necessariamente acarretar grave lesão ou risco de lesão para a sociedade – como o vinho por exemplo – não haveria que se vincular necessariamente “drogas” a famosa correlação crime – doença – pecado, habilmente utilizada pelo poder punitivo. Poderia então aventar-se que as drogas (lícitas ou ilícitas) não seriam elementos necessariamente patológicos dentro da sociedade sem contudo ignorar que sua utilização desmedida pode acarretar inúmeras conseqüências individuais e sociais. Assim como ocorre com a criminalidade, poderia se estabelecer mais um paralelo para o crescimento excessivo do consumo de drogas legais e ilegais. (FERREIRA, 2006: 44).

Em conseqüência disso, estes jovens são levados a vislumbrar nos atos infracionais uma das poucas alternativas para suprir suas carências materiais e emocionais.

Tabela 7 – Motivos que levaram os jovens que se encontravam privados de liberdade nos CERs de Santa Catarina no mês de março de 2007 a cometerem atos infracionais.

Motivos que levaram os jovens a cometer atos infracionais na adolescência	Número de jovens				Total	%
	CER Lages	CER Chapecó	CE São Lucas (São José)			
			M	F		
Amigos	7	2	3	2	14	18,3%
Drogas	5	5	1	1	12	12,9%
Pobreza	6	8	9	2	25	26,8%
Outros (dinheiro e falta de dinheiro)	7	11	14	7	39	42%

Quando perguntados se haviam sido maltratados nestas instituições, 8 dos jovens de Lages responderam afirmativamente e 17 responderam negativamente. Entre os de Chapecó, 7 responderam sim e 16 não. Dos jovens do sexo masculino internos no C. E. São Lucas, 7 responderam sim e 16 não; das jovens do sexo feminino internas nesta mesma instituição, 4 responderam sim e 7 não.

Tabela 8 – Casos de mal-tratos sofridos pelos jovens que se encontravam privados de liberdade nos CERs de Santa Catarina no mês de março de 2007.

Maltrato sofrido pelos jovens internos	Número de jovens				Total	%
	CER Lages	CER Chapecó	CE São Lucas (São José)			
			M	F		
Sim	8	7	7	4	26	31,7%
Não	17	16	16	7	56	62,3%

2.2. Normas, Relações e Códigos existentes nos CERs – Centros Educacionais Regionais de Santa Catarina

As normas, embora bastem escassamente para a existência do todo, são o mínimo para o indivíduo, a condição sob a qual ele pode existir externamente como ser social; caso se limitasse a essas normas, caso não se ligasse a partir delas a uma grande quantidade de outras leis, essa existência individual seria uma anomalia ética, uma existência impossível. (SIMMEL, 2006: 41,42).

As normas e regras existentes nos CERs – Centros Educacionais Regionais de Santa Catarina variam de acordo com as diretorias de cada uma das instituições, embora os códigos existentes entre os jovens sejam praticamente os mesmos. Portanto, algo proibido em Lages, por exemplo, pode ser aceito em São José e Chapecó. Percebe-se certa heterogeneidade de normas existentes nestas diferentes instituições, mesmo tendo estas o mesmo caráter acerca da aplicação das medidas sócio-educativas privativas de liberdade. Além disso, ambas são administradas pela mesma instituição: a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – Diretoria de Proteção à Criança e ao Adolescente de Santa Catarina⁴⁶.

Neste capítulo discutiremos as normas, relações e demais códigos internos existentes nos CERs de Santa Catarina visando conhecer um pouco mais do cotidiano das pessoas que vivem nestas entidades destinadas a (re)educar e (re)inserir este jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência autores de atos infracionais na sociedade. No intento de garantir a privacidade dos nossos interlocutores – tanto os técnicos e monitores quanto os próprios jovens –, não divulgaremos seus nomes nem suas entidades de origem.

Em princípio, as unidades de internação deveriam permitir a realização de absolutamente todas as atividades que fazem parte da vida dos jovens, pois considera-se que mesmo privados do exercício da liberdade de ir e vir eles não deveriam estar privados dos demais direitos e liberdades que lhes são assegurados pelo ECA.

Percebemos que a privacidade dos jovens é algo desconsiderado tanto pelos os técnicos quanto pelos os monitores⁴⁷, uma vez que as normas existentes são calcadas na valorização de certos tipos de moralidades. Em um dos CERs, a masturbação, por exemplo, é proibida sob risco de ficar “de medida”, pois este ato é visto como um desrespeito. É concebida a idéia de que isso seria errado através da construção de uma moralidade e os

⁴⁶ Ver VIEIRA, 1999: 75.

⁴⁷ Segundo VIEIRA (1999), *A superlotação das entidades de internação gera convivência sem a garantia mínima de privacidade e instala um clima de intimidação, além de dificultar o estabelecimento das relações pessoais e individualizadas entre técnico e interno* (VIEIRA, 1999: 99).

transgressores sofrem punição de caráter (re)educativo, além de serem usados como exemplo para os demais. Segundo o adolescente FAB, de 17 anos,

Sempre que a gurizada foge é para ir atrás de mulher (...) aqui se a gente bate uma punheta já fica 'de medida', né seu? Pra mostrar para os outros menor que isso é errado (...) Ficar na seca assim é foda, né? (...) Nossa, a gurizada se desespera e quer logo quer fugir pra ir atrás das mulher, pra ir atrás das festa, né? Porque na rua a gente tem isso, né?

A punição vai além da privação de liberdade estabelecida pelo Estatuto. Quando o jovem não se comporta como o esperado pelos técnicos e monitores, descumprindo as normas estabelecidas pela instituição, ele geralmente ficará “de medida”. Isto significa que durante um determinado período ele não poderá sair do seu quarto, deixando de participar das (poucas) atividades existentes na instituição⁴⁸. Portanto, ficar “de medida” em Santa Catarina e a chamada “contenção” no Rio de Janeiro são sinônimos⁴⁹ na medida em que designam castigos não previstos nos regulamentos destas instituições totais. Tais castigos são geralmente aplicados em uma cela fechada ou em outro local distante da atenção da maioria dos internos e da equipe dirigente.

Embora tais ações possam não ser tão frequentes, tendem a ocorrer de maneira estruturada como consequência sabida ou suposta de alguns tipos de transgressão⁵⁰. Além disso, passam despercebidas tanto por parte da equipe técnica quanto dos monitores outras imposições que acabam não sendo vistas como violações de direitos, apesar de serem. Um exemplo disso está na obrigatoriedade dos jovens orarem - “Ave Maria” e “Pai Nosso” - antes das refeições em todos os CERs de Santa Catarina. A imposição da religião católica através da obrigatoriedade da execução destas orações configura violação de direitos por

⁴⁸ Segundo VICENTIN (2005) relatando violações de direitos nestas instituições totais destinadas aos jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência de São Paulo, (...) *é comum serem agredidos [os adolescentes internos], nas UAPs, por motivos irrelevantes: por escreverem carta, quando conversam durante o proceder ou no quarto, quando vão dormir, por arrastar chinelo no chão, por esquecer de pedir licença para tomar água ou sair da mesa. É castigo frequente “ficar de coco na parede” por muito tempo. ‘Os monitores, havendo ou não rebelião, mantêm objetos, como pedaços de pau, barras de ferro e cabos de vassoura escondidos na telhado e por qualquer coisa ou motivo, batem utilizando estes objetos’* [interno UAP] (VICENTIN, 2005: 139, 140)

⁴⁹ Segundo SILVA (2005), descrevendo a situação de instituição total do Rio de Janeiro destinada a privação de liberdade de jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência, *A chamada ‘contenção’ é um castigo que não se revela aos visitantes e pode perceber que também é pouco comentado internamente entre as diferentes categorias profissionais. Eu tive a oportunidade de conhece-la (vazia) em ma manhã em que havia uma festividade na instituição. A sujeira, o mau cheiro e a grande quantidade de moscas era intoleráveis. Havia poças d’água e infiltração, o ambiente era muito úmido. Já no corredor de acesso a essas celas que possuem duas camas de alvenaria e uma parede sem porta que esconde o local que serve como banheiro, era possível sentir o clima fétido do ambiente, até porque após fazerem suas necessidades fisiológicas eles precisam esperar que um funcionário (agente) ligue a água para darem a descarga. Enfim, é um lugar insalubre e desumano, destinado a punir os transgressores, que acredito saírem daquela situação degradante, ainda mais revoltados* (SILVA, 2005: 104, 105).

⁵⁰ Ver GOFFMAN, 2005: 94.

desrespeitar a liberdade de crença: impõe-se uma única religiosidade, desvalorizando as demais (isto sem falar dos ateus e agnósticos!). Percebemos este paradoxo entre educação e imposição de uma única religião na fala de RAE, assistente social de um dos CERs. Segundo ela,

(...) é muito importante que os meninos rezem antes das refeições porque isso faz com que abram os seus corações e aceitem Jesus (...) Aceitando Jesus as suas vidas melhorarão porque pensarão em coisas boas e não em coisas ruins, em maldades (...) às vezes eles podem achar isso ruim, mas no fundo sabemos o quanto será benéfico para eles no futuro.

Percebemos nitidamente que, apesar das boas intenções dos técnicos e monitores, muitos desses jovens, além de serem privados de liberdade, sofrem restrições no que se refere à aceitação de um único credo: a religião católica. Todavia, essa violação acaba não sendo percebida pelos próprios técnicos responsáveis pelo caráter pedagógico destas medidas sócio-educativas privativas de liberdade. Privilegia-se uma visão etnocêntrica calcada nos aspectos subjetivos da moralidade dos administradores destas instituições, os quais delimitam as condutas destes jovens – que neste caso se referem à imposição da religião católica, através da obrigatoriedade da oração – em detrimento do respeito à liberdade de crerem no deus que bem entenderem. Assim, notamos uma conduta moral elaborada e vivenciada pelos internos envolvendo princípios da relação entre si, além de uma “ética” estabelecida pelos agentes, que deve ser cumprida pelos internos, fundamentada num único pilar: a obediência absoluta para a manutenção da “boa ordem”⁵¹.

É importante ressaltar que a grande parte das normas estabelecidas nestas instituições totais destinadas à privação de liberdade dos jovens que cometeram atos infracionais na sua adolescência em Santa Catarina (e possivelmente de todo o Brasil) está pautada em uma moralidade construída socialmente a partir, sobretudo, da religião católica. Possivelmente esta moralidade não está presente somente em instituições com este caráter, pois é notável a forte influência que exerce no conjunto da sociedade.

Os jovens, além de serem obrigados a orar, também são proibidos de conversar durante o almoço sob risco de também ficarem “de medida” – isso ocorre em dois dos CERs de Santa Catarina. Os pratos e talheres com os quais os adolescentes fazem as suas refeições são de plástico, enquanto os dos monitores e dos técnicos são de vidro e metal. Isso ocorre em todos os CERs do Estado. Essa diferenciação, segundo os técnicos, serve para manter a segurança. Geralmente quem serve a comida são os jovens internos que trabalham nos

⁵¹ Ver SILVA, 2005: 85.

refeitórios sob condição de aprendizes juntamente com a cozinheira da instituição, geralmente uma mulher. Na ocasião da coleta de dados da pesquisa, os jovens recebiam 5 reais por mês – sendo que o salário mínimo na ocasião era de 350 reais – para executar esta tarefa todos os dias, inclusive nos finais de semana.

Segundo TAT, de 17 anos,

Pô, é foda seu (...) Aqui não tem nada pra se fazer (...) A gente passa o dia inteiro se alugando (...) Aí quando rola de tramar na cozinha, a gente não ganha nada, ganha uma mixaria (...) Se bem que é muito melhor fazer alguma coisa, tramar com o que tiver do que ficar sem fazer nada, só pensando em besteira, em maldade.

Muitos dos jovens entrevistados afirmaram preferir estar em um presídio a estar no CER. Primeiro, porque ali não são tratados como “homens” ou como adultos, mas como crianças e, segundo, porque vivenciavam restrições com as quais não estavam acostumados⁵². Sabe-se, por exemplo, que a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a crianças e adolescentes é terminantemente proibida por lei no Brasil⁵³. Entretanto, muitos dos internos destas instituições se diziam “viciados” ou dependentes de tais substâncias. Além disso, muitos deles possuíam uma vida sexual ativa antes de ingressarem nestas unidades de internação, sendo que alguns inclusive possuíam filhos ou filhas, como vemos na música de um destes jovens que nos preparou uma apresentação com esta letra de música, enquanto realizávamos uma oficina em um dos CERs de Santa Catarina:

Hoje eu acordei banido
 Não vejo à hora de ser transferido
 Decidi pagar de boa
 Vou pra perto da minha coroa
 Perto da minha mina
 E da minha filha
 Não vejo a hora de abraçar minha família
 Maior saudade pode acreditar

⁵² Segundo VICENTIN (2005), *Este processo de desterritorialização do campo social é progressivo e certamente o contato com as agências de controle e repressão adestram os adolescentes a um cotidiano de horrores e humilhação, ante o qual só podem querer reafirmar mais fortemente a capacidade de resistir ao medo e a violência. Ser mais forte que a punição é o caminho: ser mais bandido, ser mais violento... e, assim, para eles ‘Febem é cadeia de chocolate’* (VICENTIN, 2005: 39).

⁵³ Segundo o ECA (Lei 8.069/90),

Art. 81 – É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

I – armas, munições e explosivos;

II – bebidas alcoólicas;

III – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química ainda que por utilização indevida;

IV – fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

V – revistas e publicações a que alude o Art. 78;

VI – bilhete lotérico e equivalentes.

Se eu não errasse poderia estar lá
Errar é humano digo a você
Continuar no erro
Você pode se fuder
Vai na minha idéia e se liga renata
Não quero ver você queimando na lata
Ai, ai Paulinha
Quando for transar use camisinha
Ouça o que seu amigo tem pra lhe falar
A DST está em todo o lugar
Seja rico ou seja pobre vários têm
Escute o meu conselho é para o seu bem
Olho para fora sinto o ar
Eu sinto a saudade do meu lar
Ontem eu me queimei com a brasa
E estou agradecido a todos do CASA
Eu sou homem e não sou mulher
Mas queria agradecer também a vocês do CER
Acabou a letra e eu saio de manso
Vou me apresentar: Eu sou o MC Ganso.

Contudo, não poderiam dar continuidade às suas vidas sexuais ou consumir tais substâncias no interior destas instituições. Se fossem adultos e estivessem privados de liberdade em presídios em vez do nos CERs, poderiam consumir cigarros e se fossem casados, poderiam ter visitas íntimas. Ou seja, no que se refere à violação de direitos, estes jovens são tratados como adultos, sofrendo violências físicas e psíquicas; já no que se refere ao gozar destes direitos, são tratados como adolescentes, sendo privados de visitas íntimas, do uso de cigarros de nicotina, dentre outros. Talvez por isso muitos deles afirmem sua preferência pelos presídios destinados aos adultos, questão em relação a qual devemos ter um enorme cuidado no intuito de não legitimarmos equivocadamente a redução da maioria penal.

A cultura do gueto possui uma relação de proximidade com a da prisão: muitas das regras utilizadas nos guetos e presídios acabam sendo apropriadas nestas unidades de internação para jovens que cometeram atos infracionais na sua adolescência. Quando aplicamos o questionário aos jovens de todos os CERs de Santa Catarina, percebemos que a alternativa estupro – referente à quinta questão, que buscava saber qual o ato infracional cometido pelo adolescente – vinha riscada algumas vezes, intervenção interpretada como negação a este tipo de ato infracional.

No sentido da negação desse tipo de delito, podemos citar um trecho de música *Diário de um detento*, de um grupo do estilo musical RAP muito conhecido no Brasil, chamado Racionais MCs: *Homem é homem, mulher é mulher, estuprador é diferente, né?*. Não estamos considerando o estilo musical RAP como representação exclusiva das manifestações culturais tanto dos guetos e periferias quanto dos presídios; apenas reconhecemos que esta é a

manifestação cultural mais visível nestes espaços. VICENTIN (2005) acaba nos mostrando o estigma que sofre o autor deste tipo de ato infracional. Segundo um de seus interlocutores relatando uma rebelião em São Paulo,

Nossa reputação caiu por causa da rebelião da Imigrantes. Mataram uma pá de menores na frente das mães! Isso não pegou bem! Matou só menor! Nem um funcionário morreu! Tinha que morrer funcionário. Foram matar menor pra ganhar Ibope! Jack, sim! Tinha que matar! Mas tinha um monte de maluco que não era seguro, que foi isqueirado por vagabundo. Jack não tem idéia, tem que subir mesmo (27/12/2000, UE15) (...) Numa rebelião assim [refere-se ao tipo de rebelião como a da Imigrantes], os refêns é ele: Jack, estuprador. Se tiver um Jack, ele pode esquecer, que a vida dele já era! (30/10/2000, EU-15, 18a) (...) Jamais a gente ia conviver com gente assim, estuprador... Também,, na hora da rebelião, os funcionários se joga tudo, sai correndo. Eles dão umas caibradas e já vão se proteger lá fora, atrás da choque. Daí tem que pegar os pilantras, colocar umas naifas nos pescoções deles para forçar uma negociação (30/10/2000, EU-15, RV, 18a). (VICENTIN, 2005: 151,152).

Nas antigas FEBENS de São Paulo, hoje CASAs, os adolescentes condenados por estupro são chamados de Jacks em alusão ao personagem histórico conhecido como “Jack Estripador”, equivocadamente ou intencionalmente considerado “Jack Estuprador”. Em Santa Catarina, os jovens que cometeram estes mesmos delitos são chamados de Dukes ou Dukes 13. A expressão *Duke 13* seria uma abreviação do artigo 213 do Código Penal brasileiro: Du(zentos)ke 13.

É interessante percebermos que certo compartilhamento cultural entre o gueto e o sistema carcerário acaba estabelecendo uma espécie de hierarquia entre os internos. Os autores de delitos como estupro ou atentado violento ao pudor contra crianças, por exemplo, encontram-se no nível mais baixo juntamente com os “cagüetas” ou delatadores, chamados de X9. Estes geralmente são excluídos da convivência com os demais internos devido aos sérios riscos que sofrem cotidianamente nestas instituições.

Quando estava realizando as entrevistas em um dos CERs, presenciei uma violência intensa de alguns internos – que percebi como lideranças – contra um adolescente de 13 anos. Segundo os jovens que o agrediam, ele merecia apanhar porque denunciou uma das lideranças para um dos monitores, ou seja, agiu como um X9, motivo pelo qual se encontrava no nível mais baixo da hierarquia do sistema prisional. Embora saibamos que a violência faz parte do cotidiano dos que se encontram privados de liberdade nestas instituições totais, muitas vezes é difícil compreender a gratuidade com que ela aparenta ocorrer. Quando perguntei por que a violência contra Dukes 13 e X9, tive como resposta de TUB, 16 anos,

X9 é tudo traíra, não vale um centavo (...) Se for pra fudê contigo, ele fode sem pensar duas vezes (...) Não pode dar arrego pra X9 porque senão ele fode sempre (...) Eles tem que aprende na marra (...) X9, cagueta safado, tem que levar porrada pra aprender a ficar de boca fechada

(...) Duke 13 eu não vou nem falar, né? São tudo safado, tudo vagabundo, não perdoam nem criancinha (...) Imagina se um filho da puta desse pega a tua mãe ou a tua irmã, ou a tua mulher?(...) eu gosto de bater nesses safados porque eles merecem, são tudo coisa ruim, eles não são ladrão de verdade (...) Ladrão que é ladrão se conhece, são os ‘vida loka’, esses aí são uns safados, isso sim é o que eles são, uns safado (...) Bato neles porque é melhor do que bater numa parede, neles é mais macio e eles merecem mais que as paredes, bando de safados.

No último trabalho de campo, realizado em março de 2008 em um dos CERs, tivemos o conhecimento de que havia um jovem que se encontrava sob medida sócio-educativa privativa de liberdade por ter cometido estupro, um chamado Duke 13. Segundo um dos técnicos, era perceptível que ele possuía “sérios distúrbios mentais” – expressão usada pelo próprio funcionário da instituição – e que, devido as constantes ameaças dos outros internos, fazia quase 3 meses que ele não saia de seu quarto. Nós tentamos conseguir autorização para conversar com este jovem que já sofria há bastante tempo com estigma imputado tanto pelos outros jovens quanto pelos próprios monitores e técnicos que deveriam garantir sua segurança ao invés de violá-la, entretanto, não tivemos sucesso. Privilegiando a nossa “segurança” os técnicos e monitores não nos autorizaram.

Não é recente o fato de os condenados por atentado ao pudor serem objetos de medidas especiais em razão do estigma particularmente virulento que os persegue nesta cultura puritana (WACQUANT, 2003). A partir de atos perpetrados contra crianças no século passado e da midiática desses fatos vimos à ascensão de uma vigilância punitiva. Com intuito de buscar a recuperação do moralismo no campo político, crimes sexuais passaram a ser veementemente punidos. Assim, esta categoria de condenados acaba não mais sendo considerada como de desequilibrados passíveis de ações terapêuticas, mas erroneamente como desviantes incuráveis que representam um enorme perigo criminal à sociedade, independente do seu status judicial, de sua trajetória de reinserção ou de seu comportamento pós-penal.

A dificuldade de reinserção social se intensifica quando percebemos a forte presença do estigma, além da falta de tratamento adequado a este tipo de distúrbio do desejo ou perturbações parafilicas (distúrbios do desejo). Segundo alguns jovens internos, a entrada de algum Duke 13 no CER é anunciada de antemão pelos monitores a fim de estimular a violência. Assim, quando chegam, já são identificados e sofrem violências cotidianas até serem transferidos para outros locais como os CIPs – Centro de Internamento Provisório. Nos Estados Unidos o estigma para estas pessoas piorou após a inserção das chamadas “Leis de Megan”. Segundo WACQUANT (2003),

(...) as leis ditas ‘de Megan’, assim batizadas por causa de Megan Kanka, uma menina de Nova Jersey violentada e morta por um pedófilo em liberdade condicional que morava na frente da

casa de seus pais sem que eles o soubessem, e cujo assassinato, em 1994, provocou uma onda irreversível de legislação, instituiu a obrigação, para as polícias dos 50 estados, do ‘registro’ e da ‘notificação pública’ da presença de(ex)delinquentes sexuais. (WACQUANT, 2003: 124).

Podemos imaginar a intensidade das violações de direitos produzidas por tais ações, já que consideramos que o sujeito não deveria sofrer nenhuma restrição quando sai da prisão após o cumprimento da pena estabelecida pelo juiz, uma vez que já pagou pelo delito cometido. Exemplos destas violações são expressas por WACQUANT (2003). Segundo ele, no Estado do Alabama os condenados por estupro, sodomia, sevícias sexuais ou incestos ficam expostos no átrio das prefeituras e no comissariado mais próximo do domicílio dos infratores. Em grandes cidades como Birmingham, Móbile e Huntsville todas as pessoas que residem em um raio de mil pés de um *sex offender* são pessoalmente advertidos de sua presença, sendo este perímetro de dois mil pés em zonas rurais⁵⁴.

Ao contrário do que é aceito equivocadamente pela opinião pública, de todo os tipos de delinquentes, os condenados sofrendo de perturbações parafilicas são os que, quando

⁵⁴ Segundo WACQUANT (2003), *Em grandes cidades como Birmingham, Móbile e Huntsville todas as pessoas que residem em um raio de mil pés de um “sex offender” são pessoalmente advertidos de sua presença - sendo que este perimetro acaba sendo de dois mil pés em zonas rurais (...) Em Luisiana, é o próprio (ex)delinquentes sexual que tem que avisar o seu status, pelo correio, a seu senhorio, seus vizinhos e aos responsáveis da escola e dos parques de seu bairro, sob pena de um ano de detenção e mil dólares de multa (...) Além disso, em alguns tribunais americanos há a exigência de que o condenado por atentado aos costumes use uma vestimenta distintiva que assinale a sua identidade judiciária (à maneira da estrela ou do boné de linho amarelo que usavam os judeus nas cidades da Europa medieval). A Lei de Megan, votada pela assembléia do Texas em 1997 (em complemento à lei federal) acabou exigindo que todos os condenados por atentados aos costumes desde 1970 sejam registrados no banco de dados automatizado que a administração penitenciária mantém a disposição do público, sendo possível comprar esta base de dados em CD-ROM por 35 dólares (...) Já na Califórnia, desde 1997, uma das atrações mais concorridas das feiras dos condados deste estado durante a bela estação e juntamente com as corridas de cavalos, a pesagem dos leitões e os concursos de cuspe a distância, é o “outing” dos condados por atentado aos costumes: entre a carrocinha do vendedor de sonhos, o estande de tiros ao alvo e a barraca que exalta as qualidades dos produtos da horta, sob uma imensa faixa de cores gritantes (“Check it out!” Relação dos delinquentes sexuais com acesso livre”), o Ministério da Justiça oferece seus sete computadores equipados com o CD-ROM da Lei de Megan, no qual o freguês pode digitar o código postal de seu domicílio e ver aparecer instantaneamente na tela a foto dos (ex) delinquentes sexuais residentes em seu bairro (...) Contudo, estes CD-ROMs acabam cometendo sérios equívocos uma vez que não indicam nem a data das infrações – que podem remontar até 1944 – nem o fato de que muitas delas deixaram há muito tempo de serem sancionadas pela lei – tais como relações homossexuais entre adultos conscientes que não são mais criminalizadas na Califórnia desde 1976, mas que são, não obstante, registradas sob o mesmo código que o abuso sexual de crianças. O que valeu a milhares de velhos gays californianos se verem assimilados a “tarados” e obrigados a se apresentarem todo ano em seus postos de polícia para um registro humilhante que os submete ao opróbrio público (...) Os efeitos desta disseminação oficial da identidade e da localização destes (ex)delinquentes sexuais são devastadoras. Estes são freqüentemente molestados e insultados, humilhados. Sendo que muitas vezes acabam sendo obrigados a mudar de endereço em razão da hostilidade e das ameaças das vizinhanças. Além disso, muitos deles perdem emprego ou moradia e se vêem subitamente expostos a um ostracismo virulento que os empurra para a marginalidade e até mesmo para o suicídio. Outros vêem sua reputação, sua família e sua vida destruídas pela revelação pública de infrações sem conseqüências, cometidas há anos ou mesmo décadas (...) Isso sem falar nos danos causados a pessoas acusadas injustamente de atos infames em virtude de erros que enchem os registros de Megan ou da difusão maldosa de panfletos falsificados ou mentirosos, pessoas estas que, em várias centenas por todo o país, entraram com ações contra a administração judiciária de seus estados. (WACQUANT, 2003).*

recebem os tratamentos adequados, ostentam a taxa recidiva mais baixa: menos de 10% no caso dos exibicionistas, pedófilos e autores de agressões sexuais contra mulheres, e apenas 3% no caso dos pedófilos que seguem integralmente o programa organizado pela Sexual Disorders Clinic da Escola de Medicina da Johns Hopkins University. Apesar disso, eles continuam a ser considerados depravados incorrigíveis e, de qualquer forma, o encarceramento não tem mais o objetivo de “reabilitar” quem quer que seja. As marcas deixadas nas vidas destas pessoas acabam sendo apresentadas como tatuagens, impossibilitadas de serem extraídas⁵⁵.

Neste último trabalho de campo, havíamos proposto um curso de 5 dias em “ativismo, aids e redução de danos” para estes jovens que se encontravam privados de liberdade neste determinado CER, no intuito de finalizar a pesquisa, acrescentando algumas pendências que achamos pertinentes. Este curso seria realizado durante todas as manhãs da última semana de março de 2008 no próprio CER. Iniciamos na segunda-feira e na quinta-feira, penúltimo dia do curso, fomos presenteados com um RAP cantado por dois dos jovens que tínhamos um vínculo mais forte. Em um dos trechos da música destacava-se a frase: “Hoje vai ter veneno no almoço”.

Após o curso realizado na manhã de quinta-feira, acabamos discutindo, durante o almoço em um restaurante no centro da cidade, sobre a relevância desta frase, questionando se estas palavras realmente significariam, se haveria um sentido metafórico ou se era apenas um detalhe na música no intuito de fazer com que houvesse uma combinação silábica. Quando chegamos no dia seguinte, ficamos completamente surpresos, pois houve uma pequena rebelião, resultando em um jovem com o braço fraturado. De acordo com um dos monitores, este jovem que foi violentado pelos demais deveria ter fugido, passado poucos dias fora do CER e retornado com as “encomendas” – tais como cigarros de nicotina e maconha, CDs com batidas de RAP, bebidas, etc. Assim, como não as trouxe sofreu a punição estabelecida pelas regras criadas pelos próprios internos.

Existem outras formas de expressão utilizada por estes jovens, além do RAP, como por exemplo, a tatuagem. Muitos dos jovens que se encontram privados de liberdade em Santa Catarina tatuam-se com o objetivo de reforçar sua identidade como um “criminoso respeitado”. Muitos deles, para serem respeitados em suas comunidades, pelos grupos dos quais fazem parte ou até mesmo por grupos rivais, tatuam as escritas “vida loka”, “vida louca” ou “vida loca”. Isso se deve a um estilo de vida que os remete a uma condição de

⁵⁵ Ver WACQUANT, 2003: 138.

marginalidade e/ou criminalidade demarcada por suas vivências em suas comunidades periféricas de origem. Um dos maiores grupos de RAP brasileiro descreve este estilo de vida em uma de suas músicas intitulada *Vida Loka*:

(...) Firmeza Total, mais um ano se passando aê
graças a Deus agente tá com saúde aê, morô, com certeza
muita coletividade na quebrada, dinheiro no bolso, sem miséria
e eh nós, vamo brindar o dia de hoje, o amanhã só pertence a Deus
a VIDA É LOKA...
Deixa eu fala, pocê,
Tudo, tudo, tudo vai, tudo é fase irmão,
Logo mais vamo arrebentar no mundão,
De cordão de elite, 18 quilate,
Põe no pulso, logo bright,
Que tal, tá bom,
De lupa, mochilon, bombeta branca e vinho,
Champanhe para o ar, que é pra abri nossos caminhos,
Pobre é o Diabo, e odeia a ostentação
Pode rir, ri, mais não desacredita não,
É só questão de tempo, o fim do sofrimento,
Um brinde pros guerreiro, Zé povinho eu lamento,
Vermes que só faz peso na Terra,
Tira o zóio,
Tira o zóio, vê se me erra,
Eu durmo pronto pra guerra,
E eu não era assim, eu tenho ódio,
E sei que é mau pra mim,
Fazer o que se é assim,
VIDA LOKA CABULOSA,
O cheiro é de Pólvora,
E eu prefiro rosas,
E eu que...E eu que...
Sempre quis um lugar,
Gramado e limpo, assim verde como o mar,
Cercas brancas, uma seringueira com balança,
Disbicando pipa cercado de criança...
How...How Brow
Acorda sangue bom,
Aqui é Capão Redondo Trú,
Não Pokemon,
Zona Sul é invés, é Stress concentrado,
Um coração ferido, por metro quadrado...
Quanto mais tempo eu vou resistir, Pior
Que eu ja vi meu lado bom na U.T.I,
Meu anjo do perdão foi bom,
Mais ta fraco,
Culpa dos imundo, do espírito opaco (...)

Segundo TUB, 16 anos,

Quando chega um guerreiro com a tatuagem da vida loka você já sabe que é dos nossos, já se sabe que é um primo (...) é difícil ter boy tatuado vida loka (...) esses aí não se cria aqui dentro não (...) playboy que paga de bandido se fode aqui dentro (...) Aqui dentro só tem gente das comunidade, gente que faz correria pra viver, isso aqui não é a disneylândia (...) quando os boy cola aqui achando que tão pagando de malandro, já leva uns porrada na cara pra se ligar aonde

eles tão (...) Eles não ter porque estar aqui, querem pagar de bandido, só que não são bandido (...) Quem tem tatuado 'vida loka', geralmente são os guerreiro que vive as mesma realidade que nós vive, são tudo que nem nós.

Percebemos que há uma intensa identificação entre jovens oriundos de grupos que vivem nos gueto e que vivenciam uma mesma classe social: possuem padrões muito próximos de sociabilidades, ou seja, compartilham um *habitus* (BOURDIEU, 2006) ou experiências vividas e percebidas (THOMPSON, 1998, 2002a, 2002b, 2004) muito próximos. Estes jovens negam a presença dos chamados *playboys* dentro dos CERs, pois entendem que eles pertencem a outra classe social, não possuem os mesmos padrões de sociabilidade nem motivos para cometerem atos infracionais tais como assaltos, roubos, furtos, tráfico de drogas, dentre outros. Esta distinção de classe é muito presente nas músicas compostas por estes jovens que vivem nestas instituições totais de Santa Catarina como vemos na música intitulada *Pra ser um MC* do grupo de RAP chamado Floripa MC's:

Pra ser um MC tem que ta preparado
 Te que ser sofredor e entender os favelado tipo nós
 Que não paga de playboy, diferente dos MC que canta pra playboy
 Na favela eu sou a voz, o clima aqui ta brabo,
 Mesmo com meu amor eu continuo aqui na cela
 Fico pensando nela, não dá pra imaginar, o Lili vem pra mim, vem aqui me libertar,
 Ah, como é que pode? O sofrimento vem, dinheirinho, amiguinho,
 Do bondinho vou de trem, contei nota de cem, o ladrão tá sem valor,
 Tirado pra Zé Ninguém, fechamento, ele rodô, desacreditado, MC BB,
 A vitória do inimigo é me ver morrer, mas eu to vivão, to vivão graças a Deus,
 Deus me deu o dom, me deu talento e o pensamento apareceu,
 Com muita persistência o RAP evoluiu, tudo começou quando a liberdade sumiu
 A liberdade sumiu e eu fiquei na solidão, o guerreiro persistiu,
 Quem não viu escuta o som, caneta e papel, na cela como réu,
 O crime não é premio, no crime não tem troféu, o crime é traiçoeiro, é podre como um canalha,
 Bala contra bala, área contra área, safado faz a guerra, sai do lado e deixa falha,
 Fica vacilando só pisando na quebrada, é sempre no vermelho e ele tenta procede,
 O RAP todo dia é pra poder sobreviver, tem muito moleque bom, irmão de coração,
 Sem nenhuma oportunidade, sozinho, sem solução,
 Pra poder seguir, adquirir o respeito tem que ser fiel, não precisa ser perfeito,
 Você é seu espelho, tente se olhar, saber se tratar assim quando precisar mudar,
 Você tem que pensar antes de responder se você quer tentar ou sofrer até morrer,
 Não ficar parado, esperando ajuda, político safado só promete e nada muda,
 Eu sei que é difícil conseguir sorrir, mas o meu compromisso é fazer você me ouvir, refletir,
 Me escutar, nunca de traiçagem, saber escutar, se ligar na pilantragem,
 Escolher o movimento sem inveja no meu time, vitória dos favelado, vitória dos MC's
 E não viver na ilusão de viver sem capote, cantar RAP pro povão, não pra Boy, é nós
 Assim que eu aprendi, assim que eu vou seguir, sem trair a minha história,
 Esconder o que eu vivi, tudo que nós sofreu, só nos alimentou, só fortaleceu a sede do sofredor
 Quem pensou que acabou, pensou que tava acabado, desacreditou,
 Achou que eu tava derrotado, eu vivi, sofri, durante o tempo inteiro,
 Mas só o tempo diz quem são os verdadeiro, falso amigo, iludido, vê se me desmerece,
 Agora eu te encontro e você até fingi que não me conhece, sem estresse,
 Me esquece, não se lembra, agora o papo é torto e uns pouco só de lenda,
 Enquanto tú curtia a tua vida no puteiro, na cela eu sofria agonia o tempo inteiro,
 Agüentando disaforo, discussão, muita treta, só bola de fogo, veneno na minha cabeça,

O tempo passou e eu precisei da tua esmola, agora estilo RAP, firme e forte, se apavora,
 Vem com simpatia, com essa cara de laranja, sai fora, vai pedalando, vai ver o mundo gira,
 Só os verdadeiro não me abandonaram, nunca prometeram, mas sempre me ajudaram,
 Faz parte da minha história, faz parte da minha canção, nós junto na trajetória até o fim,
 É nós ladrão!
 Cadeia, grade, solidão, detento, nada pra fazer, surgem vários pensamento,
 O verão é cruel, o calor sufoca o réu, fazendo vários castelo, olhando pro céu,
 Aqui não tem boyzinho, só louco que sofre, só rola de fininho e se vacilar morre.

Podemos interpretar a violência destes jovens como uma nova forma de consciência de classe – classe “em si” e não “para si” –, ou seja, a violência destas gangues ou grupos pode ser vista como forma de recusa desta juventude pobre⁵⁶, como uma nova roupagem da luta de classes. Um trecho da música intitulada “Eu vou lutar”, deste mesmo grupo de RAP chamado Floripa MC’s reforça esta distinção entre os *playboys* e os “vida loka” - que, possivelmente, podemos compreendê-la como uma distinção de classe:

(...) playboy engravatado julga o que eu fiz,
 Sua felicidade é se formar juiz,
 Batendo o martelo, pagando de vidente,
 Cérebro de ferro condena inocente,
 Não tem coração, não consegue entender
 Que o poder da sua caneta só existe pra prender (...)

Enquanto os “vida loka” são aliciados a ingressarem em uma vida permeada pela criminalidade devido as condições materiais de existência⁵⁷ – ingressam em “carreiras” criminais por perceberem sua condição de classe⁵⁸ (e de miséria) e falta de perspectiva de vida –, os *playboys* tomam esse caminho por escolha própria e, muitas vezes, a fim de sentir “adrenalina”. Quando realizamos a entrevista em grupo, um dos jovens – o mais alto e forte

⁵⁶ Segundo FEFFERMANN (2006), *A gangue apresenta-se, portanto, como meio de sociabilidade de jovens que buscam formas alternativas de inclusão, com valores comuns, porém com normas e procedimentos diferentes dos demais. Os jovens não possuem uma prática em consonância com um pensamento crítico que possa intervir em seus atos. Reproduzem, na prática, os moldes da sociedade que aparentemente recusam* (FEFFERMANN, 2006: 196).

⁵⁷ Entretanto, segundo FEFFERMANN (2006), *O homem se constitui na cultura de massa, ao assimilar os desejos e necessidades externas – bens de consumo – como se fossem seus. A sua identidade, em grande parte, é constituída por modelos fornecidos pela indústria cultural, o que lhe garantirá a adaptação social, anulando, portanto, os interesses individuais; a indústria cultural incorpora os indivíduos ao sistema, por meio de um processo de identificação, pelo qual tudo que lhe é externo é assimilado como parte de sua própria substância. O suporte de identificação dos sujeitos está nas prateleiras dos supermercados* (FEFFERMANN, 2006: 169).

⁵⁸ Segundo LUKÁCS (1981), *O proletariado, enquanto produto do capitalismo, está necessariamente sujeito às formas de existência de seu produtor. Essas formas de existência são a inumanidade e a reificação. O proletariado, unicamente por sua existência, é a crítica, a negação dessas formas de existência. Mas até que a crise do capitalismo chegue ao seu termo, até que o próprio proletariado consiga revelar completamente essa crise, tendo atingido verdadeiramente a consciência de classe, ele é a simples crítica da reificação e, enquanto tal, não se eleva, senão negativamente, por cima do que nega. Quando a crítica não supera a simples negação de uma parte, quando, pelo menos, não tende a totalidade, nesse caso ela não pode superar o que nega, como mostra, por exemplo, o caráter pequeno-burguês da maior parte dos sindicalistas. Essa simples crítica, crítica feita do ponto de vista do capitalismo, se manifesta de maneira mais frisante na separação dos diferentes setores da luta* (LUKÁCS, 1981: 54,55).

que estava em uma determinada unidade e também um dos poucos de origem de classe média, mas que era respeitado exatamente pelo seu tamanho – disse:

Tú não tem noção de como é sentir as pessoas com medo de ti, tú segurando uma arma e a pessoa morrendo de medo (...) é uma adrenalina muito forte (...) é um sentimento muito bom (...) a gente vê nos filmes e não imagina que é tão bom na vida real (...) a gente vê na tevê e não imagina mesmo como é que é.

Segundo FEFFERMANN (2006) e seus interlocutores,

(...) roubar traz mais emoção, ‘adrenalina’. Nos dois casos é necessário atenção contínua, a qualquer momento pode aparecer a polícia, inclusive disfarçada, e agir de modo cruel como se apresentou: ‘Mas roubar já deixa mais em pânico, não é, mano, roubar o coração já acelera mais (Jovem 11). É... não, não é adrenalina, adrenalina para mim é o assalto mesmo, quando eu to lá dentro, tipo quando eu to lá na porta, eu to esperando dentro do carro, você vai ser minha vítima, você tá lá no banco e eu to do lado de fora sossegado, to sem nada, porque quando eu vou assaltar alguém quem segura para mim é uma mina, eu ponho ela na porta do banco... ó você vai ficar aí, certo (Jovem 2). (FEFFERMANN, 2006: 302).

Além desta distinção entre os jovens que vivem em meio urbano, ou seja, entre os “vida loka”, os *playboys* e os demais, também deveríamos acrescentar os que viviam em meios rurais nos Municípios de Santa Catarina que, segundo os técnicos e monitores, são bem mais “ingênuos” e menos violentos que os jovens que vivem em áreas urbanas. Segundo ERA, técnica de uma das instituições,

Geralmente os meninos que vem das cidades maiores, principalmente os da capital, são muito mais agressivos, parece que eles têm mais malandragem e mais maldade, sabe? Acho que, por eles viverem nas favelas, eles acabam vivendo mais no meio da marginalidade, do tráfico de drogas (...) Geralmente, eles tem muito mais crimes nas costas do que os meninos que vivem no campo, porque os meninos do campo geralmente cometem poucos crimes e quase sempre em defesa de suas famílias, mas as vezes cometem crimes bem bárbaros (...) Geralmente os meninos do campo são bem mais ingênuos que os que vivem nas cidades maiores.

Apesar da distinção entre estes diferentes tipos de jovens⁵⁹, ambos procuram ao menos compartilhar esta mesma linguagem pautada pelo *habitus* (BOURDIEU, 2006) e pelas experiências vividas e percebidas (THOMPSON, 1998, 2002a, 2002b, 2004) nos guetos, que acabam sendo reproduzidas pelo sistema carcerário. Quando realizei o meu primeiro trabalho de campo em uma destas instituições, constatei que, além de usarem expressões oriundas tanto da cultura de gueto quanto do sistema carcerário, também utilizavam uma linguagem de trás para frente e com as sílabas trocadas a fim de despistar os monitores que os vigiavam.

⁵⁹ É claro que devemos considerar que todos os sujeitos são diferentes uns dos outros. Não estamos querendo dizer que existem somente três tipos de jovens nestas instituições, homogeneizando-os, mas que identificamos pelo menos estes três grupos distintos de jovens internos.

Quando nos apresentamos e começamos a falar sobre o projeto em execução naquele momento⁶⁰, sentimos certo desdém por parte dos jovens internos, como se aquilo não tivesse importância alguma para eles. Contudo, acabamos insistindo no curso que havíamos nos disponibilizado a dar sobre prevenção das DSTs/HIV/Aids através da política de redução de danos. Logo no começo, pedimos para que eles se dividissem em grupos para que pudessemos utilizar uma dinâmica específica, tornando o encontro mais agradável. Entretanto, um deles começou a me chamar de “cha-bi-ca-lô”. Ficamos sem entender durante um tempo o que aquilo realmente significava. Um dos monitores acabou nos informando que este jovem que me provocara havia agredido uma professora uns dias atrás. Ficamos em uma situação absolutamente constrangedora quando percebemos que “cha-bi-ca-lô” possuía um caráter ofensivo e significava “bi-cha-lou-ca”.

Acabei escolhendo o grupo deste jovem que havia me ofendido para que pudessemos desenvolver melhor o trabalho. Comecei a discutir questões sobre o preconceito contra os homossexuais, tentando convencê-los de que a homossexualidade não era doença, crime ou algo do tipo, ao que senti que este era um assunto absolutamente polêmico entre eles. Mesmo assim insisti, buscando fazer com que eles refletissem sobre a intolerância. No final da manhã, este jovem que havia me ofendido inicialmente acabou me pedindo desculpas dizendo: *Você é gente fina, seu*⁶¹.

Quando busquei realizar uma entrevista em grupo, contando com 6 jovens com idades, crimes, etnias e condições econômicas variadas, acabei me deparando com outra dificuldade em uma destas instituições, pois solicitei à diretora a ausência de monitores enquanto entrevistava os jovens internos. Ela negou inicialmente o meu pedido. Entretanto, com a minha insistência consegui autorização sob a condição de me responsabilizar por qualquer imprevisto. Quando pude entrevistá-los sem a presença de monitor ou técnico algum, os jovens internos mostraram-se surpresos, pois, segundo eles, o professor que lhes ensinava durante a semana tinha tamanho medo deles que só lecionava na presença de no mínimo dois monitores e eu que efetivamente não trabalhava lá acabei os entrevistando desacompanhado. Assim,

⁶⁰ Projeto “Re-Conhecimento Legal: Prevenção das DSTs/HIV/Aids com adolescentes privados de liberdade de Santa Catarina”, executado pela ONG – Organização Não-Governamental chamado CASA – Centro de Assessoria à Adolescência e financiado pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina (Ver Anexo).

⁶¹ Percebemos que tanto as expressões “seu” quanto “dona” são utilizadas por estes jovens que se encontram privados de liberdade para tratar de forma respeitosa ou hierarquizada – em que estes se colocam como inferiores – respectivamente os homens e mulheres que transitam nestas instituições.

A atitude do professor em face do menino proveniente de grupos marginais é caracterizada por preconceitos e estereótipos negativos, que condicionam a aplicação seletiva e desigual, em prejuízo deste, dos critérios de mérito escolar (...) Enfim, a ação discriminante da escola, através dos próprios órgãos institucionais, é integrada e reforçada pela relação que se estabelece, no seio da comunidade da classe, entre os “maus” escolares e os outros. Intervém, assim, no microcosmo escolar, aquele mecanismo de ampliação dos efeitos estigmatizantes das sanções institucionais, que se realiza nos outros grupos e na sociedade em geral, com a distância social e outras reações não-institucionais. (BARATTA, 2002: 174).

Neste mesmo dia entrevistei também um jovem que havia tentado o suicídio, colocando fogo em seu colchão, porque estava longe de sua família e não recebia visitas há um bom tempo. O jovem chegou algemado para a entrevista. Solicitei que o monitor retirasse suas algemas, mas não obtive resposta afirmativa. É muito interessante como certas violações de direito passam completamente despercebidas nestas instituições: vemos que a lei não é cumprida na prática da forma que deveria, ou seja, o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) não foi internalizado pelos técnicos, pelos monitores e muito menos pelos jovens internos. Geralmente quando os direitos destes são violados eles não possuem os conhecimentos específicos para reconhecer tais violações ou até mesmo para compreenderem tais situações, pois suas vidas são tão permeadas por violações que estas acabam sendo banalizadas.

Grande parte dos jovens internos nestas instituições possui uma vida sexual ativa, sendo que alguns inclusive possuem filhos. Alguns deles reclamam de terem sido abandonados por suas companheiras ou trocados por outros jovens também vinculados a criminalidade. Estas meninas são chamadas de “Maria Bandido”. A música intitulada *Maria Bandido* do grupo de RAP citado anteriormente, formado por jovens que se encontravam privados de liberdade em uma destas instituições, chamado Floripa MC's descreve a relação entre estes sujeitos:

Ela falou pra quem me roubou que já me esqueceu, que nunca me amou,
Então ele falou para ele que foi por isso que ela me abandonou,
Tudo mentira sua traíra, por causa de ti perdi a minha vida,
Eu era de boa, te dava dinheiro, te dava amor, tudo que queria,
Você me beijava e dormia comigo, você fingia que tava legal,
Eu tava na guerra, eu tava perdido, você já sabia qual era o final,
O vida loka, se foi o tempo, você troca de roupa como troca o maleiro,
Mão na boca pagando de boa, desfilando na banca dos inimigo,
É meu truta, essa mina me tirou, não respeitou,
Ela foi lá e até ficou com o cara que me matou,
Essa idéia é verdadeira, você mostra pra muitos o fim,
Explicando na tristeza como ta sendo pra mim,
Através da minha rima eu contei a sua história,
Pros mano e pras mina grava tudo na memória,
Que o amor é importante dentro do coração,
A falsidade e a mentira , refém da traição,

Ela chegou e não caiu de pé, vai pagar pelos pecados,
Não engana mais, ninguém mais quer, sofreu, já ta queimado,
Tá zoada na quebrada, ninguém quer te namorar,
Só quer dar uma pegada pra depois mandar andar,
O meu mano tu tirou, ele sempre te amou, seu reinado acabou quando tu abandonou,
É gatinha, é cadela, é bem pior do que o inimigo,
Ela não é cinderela, é a Maria Bandido.
É gatinha, é cadela, é bem pior do que o inimigo,
Ela não é cinderela, é a Maria Bandido.
Tem gatinha diferente que só faz o seu papel,
Quando ama é sincera, até merece um troféu,
Lembra do seu marido como se estivesse vivo,
Fala nele o dia inteiro, conta tudo pros seus filhos,
Que seu pai era um guerreiro, era um cara sossegado,
Era uma pessoa boa que beirava o lado errado,
Ele tinha um plano: mudar de vida, ele queria ver você crescer,
Ele queria achar uma saída, a vida bandida fez ele morrer,
Ela fala que te ama, te deixa iludido, na morte te abandona, fica com teus inimigo,
Dentro da cadeia, ela te deixa esquecido, qual é o nome dela? Maria Bandido.
Olha quem vem lá Jão, a Maria Bandido, se tu morrer ladrão ela te deixa esquecido,
Ela troca de como troca de marido, caçando bandido, procurando vida loka (...)

Segundo eles, “Maria Bandido” é a menina que está sempre à procura de quem é respeitado por ser uma liderança nas comunidades em decorrência da relação que possui com a criminalidade, sendo geralmente os chefes das “bocas” – locais onde as drogas são vendidas no varejo, geralmente localizadas nos guetos e favelas.

Outra questão imprescindível é a insegurança que alguns técnicos possuem em relação a certos monitores. Segundo alguns técnicos, existem monitores que não são confiáveis e que buscam mostrar o poder que possuem em relação aos internos, fazendo com que a tensão se amplie quando estão presentes. Uma das técnicas, ERA, afirma que só se disponibiliza a acessar determinado espaço da instituição na presença dos monitores de sua confiança. Além disso, muitos deles possuem posições completamente favoráveis à redução da idade penal, compartilhando o senso comum exposto cotidianamente pela mídia. Vemos esta posição nitidamente na fala do monitor SER. Segundo ele,

Você acha que estes meninos têm algum jeito? Você acha que eles estão a fim de trabalhar ou a fim de fazer qualquer outra coisa além de cometer crimes? Pode ter certeza que serão poucos que vão sair dessa vida do crime (...) aprenderam todas as malandragens da rua (...) não são mais crianças, eles são bandidos que nem os adultos bandidos (...) É uma besteira essa história de passar a mão na cabeça deles, eles sabiam muito bem o que estavam fazendo quando cometeram os crimes (...) por mim tinha que prender eles que nem se prende adulto (...) se não conseguem viver na sociedade, devem ficar presos que nem os adultos.

2.3. Sociabilidade Juvenil e Criminalidade

(...) se as condições da desigualdade econômica e cultural dos grupos não são criticamente refletidas, o fenômeno correspondente do desvio e da criminalidade também não é criticamente refletido, nem seu significado é situado historicamente dentro do desenvolvimento da formação sócio-econômica, nem posto em uma relação teórica e prática com as condições objetivas para a sua superação. O resultado é análogo à tese da universalidade do fenômeno criminal. (BARATTA, 2002: 82, 83).

Um dos grandes equívocos que impedem uma maior compreensão sobre juventude, violência e drogas⁶² ocorre quando vinculamos esta tríade sem procurar compreender as suas particularidades e especificidades. O risco dessa abordagem vinculativa é o de não se reconhecerem alguns dos processos de sociabilidade, intrínsecos nas diversas instâncias da própria condição juvenil, criminalizando-se, assim, a pobreza e legitimando discursos proibicionistas no que se refere às drogas. Assim, a falta de contextualização econômica e cultural destas categorias e práticas – juventude, violência e uso de drogas - pode resultar numa associação pouco crítica, muitas vezes de caráter universalista⁶³.

Segundo ABRAMO (2005), a condição juvenil remete a uma etapa do ciclo da vida de ligação (transição, diz a noção clássica) entre a infância – tempo da primeira fase do desenvolvimento corporal (físico, emocional, intelectual) e da primeira socialização, de quase total dependência e necessidade de proteção – para a idade adulta – em tese ápice do desenvolvimento e de plena cidadania. A duração e a significação social destes atributos das fases da vida são culturais e históricos.

A juventude nem sempre apareceu como etapa singularmente demarcada. Tal como se consolidou no pensamento sociológico, a juventude – incluindo aqui a adolescência – nasce na sociedade moderna ocidental (tomando um maior desenvolvimento no século XX) como um tempo a mais de preparação (uma segunda socialização) para a complexidade das tarefas de produção e a sofisticação das relações sociais que a sociedade industrial trouxe⁶⁴.

Reconhecer que a violência e o uso de drogas podem ser compreendidos como instauradores de sociabilidades entre alguns grupos juvenis – independente de serem considerados comportamentos criminosos ou não, desconsiderando-se os aspectos

⁶² A categoria "drogas" utilizada neste trabalho designa substâncias psicoativas, distinguindo-as entre lícitas e ilícitas quando se fizer necessário.

⁶³ Segundo SILVA (2004), *Colocar o problema das drogas como um fenômeno homogêneo é desconhecer as diferenças individuais que marcam padrões e motivação de consumo. No entanto, ao mesmo tempo é fundamental criar um mecanismo de análise contextual que permita compreender que o efeito da utilização de drogas nos setores mais vulneráveis da sociedade tende a criar um mecanismo de análise de aparência homogênea* (SILVA, 2004: 28).

⁶⁴ Ver ABRAMO, 2005: 40, 41.

valorativos e/ou morais –, aproxima-nos e possivelmente nos faz conhecer realidades que transcendem os discursos prontos da opinião pública com os quais estamos habituados a conviver⁶⁵. Compreendendo as especificidades do que seria esta condição juvenil, propomos falarmos em juventudes, no plural, e não juventude, no singular, no intuito de não esquecer as diferenças e desigualdades que atravessam esta condição (MARGULIS e URRESTI, 2000; ABRAMO, 2005) e de questionar o princípio da igualdade proposto por certas vertentes do campo jurídico – dentre elas a criminologia positivista.

A partir da compreensão das especificidades inicialmente apresentadas na forma de condição juvenil poderemos entender certas ações violentas e/ou criminosas de jovens e questionar o princípio da igualdade apresentado pelo campo jurídico. Reconhecendo que cada jovem atravessa uma fase de transitoriedade diferenciada de forma social, temporal, espacial, cultural, geográfica, vivenciando diferentemente a sua condição juvenil, perceberemos que aquele princípio acaba sendo ineficaz na compreensão das diferentes formas de sociabilidade da juventude.

O controle social formal sobre o comportamento juvenil manifesto no poder do Estado de punir estrutura-se em um sistema materializado na seleção de determinadas condutas conflituosas ou socialmente negativas, que, por intervenção da lei penal, recebem a qualificação de crimes. De acordo com essa lógica, os crimes são meras criações da lei penal, inexistindo um conceito natural que os possa definir genericamente (KARAM, 2004:72). Logo, o que é crime em um determinado lugar pode não o ser em outro e o que foi crime ontem pode não ser hoje e voltar a sê-lo no futuro em um determinado território (KARAM, 2004: 73).

Como exemplo desse raciocínio, podemos citar as relações homossexuais, que eram criminalizadas em diversos países europeus ainda em meados do século XX e hoje, contrariamente, advoga-se a criminalização das condutas daqueles que praticam a discriminação contra estes que eram criminalizados no passado. Outro exemplo pertinente diz respeito à criminalização de condutas relacionadas à produção, à distribuição e ao consumo de algumas substâncias psicoativas. Algumas destas recebem a qualificação de ilícitas, enquanto outras recebem autorização para transitarem nos mercados – como é o caso do tabaco e do álcool no Brasil.

⁶⁵ Segundo GROPPPO (2006), *Sendo a condição juvenil uma relação experimental com valores e instituições sociais, considero que pode surgir a revolta das juventudes quando não se dá uma transmissão tranqüila e imediata daqueles valores e instituições hegemônicos – seja por “falhas” nesta transmissão, seja pela crise do que é hegemônico* (GROPPPO, 2006: 103).

Contudo, todas as substâncias psicoativas, independente de serem lícitas ou ilícitas, acabam provocando alterações no organismo e dependendo da forma que forem usadas podem causar danos. Além disso, nem todas as drogas hoje qualificadas como ilícitas foram sempre tratadas de tal forma. A cocaína, por exemplo, nos primeiros anos do século XX era vendida livremente em farmácias ou drogarias de diversos países. Há, ainda, algumas drogas que atualmente são lícitas, mas já foram consideradas ilícitas, a exemplo do álcool, que nos Estados Unidos da América era proibido no período da chamada “Lei Seca”, que vigorou no período de 1920 a 1932⁶⁶.

A consolidação das expressões “narcotráfico” – a partir da década de 80 – e “crime organizado” – a partir da década de 90 –, que buscavam passar a idéia de uma suposta nova espécie de criminalidade dita globalizada, transnacional e poderosa, deu-se através de sua repetição e interiorização, sem se atentar para o fato de que jamais se conseguiu estabelecer qualquer definição com um mínimo de cientificidade que traduza tais expressões.

Segundo KARAM (2004),

A expressão ‘crime organizado’ (ou ‘criminalidade organizada’) não tem nenhum significado particular, apenas servindo para assustar e permitir a produção de leis de exceção, aplicáveis ao que quer que se queira convencionar como sendo uma suposta manifestação de um tal imaginário fenômeno (...) Na mesma linha, foi criada e consolidada a expressão ‘narcotráfico’. Tal expressão surgiu na década de 80, com a política norte-americana de ‘guerra contra as drogas’, que elegeu um agente externo – os produtores e distribuidores dos países latino-americanos – como o inimigo a ser enfrentado. A expressão ‘tráfico’, que tem o sentido de negócio ilegal, já traz uma forte carga emocional, que a diferencia da expressão equivalente ‘comércio ilegal’. (KARAM, 2004: 76).

A chamada “guerra contra as drogas” acabou consolidando a expressão “tráfico” e propiciou o uso do radical da palavra inglesa *narcotics*, presente em outros idiomas, permitindo concomitantemente uma uniformização de linguagens e uma maior carga emocional no que se refere às atividades de produção e distribuição das substâncias psicoativas qualificadas como ilícitas. Assim, a expressão “narcotráfico” passou a ser repetida e interiorizada, sem que se perceba ou que se queira perceber a falta de compromisso com a realidade e com a ciência, consolidando-se um caráter distorcido e funcional ao uso da linguagem e um útil e exacerbado clima emocional⁶⁷.

As condutas criminalizadas acabam sendo apreendidas e repassadas através deste espetáculo da realidade cotidiana pelos meios de comunicação de massa que, por sua vez, torna-se mais próximo dos sujeitos que o vivenciam do que a própria realidade o que confere

⁶⁶ Ver KARAM, 2004: 74.

⁶⁷ Ver KARAM, 2004: 77.

a estas condutas uma dimensão artificial e fantasiosa que acaba por gerar medos e pânicos generalizados, sustentadores do aumento da repressão.

A publicidade que estimula a aplicação de penas severas aos indivíduos responsáveis por ações criminosas individualizadas – assaltos, homicídios, estupros, seqüestros, dentre outros – é responsável pela propagação da idéia de que a solução para a violência e para os demais perigos, ameaças e problemas será o aumento das penas, objetivando a sobrevivência da sociedade. Contudo, a história nos tem demonstrado que a punição jamais atingiu a sua suposta finalidade, pois a existência de leis penais jamais evitou a formação de conflitos e demais condutas qualificadas como crimes. O se pôde observar, na verdade, foram a multiplicação e a sofisticação destes conflitos, presentes nos discursos contemporâneos que permeiam o alarde deste suposto aumento do número de crimes.

Desta forma, devemos perceber que o crime possui um caráter político, pois o processo seletivo do “criminoso” pressupõe a seleção de situações conflituosas ou de fatos considerados socialmente negativos que não são necessariamente violentos, mas considerados desviantes ou fora de uma moralidade padrão. Sendo objeto da lei penal serão chamados de crimes, traduzindo uma manifestação de poder do Estado (PASSETTI, 2004: 27). Esta decisão política é ditada por uma instrumentalização do exercício de poder do Estado, expressa de uma forma punitiva que busca proporcionar uma disciplina social e resulta na manutenção e reprodução da organização e do equilíbrio global de uma formação social.

A seletividade do sistema penal dimensiona os privilégios, segrega os demais como perigosos e os associa aos mais pobres. Discrimina, como por exemplo, no Brasil, menores e adolescente segundo as classes sociais, transformando, na atualidade, o Estatuto da Criança e do Adolescente, um suposto universal, num empecilho à ordem penalizadora. (PASSETTI, 2004: 26).

Um outro equívoco recorrente no sistema penal corresponde ao (mito do) princípio da igualdade, segundo o qual o direito penal protege igualmente todos os cidadãos diante das ofensas aos bens essenciais, nos quais estão igualmente interessados todos os cidadãos (princípio do interesse social e do delito natural); a lei penal é igual para todos, ou seja, todos os autores de comportamentos anti-sociais e violadores de normas penalmente sancionadas estão sujeitos às mesmas conseqüências do processo de criminalização.

Contudo, percebemos o contrário, pois o direito penal, quando pune as ofensas aos bens essenciais, o faz com intensidade desigual e de modo fragmentário. A lei penal não é igual para todos, pois o *status* de criminoso é distribuído de modo desigual entre os sujeitos: o grau efetivo de tutela e a distribuição do *status* de criminoso são independentes do dano

social das ações e da gravidade das infrações à lei, no sentido de que estas não constituem a variável principal da reação criminalizante e de sua intensidade⁶⁸.

Além disso, a opinião pública⁶⁹ acaba reproduzindo este mito presente no campo jurídico, considerando o que deveria ser no que se é, ou seja, partindo do pressuposto de que somos todos iguais perante a lei, entretanto, esquecem-se de que somos completamente diferentes, pois pertencemos a grupos, classes, etnias, orientações sexuais, faixas etárias, religiões, dentre muitos outros aspectos que nos diferem uns dos outros. É desta forma que o pensamento jurídico se apresenta estritamente ligado ao senso comum, no que se refere às categorias com as quais trabalha⁷⁰.

Em direção contrária à da opinião pública e a estas vertentes (provavelmente mais conservadoras e/ou positivistas do campo jurídico), propomos pensar a violência e a criminalidade juvenil também como formas de sociabilidade – independente dos juízos de valor. Deveríamos compreender que para alguns jovens algumas práticas de violência e até mesmo o uso de drogas podem transformar-se em processos de sociabilidade e mecanismos de inserção e transitoriedade em diferentes grupos⁷¹. Para RIFIOTIS (1997),

A violência pode atuar como uma espécie de força dispersiva, voltada para a manutenção das diferenças, em contraponto à homogeneização que a centralidade dos poderes procura instaurar. Em termos de um possível modelo teórico, entendemos que a violência poderia também ser pensada nos aspectos que fazem dela um elemento instaurador de identidades

⁶⁸ Ver BARATTA, 2002: 162,

⁶⁹ Segundo BARATTA (2002), *Ao conceito de opinião pública, em sentido amplo, podem ser referidos, antes de tudo, os estereótipos de criminalidade, as definições e as 'teorias' de senso comum sobre aquela. Estes processos informais de reação ao desvio e a criminalidade, e, em parte, integram os processos ativados pelas instâncias oficiais, concorrendo para realizar os seus efeitos (pode-se recordar, a este propósito, o mecanismo da 'distância social')* (BARATTA, 2002: 204).

⁷⁰ Ver BARATTA, 2002: 98.

⁷¹ O trabalho de COSTA (2000) sobre *Os Carecas do Subúrbio* nos mostra nitidamente a sociabilidade de grupos jovens a partir da violência. Segundo COSTA (2000), *Ser 'careca do subúrbio' é, portanto, colocar-se pela violência, uma violência vivida como aquilo que faz com que sejam respeitados e temidos pelos outros. Além disso, é por seu intermédio que o 'careca' age e relaciona-se com outros grupos, criando uma ilusão de poder, força e potência* (COSTA, 2000: 138), assim como o de FOOTE-WHITE (2005), clássico da chamada Escola de Chicago, sobre os jovens descendentes de italianos de uma determinada região periférica de em Boston. Já o trabalho de MACRAE e SIMÕES (2003) sobre *A subcultura da maconha, seus valores e rituais entre setores socialmente integrados* nos apresenta a sociabilidade a partir do uso de drogas ilícitas. Para MACRAE e SIMÕES (2003), *A rede de sociabilidade desempenha papel importante na aquisição da substância. Os membros do grupo participam do que se poderia chamar um 'pequeno tráfico' entre si, baseado na confiança mútua e cooperação. Os lucros monetários são geralmente pequenos, e a grande vantagem deste sistema é a relativa segurança que dá aos usuários, mantendo-os distantes do mundo perigoso dos grandes traficantes* (MACRAE e SIMÕES, 2003: 99,100). FEFFERMANN (2006), perceberá padrões de sociabilidade entre os jovens vinculados ao tráfico de drogas. Segundo ela, *Na sociedade atual, parte da juventude pobre torna-se instrumento do tráfico internacional de drogas; observa-se cada vez mais a participação juvenil nos grupos que atuam como intermediários nesse mercado, universo no qual a violência dissemina-se rapidamente. Todavia, deve-se ressaltar o fato de que a vivência em grupo jovens não gera necessariamente violência, e que muitos grupos juvenis não são violentos* (FEFFERMANN, 2006: 164).

loais (étnicas, culturais, etc) e da construção de subjetividades através dos processos de socialização. (RIFIOTIS, 1997: 14).

Os dados obtidos através desta pesquisa nos mostram que tanto as violências vividas pelos jovens que se encontram privados de liberdade quanto suas práticas criminais decorrem da desigualdade social (sobretudo, de classe⁷²), naturalizada ideologicamente pela sociedade, pelo poder público e reproduzida pela própria opinião pública, condicionando-os a permanecer nesta situação de absoluto abandono. Além de não procurar compreender o porquê desta criminalidade, esse ponto de vista a reduz apenas ao aspecto punitivo, sob argumento que este possui um caráter pedagógico efetivo.

Devemos reconhecer outras diversas formas de sociabilidade, inseridas nestes contextos de violência e criminalidade, mascaradas pelos discursos dominantes. Percebemos que a opinião pública, sobretudo a mídia que determina valores condicionados pela cultura de massa em uma sociedade do consumo, é a mesma que acaba defendendo, por exemplo, a redução da idade penal. Assim, os jovens menos favorecidos economicamente, ao vivenciarem um contexto determinado pelo consumo, acabam fazendo o possível para ter o mesmo padrão de consumo que os jovens oriundos das camadas mais ricas da sociedade.

Ao absorver a idéia de que ser cidadão em uma sociedade demarcada pelo consumo é simplesmente ter acesso ao consumo, estes jovens acabam por reconhecer a sua situação de miséria, vislumbrando a condição de riqueza e, conseqüentemente, de cidadania tão almejada. Entretanto, isso não o é demonstrado apenas em um plano virtual, mas vivido por eles na prática. Muitas vezes quando um jovem pobre chega mal vestido a um *shopping center*, ele acaba sendo vigiado pela equipe de seguranças que o classificam como “elemento suspeito” ou “em atitude suspeita” pelo simples fato de associarem a pobreza aparente – expressa pela sua indumentária pensada como inapropriada para aquele determinado ambiente – com a possibilidade da ação de um crime (roubo ou furto).

⁷² Segundo ROCHA (2002) em pesquisa apresentada no site do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente abordando o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo, dentre os jovens que estavam sob medidas sócio-educativas privativas de liberdade no Brasil até 10/02/2002: 90% são do sexo masculino; 76% possui idade entre 16 e 18 anos; 63% são afrodescendentes; 51% não freqüentam a escola; 81% viviam com a família quando praticaram o delito; 12,7% viviam em famílias que não possuíam renda mensal; 66% destes viviam com famílias com renda mensal de até dois salários mínimos; 49% não trabalhavam; 85,6% eram usuários de drogas e consumiam majoritariamente, maconha (67,1%), cocaína e crack (31,1%) e álcool (32,4%). Contudo, os principais delitos foram roubo (29,5%), homicídio (18,6%) e tráfico de drogas (8,7%). Além disso, os jovens que estavam sob medidas sócio-educativas de semi-liberdade eram: - 96,6% do sexo masculino; 68,5% possuem entre 15 a 17 anos; 62,4% são afrodescendentes; 58,7% estavam fora da escola formal antes do cometimento do ato infracional; 75,7% não trabalhavam; 70% se declararam usuários de drogas; 87,2% viviam com a família antes do início do cumprimento da medida sócio-educativa (Dados datados de 10/02/2002 e extraídos do site www.planalto.gov.br/sedh/).

Assim, é também a partir da busca pelo consumo que muitos destes jovens estigmatizados e criminalizados reforçam estes estigmas quando realmente absorvem o rótulo daquilo que lhes é imputado e acabam cometendo atos infracionais, ou seja, se são considerados criminosos por serem pobres e transitarem por espaços que não são determinados para a camada da população a qual pertencem, poderão realmente reforçar estes estigmas cometendo estes atos; se já são considerados criminosos por serem oriundos das camadas menos favorecidas economicamente, por que não o serem na prática? Além disso, muitas das próprias vivências em suas comunidades são demarcadas por práticas criminais, na humilde busca pela sobrevivência.

Os jovens parecem re-editar nas grandes metrópoles a dinâmica do espetáculo, do cortejo, do desfile, da cor, da música e da fantasia como forma de acionar uma comunicação urbana, um modo de ser e de se fazer cidade (...) É possível ler juventude ao se seguir pegadas das múltiplas vias e vidas que os jovens experimentam na cidade (...) Eles precisam andar, movimentar-se para exibir signos de estilos e filiações juvenis. A dimensão tradicional de cidade, baseada na geografia física, tem como referente o caráter de materialidade, de lugar fixo e concreto assumido por suas paisagens das cidades. De outro modo, as cidades modernas têm como estatuto de existência o conjunto de imagens que são capazes de acionar através de signos que circulam e produzem linguagem. (DIÓGENES, 2002: 68).

Muitas das práticas vivenciadas por estes jovens acabam também criando grupos com padrões de sociabilidade específicos. Neste trabalho identificamos um estilo de vida marcado pela criminalidade. Grande parte dos adolescentes que se encontram privados de liberdade em Santa Catarina e que são reincidentes nos CERs – Centros Educacionais Regionais – expressam as suas vivências através do que chamam de “vida loka”. Como diz TUB de 18 anos,

Os ‘vida loka’ cê vê de longe, pelo jeito de andar, de se vestir, de falar (...) O cara tem sempre aquela marra, aquela maldade, tá ligado (...) o foda é que os cana [os policiais] também sabe quem são os ‘vida loka’, né? (...) Se o cara ta de pochete e de cyclone⁷³, pode ter certeza que vai levar geral.

A peculiaridade da chamada “vida loka” deve ser compreendida como um estilo de vida vinculado e transpassado pela criminalidade e não como um grupo de uma localidade específica. Existem formas de se perceber quem realmente vivencia esta condição permeada pela permanência e continuidade de atos infracionais. Como este estilo de vida refere-se, principalmente, a padrões comportamentais expressos através de diversas experiências,

⁷³ *Cyclone* é uma marca de roupa feita com tecidos coloridos de veludo e muito usada e valorizada por estes jovens que se encontravam privados de liberdade em Santa Catarina. As peças mais usadas são as calças e as bermudas desta marca. Parece-nos que para eles o uso desta marca representa certo *status* e o reconhecimento da inserção no estilo de vida “vida loka”.

muitas vezes os “vida loka” são identificados apenas por aqueles que realmente a vivem a hodierna experiência do meio da criminalidade, tais como a polícia, alguns moradores de comunidades com altos índices de criminalidade, demais sujeitos que vivenciam esta condição de marginalidade e pessoas vinculadas ao tráfico de drogas, entre outras.

Assim, mesmo havendo dificuldades para certas pessoas na identificação dos “vida loka”, percebemos algumas formas de expressão apresentadas esteticamente por estes sujeitos, tais como: adornos (correntes grossas de prata, pochetes, bonés e óculos), roupas (de várias marcas, principalmente de *surf*, *skate* e *hiphop*, dentre elas a *cyclone*, citada anteriormente por TUB), tênis (geralmente de marca *nike*, modelo *shoks*), diversas tatuagens – dentre elas desenhos de armas ou até mesmo com a própria escrita “vida loka”, “vida louca” ou “vida loca” – e através da música, geralmente o Hip Hop, RAP ou Funk, apresentando letras em português que descrevem as realidades demarcadas pela miséria e pela violência ou histórias de vida permeadas pela criminalidade.

Muitos destes jovens também justificam a sua inserção no crime através da própria condição material de existência. O fato de serem oriundos das camadas mais pobres da sociedade acaba sendo absolutamente presente em seus discursos, o que percebemos nitidamente na fala de MCP de 15 anos, que diz:

Pô, era foda ‘seu’ (...), chegava em casa, minha mãe às vezes tava chorando porque não tinha rango pra botá pra eu, mais minha irmã. Eu só pensava que queria sair dessa (...) dar uma vida melhor pra duas, né? Aí um dia me chamaram pra trampá em uma boca perto da minha casa, tá ligado? Aí eu, fui, né ‘seu’? Aí tudo começou (...) Comecei a ganhar uma grana e nada mais faltou lá na minha casa, né? Aí, cada vez eu ganhava mais, tá ligado? Mas também tinha muita guerra, né? Por isso que eu sei que se eu sair daqui eu posso morrer (...) Sei que querem me matar, querem se vingar de mim (...) mas eu também já se vinguei de vários, né ‘seu’ ?É a lei da sobrevivência, né? (...) você mata ou morre (...) hoje você é o predador, amanhã é a presa, tá ligado?

Percebemos que a chamada “lei da sobrevivência”, descrita acima por MCP., possui o caráter da manutenção da vida tanto diante das adversidades vivenciadas pela criminalidade quanto diante da miséria e da busca por mínimas condições materiais de existências. A possibilidade de se vincular ao estilo de vida chamado “vida loka”, na maior parte das vezes, acaba tendo o escopo de superar a condição de exclusão em diversos aspectos do modo de vida no capitalismo contemporâneo. Assim, esses jovens acabam transitando da condição de excluídos do processo de produção à condição de inseridos em um “trabalho informal” permeado pela precariedade e, sobretudo, pela criminalidade.

A maior parte das relações dos jovens que cometeram atos infracionais enquanto eram adolescentes com a sociedade e com o Estado estão permeadas pela exclusão sob as mais

diversas formas, e, sobretudo, pela violação de direitos. CASTEL (1998) preferirá substituir a categoria *exclusão social* por *desafiliação*, compreendendo que a primeira categoria nega a idéia de que vivemos todos em sociedade, ou seja, havendo exclusão social, há pessoas fora das relações sociais e isso acaba negando a idéia de sociedade a qual vivenciamos – independente das diferentes relações sociais de cada sujeito⁷⁴.

Por sua vez, Castel prefere não utilizar o termo exclusão social e traz o termo ‘desafiliação’ (neologismo derivado do termo francês ‘desafilié’ para designar o fim do processo que faz passar da zona de integração à vulnerabilidade, ou oscilar da vulnerabilidade na inexistência social). (WANDERLEY et al, 2004: 131).

Quando utilizamos a categoria de exclusão, não nos referimos à exclusão social, mas à exclusão do processo de produção, do acesso ao consumo, à saúde, à educação, à moradia, dentro outros. Percebendo que a grande maioria dos jovens sob medidas sócio-educativas privativas de liberdade é oriunda das camadas mais pobres da sociedade, acreditamos que não há como negarmos a luta de classe neste processo de exclusão que possui como consequência à punição.

A maior parte destes jovens veio de comunidades periféricas pobres e favelas, em que muitas de suas experiências são demarcadas por moralidades específicas de seus contextos. A violência e o tráfico de drogas fazem parte do cotidiano destes ou de suas histórias de vida. A pobreza e a miséria fundem-se com as necessidades materiais de existência resultando, muitas vezes, na criminalidade. Neste caso, não é a “ocasião” que faz o ladrão” e sim a necessidade. Devemos ser cautelosos ao reconhecer esta proximidade entre a violência e o tráfico de drogas, pois corremos o risco de vincular pobreza, criminalidade e tráfico de drogas, apontando equivocadamente um determinismo geográfico localizado nas prisões e nos guetos, legitimando, assim, a criminalização da pobreza e os discursos proibicionistas.

Assim, as punições destas camadas sociais estigmatizadas são demarcadas por uma concepção de classe calcada nas experiências vividas e percebidas, que podem variar em diferentes contextos sob diferentes formas. No entanto, percebemos que os puníveis são majoritariamente jovens pertencentes às classes pobres que vivenciam experiências referentes aos seus cotidianos de luta de classe, imposto pelas condições precárias de

⁷⁴ Os conceitos de inclusão e exclusão social são extremamente polêmicos e remetem a questões teóricas muito mais amplas (...) A utilização dessa referência de ‘excluído’ atende a uma perspectiva mais simplista e, talvez, por muitos, considerada indevida, que relacione o termo a uma ausência de participação em alguma atividade produtiva ou isolamento relacional, que é tratado por Castell (1997), por exemplo, como processo de *desafiliação* (SILVA, 2004: 27).

trabalho. É através da concepção de que (...) *el trabajo también transforma forzosamente la naturaleza del hombre que lo realiza* (...) *La cuestión central de la transformación interna del hombre consiste en que este alcanza un dominio consciente sobre sí mismo* (LUKÁCS, 2004: 156) que partiremos, pois é a partir do trabalho – pressuposto da produção pensado por MARX (1986) como o primeiro *ato histórico*⁷⁵ – que se dá à construção da categoria valor no modelo capitalista⁷⁶. Segundo interpretação de POSTONE (1978),

A análise de Marx incorpora uma dialética de tempo de trabalho objetificado que pode ser aproximadamente delineada da seguinte maneira: No capitalismo a forma social da riqueza é o valor. Isto é, a riqueza esta baseada no tempo de trabalho direto. Isto traz a implicação que a sociedade é constituída às custas do indivíduo (...) Mas este processo não permanece congelado temporalmente; ele tem direção. O tempo de trabalho torna-se objetificado como valor em mercadorias, dinheiro e, finalmente em capital. (POSTONE, 1978: 752).

Assim, estes jovens excluídos do processo de produção ou mesmo inseridos nele de forma precária – muitas vezes por serem considerados desqualificados para cumprirem ações com maiores dificuldades –, tanto em países centrais quanto periféricos, acabam tendo que se submeter a uma vivência incorporada e imposta por sua condição de classe. Estas relações referentes às punições tanto penais quanto sociais são determinadas por uma lógica condicionada pelas relações com o trabalho na medida em que são condicionadas, também, pelas posições referentes ao *status* de “qualificados” e “desqualificados”⁷⁷ em um modelo

⁷⁵ Segundo MARX (1986), (...) *o primeiro pressuposto de toda a existência humana e, portanto, de toda a história, é que os homens (e mulheres, grifo meu) devem estar em condições de viver para poder ‘fazer história’.* Mas para viver, é preciso antes de tudo comer, beber, ter habitação, vestir-se e algumas coisas mais. O primeiro ato histórico é, portanto, a produção dos meios que permitam a satisfação destas necessidades, a produção da própria vida material, e de fato este é um ato histórico, uma condição fundamental de toda a história, que ainda hoje, como há milhares de anos, deve ser cumprido todos os dias e todas as horas, simplesmente para manter os homens vivos (MARX, 1986: 39).

⁷⁶ Segundo interpretação de POSTONE (1978) sobre as idéias de Marx referentes aos Grundrisse, *Somente uma noção de superação do capitalismo como reversão de estruturas essenciais – como a reapropriação subjetiva da cultura objetiva e sua transformação, fundamentada na superação material do trabalho alienado – oferece uma possibilidade alternativa, adequadas às percepções daqueles pensadores. A diferença entre capitalismo e socialismo poderia então, de fato, ser justificada como compreendendo a transformação da essência da cultura em todas as suas ramificações* (POSTONE, 1978: 746). Assim, para Marx, a idéia de que é o trabalho que constitui o mundo social, sendo a fonte histórica de toda a riqueza, é apresentada apenas como análise de uma sociedade moderna ou capitalista e não se refere à sociedade em geral. Desta forma, a teoria marxiana deve ser pensada e entendida como uma teoria crítica específica da sociedade capitalista e não como uma teoria aplicada universalmente.

⁷⁷ Segundo BRAVERMAN (1981), *Os conceitos de ‘qualificação’, ‘instrução’ e ‘educação’ são em si mesmos bastante vagos, e uma rigorosa investigação dos argumentos empregados para amparar essas teses de ‘superiorização’ é ainda embaraçada pelo fato de que eles nunca foram objeto de uma apresentação coerente e sistemática* (...) Uma vez que, com o desenvolvimento da tecnologia e aplicação a ela das ciências fundamentais, os processos de trabalho da sociedade vieram a incorporar uma quantidade maior de conhecimento científico, evidentemente o conteúdo ‘médio’ científico, técnico e, ‘qualificado’, naquele sentido, quanto a esses processos de trabalho é muito maior agora que no passado. Mas isso não passa de uma tautologia. A questão é precisamente se o conteúdo científico e ‘educado’ do trabalho tende para a mediana ou, pelo contrário para a polarização (BRAVERMAN, 1981: 359, 360).

individualista⁷⁸ da política econômica liberal presente no capitalismo contemporâneo. Segundo WOOD (2003),

A primeira característica do capitalismo é ser ele incomparavelmente indiferente às identidades sociais das pessoas que explora (...) o capitalismo tem uma tendência positiva de solapar essas diferenças e diluir identidades de gênero ou raça, pois o capital luta para absorver as pessoas no mercado de trabalho e para reduzi-las a unidades intercambiáveis de trabalho, privadas de toda identidade específica (...) o capitalismo é muito flexível na capacidade de usar, bem como de descartar, opressões sociais particulares. Parte das más notícias é que o capitalismo é capaz de aproveitar em benefício próprio toda opressão extra-econômica que esteja histórica e culturalmente disponível em qualquer situação (...) a exploração capitalista pode, em princípio, ser conduzida sem preocupações com cor, raça, credo, gênero, ou com a dependência de desigualdade ou diferença extra-econômica; e, mais que isso, o desenvolvimento do capitalismo criou pressões ideológicas contra tais desigualdades e diferenças sem grau de precedentes nas sociedades pré-capitalistas. (WOOD, 2003: 229).

Este caráter punitivo vivenciado através da condição de classe – e que, como vimos, se apresenta sob uma diversidade de categorias sociais tais como orientação sexual, raça/etnia ou gênero, por exemplo – se intensifica quando saímos dos centros e nos direcionamos para as periferias, onde podemos perceber uma *Construção Social de Subcidadania* – apresentada por SOUZA (2006a). Neste trabalho ele discorre sobre as especificidades da sociedade brasileira no que se refere às questões pertinentes à construção desta Modernidade Periférica e da “nova periferia⁷⁹”, distinguindo as particularidades do Brasil em relação aos Estados Unidos, por exemplo⁸⁰. Trabalha, ainda, com o “difícil casamento” entre as categorias de moralidade em Charles Taylor e de poder em Pierre Bourdieu, que darão suporte para uma importante discussão sobre a importância da categoria classe nos estudos sobre a desigualdade no Brasil.

A partir dessa obra iniciaremos a nossa discussão, fazendo algumas considerações críticas, de caráter marxiano, sobre o que ele percebe e nos apresenta como um campo minado pelo “politicamente correto”:

⁷⁸ BAUMAN (2003) discorrerá sobre a ascensão desta lógica individualista de pressuposto liberal em detrimento da idéia de comunidade no capitalismo contemporâneo: *Os patricios de hoje não precisam dos serviços da comunidade; na verdade, não conseguem perceber o que ganhariam permanecendo 'na' e 'com' a comunidade que já não tenha obtido por conta própria ou ainda esperam assegurar por seu próprio esforço, mas podem pensar em muitos recursos que poderiam perder caso se submetessem às demandas da solidariedade comunitária* (BAUMAN, 2003: 50).

⁷⁹ Expresso na segunda parte do livro intitulado *A Constituição da Modernidade Periférica* (SOUZA, 2006a: 91-149).

⁸⁰ Segundo SOUSA (2006a), *Não fazendo parte daquelas sociedades como os EUA, Inglaterra, França ou Alemanha que formaram o núcleo do racionalismo ocidental nas suas múltiplas facetas tendo recebido, ao contrário, o influxo dessas sociedades e de seus agentes de “fora para dentro”, essa “nova periferia” é, na verdade, tomada de assalto (...) por uma cultura material e simbólica cujo dinamismo e vigor não deixaram muito espaço para compromisso ou reação* (SOUSA, 2006a: 96).

Se alguém desejar minha opinião sincera é isso que eu acho que acontece e acontece (e acontecerá se não fizermos nada contra) e isso se refere primeiramente à desigualdade de classe e não de cor! Outra questão óbvia que não é jamais feita e que vai no mesmo sentido é: se a desigualdade é de cor, então por que a quantidade expressiva de brancos compartilha com a mesma posição dos negros ? (...) O que estou dizendo aqui – esse esclarecimento seria desnecessário se esse não fosse um campo minado pelo ‘politicamente correto’, onde a declaração das ‘intenções certas’ vale mais do que qualquer análise objetiva da realidade – não implica a idéia de que não existe racismo no Brasil e de que ele não é perverso e destruidor. Eu só estou defendendo que é necessário construir ‘uma hierarquia das causas da desigualdade brasileira’ para não cairmos na ‘confusão’ e na ‘mistura’ do senso comum que é base geral de toda queda nos preconceitos de uma ‘sociologia espontânea’ do ‘basta olhar’ a realidade supostamente transparente a todos e disposta a nos contar, à primeira piscadela de olho, seus mistérios e segredos. (SOUZA, 2006b: 129).

Temos visto tanto na opinião pública quanto em algumas vertentes das ciências sociais – ou em ambas juntamente, que insistem em reproduzir o senso comum, não se preocupando com as conseqüências das informações falaciosas que muitas vezes divulgam – diversas posições⁸¹ que acabam fragmentando as lutas sociais⁸² e impossibilitando uma compreensão (materialista) histórica (e cultural) dos aspectos referentes a precarização do trabalho, da privação de liberdade e dos encarceramentos sistemáticos como forma de controle social⁸³.

Desta forma, o discurso pensado a partir da categoria raça acaba sobrepondo-se exageradamente ao discurso de classe, além de ser difundido por diversos meios como uma verdade absoluta. A partir disso surge uma percepção da visibilidade de raça em detrimento da classe⁸⁴, tornando muitas vezes a percepção de classe absolutamente secundarizada⁸⁵ (e invisível?).

⁸¹ Segundo POSTONE (1993), as teorias pós-modernas, tal como as demais teorias que a antecederam e a influenciaram, na verdade, elas acabam não refletindo precisamente o próprio condicionamento histórico-social, nem a correspondente relatividade, entendendo os aspectos ontológicos como mero “construtos culturais”. É desta forma que POSTONE (1993) compreenderá o relativismo advindo da perspectiva pós-moderna como uma forma de fetichismo.

⁸² Como foi mostrado anteriormente nas citações de WOOD (2003).

⁸³ Será exemplificado adiante, através dos trabalhos de WACQUANT (2001) e (2003) sobre a questão penal e penitenciária nos Estados Unidos e em países do continente europeu.

⁸⁴ Esta afirmação baseia-se nos dados adquiridos através dos questionários aplicados com os jovens que se encontravam privados de liberdade nestas instituições de Santa Catarina.

⁸⁵ Segundo SOUSA (2006b), *Dois aspectos saltam aos olhos de quem analisa o debate corrente sobre este tema entre nós (...)* O primeiro diz respeito à ênfase em trabalhos empíricos destinados a demonstrar a sobre-representação dos negros em todos os índices sociais negativos. Embora seja necessário, antes de tudo, reconhecer a importância, oportunidade e pioneirismo desse tipo de investigação, também se faz necessário circunscrever os seus limites. A concomitância entre os dois fenômenos mostra, sem dúvida, uma correlação entre eles, mas não ‘explica’ por que e como esta correlação se dá, nem pouco esclarece o papel relativo da variável racial na produção da desigualdade. O resultado desse tipo de investigação empírica representa, portanto, uma questão em aberto, que exige trabalho interpretativo posterior, e não, o que acredito seja a suposição de muitos, a ‘resposta’ a explicação analítica e conceitual do fenômeno. A confusão entre estes dois níveis de análise, no entanto, confusão esta dominante na grande imprensa, na mídia em geral, na discussão da política e até do ambiente acadêmico, cria a ilusão de que a causa da desigualdade social brasileira é racial e ponto final. Como não existe aporte interpretativo que especifique uma ‘hierarquia das causas da desigualdade’, a variável racial é percebida, tendencialmente, como um dado absoluto e não como um dos elementos que explicam a especificidade de nossa desigualdade (SOUZA, 2006b: 71, 72).

Por exemplo, segundo FONSECA (2006),

Raros são os antropólogos que centram suas análises no recorte de classe. Aqueles que existem tendem a apoiar-se em conceitos e abordagens analíticas desenvolvidos nas disciplinas menos etnográficas – sociologia e ciência política. Chegam a se inspirar também em instigantes paradigmas desenvolvidos para o estudo antropológico de raça, etnia, gênero, etc. Porém, ao contrário dos seus colegas de outras áreas – raramente se definem em função de seu objeto, em geral não travam discussões entre eles, não chegam a formar escolas. Assim, o estudo antropológico de classe, enquanto área temática, praticamente some do mapa. (FONSECA, 2006: 13, 14).

Assim, como CASTEL (1998) prefere não utilizar o termo exclusão social⁸⁶ uma vez que vivemos em sociedade, podemos pensar que o conceito de invisibilidade social⁸⁷ traria o mesmo risco em sua utilização, já que, ontologicamente, somos todos visíveis⁸⁸. Contudo, determinadas frações da sociedade muitas vezes acabam por excluir outras demais frações de seus meios, deixando de perceber ou de visualizar alguns indivíduos e grupos que muitas vezes não querem. Nas diferentes sociedades – tanto centrais quanto periféricas – estes grupos podem pertencer a categorias diferenciadas, tais como negros, indígenas, estrangeiros, usuários e/ou traficantes de drogas, profissionais do sexo, entre outros. Na grande maioria dos casos – para não dizer em todos os casos e correr o sério risco de generalizar – estes sujeitos são pobres ou sub-cidadãos⁸⁹.

A idéia de invisibilidade social a que nos referimos neste contexto se diz respeito à chamada “teoria da invisibilidade” proposta por SOARES et al (2005). Mesmo entendendo que

(...) a invisibilidade decorre principalmente do preconceito e da indiferença. Uma das formas mais eficientes de tornar alguém invisível é projetar sobre ele ou ela um estigma, um preconceito. Quando o fazemos, anulamos a pessoa e só vemos o reflexo de nossa própria intolerância. Tudo aquilo que distingue a pessoa, tornando-a um indivíduo; tudo o que nela é singular desaparece. O estigma dissolve a identidade do outro e a substitui pelo retrato estereotipado e a classificação que lhe impomos. (SOARES et al, 2005: 175),

⁸⁶ Por sua vez, Castel prefere não utilizar o termo exclusão social e traz o termo ‘desafiliação’ (neologismo derivado do termo francês ‘desafilié’ para designar o fim do processo que faz passar da zona de integração à vulnerabilidade, ou oscilar da vulnerabilidade na inexistência social (WANDERLEY et al, 2004: 131).

⁸⁷ Ver SOARES (2005).

⁸⁸ A proposta de invalidar a concepção de invisibilidade decorre de uma valorização conceitual similar que CASTEL (1998) usa para alertar, transferindo a idéia de exclusão social para *desafiliação*.

⁸⁹ Esta ressalva deve-se a uma tentativa de valorizar o conhecimento local em detrimento do universal, não correndo o risco de generalizações que podem invalidar qualquer trabalho que se supõe universal.

acreditamos que o indivíduo realmente é percebido pelos demais transitando pelas metrópoles, principalmente se transita em espaços que não são “destinados” a sua classe⁹⁰. WACQUANT (2001; 2003) nos mostra claramente que este sujeito “marginalizado” é tão percebido que deve ser controlado de uma forma ainda mais eficaz, uma vez que transita livremente por territórios das metrópoles – tanto nos centros quanto nas periferias – ao qual não pertence podendo, inclusive, ser considerado pelos “órgãos repressores” – tanto a segurança pública quanto privada – como “elementos suspeitos” ou “elementos com atitudes suspeitas”.

WACQUANT (2003) defende a tese de que

A prisão, que supostamente deveria fazer respeitar a lei, é de fato, por sua própria organização, uma instituição fora da lei. Devendo dar remédio à insegurança e à precariedade, ela não faz senão concentrá-las e intensificá-las, mas na medida em que as torna invisíveis, nada mais lhe é exigido. (...) na verdade, ninguém sabe mais por que se trancafiam as pessoas. Invoca-se ritualmente a filosofia terapêutica e continua-se a acreditar e fazer acreditar que a prisão tem por missão “reformatar” e “reinsere” seus internos, enquanto tudo, da arquitetura à organização dos trabalhos dos guardas, passando pela indigência dos recursos institucionais (trabalho, formação, escolaridade, saúde), pelo esgotamento deliberado da liberação em condicional e pela ausência de medidas concretas de ajuda na saída, o nega. (WACQUANT, 2003: 154, 155).

Esta “limpeza de classe” ocorre em diferentes categorias sociais dependendo dos seus contextos específicos. No caso dos Estados Unidos, por exemplo, os negros, latino-americanos e demais estrangeiros, profissionais do sexo, traficantes de drogas e demais indivíduos percebidos como desviantes foram reconhecidos por WACQUANT (2001) como os possíveis puníveis, uma vez que são percebidos como pobres que circulam livremente pelas metrópoles, inclusive em bairros de classes mais favorecidas economicamente, apresentando-se visivelmente (e de forma absolutamente inconveniente?) para esta fração da sociedade que possivelmente os considera supérfluos.

Para WACQUANT (2001), a partir da propagação do programa de *Tolerância Zero* pelo mundo, ocorrida a partir da prefeitura de Rudolph Giuliani em New York no ano de 1996, as políticas pautadas em um maior Estado punitivo se intensificaram. Além de perceber que o sistema prisional americano pressupõe *Punir os Pobres* (2003), título de um dos seus livros, WACQUANT (2001) nota que nos Estados Unidos o programa de “tolerância zero” apresenta duas fisionomias diametralmente opostas segundo se é o alvo

⁹⁰ A condição de um indivíduo de uma determinada classe circular em território de outra à qual não pertence ocasiona desconforto para esta outra, uma vez que este espaço não é “destinado” à classe a qual pertence este indivíduo. Esta idéia de “destinação” é caracterizada e relacionada pela classe dominante. O indivíduo que “invade” este espaço que não é “destinado” a ele correrá sérios riscos de ser considerado um “elemento suspeito” ou de estar em “atitude suspeita”, sofrendo, assim, as conseqüências de sua liberdade de ir e vir (não seria uma grande contradição?).

(negro) ou o beneficiário (branco), isto é, de acordo com o lado onde se encontra essa barreira de casta que a ascensão do Estado penal americano tem como efeito – ou função – restabelecer e radicalizar⁹¹.

Devemos evidenciar que esta especificidade de cunho racial vivenciada nos Estados Unidos possui um pressuposto de classe, uma vez que os negros (e também os latino-americanos) sofrem este tipo de perseguições porque são considerados perigosos justamente por serem pobres e excluídos do processo de produção de seu país ou inseridos nele de forma precária. Devemos estar muito atentos para não generalizarmos esta experiência americana de cunho racial e considerá-la tal qual no Brasil.

É importante de se pensar na *teoria da invisibilidade* proposta por SOARES et al (2005) e tanto criticada por SOUZA (2006b) como uma pretensão de exagero da mesma forma que WEBER (2002), em uma de suas máximas, percebe que o ofício do sociólogo deve ser este exagero. Inclusive, acreditamos que tenha sido este o intuito do livro publicado pelo autor, junto com 2 *rappers*⁹², que abordam a chamada *teoria da invisibilidade*⁹³. Este exagero weberiano possui um caráter provocativo no sentido de polemizar determinada questão e trazê-la para a discussão em vez de reproduzir o senso-comum, como temos visto nos meios tanto acadêmicos quanto midiáticos.

Assim, acabamos concordando em parte com a *teoria da invisibilidade* de SOARES et al (2005), considerando o seu caráter weberiano de exagero, polemizando e trazendo à tona uma discussão de suma importância para as ciências sociais brasileira, além de buscar certa inovação no que se refere ao campo metodológico, uma vez que busca articular a publicação de um teórico com a de outros dois autores que vivenciam a realidade descrita e que provavelmente também foram seus interlocutores.

Nossa ressalva sobre a “teoria da invisibilidade” se deve a uma perspectiva que tomamos muito próxima a interpretação lukácsiana referente ao campo ontológico. Pensamos não haver possibilidade de se tratar algo visível, presente e aparente como algo invisível. No campo ontológico, esta exclusão ou esta desafiliação (CASTEL, 1998) referente à marginalidade de determinadas categorias sociais está presente e é inegável; contudo, se buscarmos compreendê-la como algo invisível, poderemos negá-la. Negando

⁹¹ Ver WACQUANT, 2001: 37.

⁹² Segundo SOUZA (2006) a *teoria da invisibilidade* de Luiz Eduardo Soares et al (2005) esta baseada no clássico de Ralph Elisson da literatura, *The invisible man*, além da teoria de Axl Honneth, o qual é mencionado em nota de rodapé, sem efetivamente citá-lo (SOUZA, 2006b: 134).

⁹³ O livro intitulado *Cabeça de Porco* foi escrito em 2005 por Luiz Eduardo Soares juntamente com MVBill, rapper carioca morador da Cidade de Deus que escreve músicas de cunho crítico-político, e Celso Athayde, empresário de rap e hip-hop, além de ser um fundadores da CUFA – Central Única das Favelas e criador do prêmio Hutúz.

estes aspectos oriundos de uma esfera de marginalidade ou desafiliação de categorias sociais, poderemos estar negando o campo ontológico, ou seja, negando a própria realidade que condiciona esta lógica, e isto seria transformar a realidade em mera literatura que exclui o que lhe é conveniente, caindo em um discurso vazio sob critérios manipulados pelos próprios autores que escrevem o que lhes convêm.

Acreditamos que a crítica de SOUZA (2006) a SOARES et al (2005) tenha sido conveniente se desconsiderarmos este caráter weberiano de exagero/provocação e levarmos em conta apenas a intervenção de Soares na ANPOCS de 2004, citada por SOUZA (2006b): *o problema não é “falta de teoria” adequada* (SOUZA, 2006b: 118). Contudo, acreditamos que não tenha sido este o seu intuito. SOUZA (2006b) também afirma que SOARES et al (2005) não considera a dimensão de classe em suas análises, sendo esta uma das principais falhas de seu trabalho. Sob este aspecto convergimos com as críticas de SOUZA (2006b). Ademais, acreditamos que as questões referentes à classe poderiam ser mais elaboradas se fossem também considerados outros autores além de Taylor e Bourdieu.

Neste texto SOUZA (2006b) também faz críticas às três tendências dominantes do antiteoricismo que rapidamente se tornam dominantes nas ciências sociais brasileiras: o “economicismo”, o “racialismo” e as análises fragmentárias da realidade. Para ele, as três variantes mencionadas partem, como dado primário e fundamental, do fetiche da “visibilidade imediata” dos fenômenos sociais, muitas vezes associada à estatística e a um empirismo apenas descritivo, sem a preocupação de interpretar e fundamentar adequadamente o que descreve.

O chamado fetiche do “conhecimento imediato” não é apenas generalizado no senso comum – tem ganhado crescente importância entre nós, cientistas sociais, que através da quantificação superficial e unilateral da realidade (o “economicismo” como paradigma para as ciências sociais na análise da realidade social, portanto) aliada àquele fetiche parasitam, vicariamente, essa ilusão objetiva do senso comum⁹⁴. Estas críticas às três tendências dominantes da crença na visibilidade imediata do mundo social foram absolutamente pertinentes no que se refere às perspectivas do “racialismo” e das análises fragmentárias da realidade. Contudo, no que se refere ao “economicismo”, gostaríamos de fazer algumas ressalvas quanto as suas colocações sobre as vertentes marxistas.

SOUZA (2006b) desenvolve esta parte de sua análise a partir de BOURDIEU (2006) por considerá-lo, ao contrário da grande parte dos autores marxistas, um autor que

⁹⁴ Ver SOUZA, 2006b: 118, 119.

diferencia “situação de classe” de “consciência de classe”. Segundo ele, isso significa que a “coordenação social das ações individuais” se dá a partir de um código cifrado e que os atores sociais não dominam conscientemente, ainda que possam dominar e se utilizar dele na “prática social”. Assim, o conceito de *habitus* em BOURDIEU (2006) exemplificará o modo de coordenação de ações sociais feito de modo cifrado (incompreensível para os envolvidos) onde o “corpo” e todos os conjuntos de significados a ele associados (sabemos imediatamente a “classe” de alguém ao vê-lo andar, a forma como fala ou se veste etc.), mesmo sem qualquer mediação lingüística, passam a ser os critérios pragmáticos mais importantes para a formação de identidades inconscientes e pré-reflexivas de classe⁹⁵.

Contudo, percebe-se que SOUZA (2006b) compreende o *registro marxista* sob a esfera do que POSTONE (1993) chamou de *marxismo tradicional*. Segundo ele,

(...) a expressão ‘marxismo tradicional’ refere-se não a uma tendência histórica do marxismo, mas, de um modo geral, a todas as abordagens teóricas que analisam o capitalismo do ponto de vista do trabalho e caracterizam esta sociedade, essencialmente, em termos de relações de classe, estruturadas pela propriedade privada dos meios de produção e por uma economia regulada pelo mercado. (POSTONE, 1993: 04).

É este tipo de consideração crítica ao *marxismo tradicional*, referente à importância do trabalho – compreendido como uma atividade social com objetivo definitivo de intermediar as relações entre os seres humanos e a natureza, criando produtos específicos que satisfaçam as necessidades humanas, ou seja, entendido como uma concepção transhistórica que o considera central em sociedade, constituindo o mundo social, além de ser fonte de toda a riqueza social – que será exposta por POSTONE (1993). Ele não deixará de priorizar o trabalho; contudo, suas referências permearão os aspectos relacionais dos indivíduos que vivenciam as suas “situações de classe” e os seus modos de produzir em seus determinados contextos específicos, distinguindo “situação de classe” de “consciência de classe”. Assim, estas questões fundamentais apontam os limites da interpretação do marxismo tradicional, mostrando-nos que uma análise do capitalismo que se concentre exclusivamente no mercado e na propriedade privada não pode mais servir como uma base adequada para uma teoria crítica emancipatória⁹⁶.

⁹⁵ Ver SOUZA, 2006b: 126.

⁹⁶ Ver POSTONE, 1993: 07.

Para haver uma alteração efetiva do modo de produção capitalista, deve-se modificar as próprias formas estruturais de produção (ou o modo de produzir)⁹⁷, ou seja, as alterações devem transcender as críticas ao mercado e à propriedade privada e devem estar presentes nos aspectos relacionais dos sujeitos que vivenciam as suas situações de classe⁹⁸ - e não somente na esfera da economia⁹⁹. Deve-se modificar as formas/modo de produção e das relações que se tem com o trabalho e não somente acabar com a propriedade privada e com o mercado.

Quando SOUZA (1993) propõe o conceito de *habitus* de classe em BOURDIEU (2006) – argumentando que o marxismo não possui este caráter de cunho sócio-cultural –, cremos que suas referências no pensamento marxista são apenas os autores que possuem uma perspectiva presa ao campo econômico. Acreditamos que esta categoria de BOURDIEU (2006) referente ao *habitus* de classe poderia muito bem ser considerada juntamente com a de *experiência* proposta pelo historiador marxista inglês THOMPSON (2004), já que ambos compartilham a compreensão e ênfase na abordagem dos aspectos culturais advindos das experiências vivenciadas pela situação de classe.

É sob este tipo de perspectiva crítica ao viés economicista que POSTONE (1993) propõe uma (re)interpretação do pensamento de Marx a partir dos Grundrisse¹⁰⁰. Segundo

⁹⁷ Segundo POSTONE (1993), a noção de Marx acerca da superação do capitalismo compreendida nos Grundrisse sugere (...) *uma transformação, não somente do modo de distribuir existente, mas também do modo de produzir* (POSTONE, 1993: 17).

⁹⁸ Para POSTONE (1993), *Nem todas as formas de marxismo tradicional afirmaram como 'efetivamente socialistas' sociedades como a União Soviética. Contudo, tal abordagem teórica não permite uma análise crítica adequada desta forma de sociedade. As categorias marxianas, quando tradicionalmente interpretadas, são de pouca utilidade para a formulação de uma crítica social a uma sociedade que é regulada e dominada pelo Estado. Assim, a União Soviética foi com frequência considerada socialista porque a propriedade privada e o mercado foram abolidos; a persistente falta de liberdade foi atribuída às instituições burocráticas e repressivas (...) Dentro de tal quadro, a relação entre socialismo e liberdade tornou-se uma contingência. Por conseguinte, isso implica que uma crítica histórica ao capitalismo, desenvolvida a partir do ponto de vista do socialismo, não pode mais ser considerada uma crítica dirigida às razões da falta de liberdade e da alienação, da perspectiva da emancipação humana em geral* (POSTONE, 1993: 07).

⁹⁹ Segundo POSTONE (1993), (...) *nenhuma crítica adequada pode ser formulada, simplesmente juntando as análises que se concentravam em questões econômicas àquelas que se reportavam à análise das mudanças qualitativas sociais e culturais – e assim, com os pressupostos teóricos básicos de tal crítica permanecendo aqueles da teoria marxista tradicional. O caráter crescentemente anacrônico do marxismo tradicional e suas sérias fragilidades, enquanto uma teoria crítica emancipatória, são intrínsecas a esta abordagem da sociedade capitalista. Em última análise, estão na origem de sua insuficiência na tentativa de apreender adequadamente o capitalismo* (POSTONE, 1993: 09). É desta forma que ele perceberá que *A transformação subentendida pelo marxismo tradicional não é, em nenhuma medida, plausível como uma 'solução' para os males da sociedade moderna* (POSTONE, 1993: 10), uma vez que não apresenta nenhum risco para o modo de produção capitalista.

¹⁰⁰ Para POSTONE (1993), *O conteúdo dos Grundrisse ajusta-se muito bem para servir como ponto de partida para a pretendida reinterpretação: são mais fáceis de decifrar do que o 'Capital', que é sujeito a mal entendidos por estar estruturado de uma maneira rigorosamente lógica enquanto uma crítica imanente, isto é, desenvolvida a partir de um ponto de vista que é imanente ao seu objeto de investigação, um lugar externo. Como os Grundrisse não estão estruturados tão rigorosamente, o objetivo estratégico geral da análise categorial de Marx é mais acessível, particularmente naquelas seções onde ele apresenta sua concepção da contradição básica da sociedade capitalista. Nela, sua análise do núcleo essencial do capitalismo e da natureza*

ele, nos Grundrisse, a análise de Marx acerca da contradição entre as “relações de produção” e as “forças produtivas” no capitalismo difere da análise das teorias marxistas tradicionais, que se concentram no modo de distribuir e entendem a contradição como sendo entre as esferas da distribuição e da produção. Marx critica explicitamente as abordagens teóricas que conceituam a transformação histórica em termos do modo de distribuir sem considerar a possibilidade de que o modo de produzir seja transformado. Para ele, o próprio modo de produzir deveria ser visto como intrinsecamente relacionado ao capitalismo¹⁰¹.

SOUZA (2006b), ao criticar SOARES (2005) e ao que chamou de três tendências dominantes da *crença na visibilidade imediata do mundo social – racismo, economicismo e as análises fragmentárias da realidade* –, por sua vez, acabou considerando e reduzindo o enfoque epistemológico marxista ao viés economicista assim como BOURDIEU (2006)¹⁰². Entretanto, como vimos ao longo deste texto, POSTONE (1993) nos mostrou que esta seria uma compreensão calcada em uma visão do marxismo tradicional, presa a uma perspectiva reducionista de apenas uma obra¹⁰³, talvez a mais sistematizada de Marx.

Se pensarmos na interpretação de POSTONE (1993) acerca da crítica a visão do *marxismo tradicional*, considerada engessada na crítica ao mercado e a propriedade privada, veremos que nos Grundrisse não era esta a pretensão de Marx, uma vez que sua crítica centrava-se no modo de produzir, ou seja, nas formas em que os trabalhadores interagem – de forma consciente (percebendo a sua “situação de classe”) ou inconsciente (apenas vivenciando a sua “situação de classe”) – enquanto classe, vivenciando suas *experiências* (THOMPSON, 2004) e/ou *habitus*¹⁰⁴ (BOURDIEU, 2006) a partir de um cotidiano determinado pela sua situação de classe¹⁰⁵. Assim, enquanto a noção de *habitus* é

da superação histórica tem importante significação na atualidade, pois lança dúvidas acerca das interpretações de sua teoria, centradas em considerações relativas ao mercado e à dominação e exploração de classe (POSTONE, 1993: 15).

¹⁰¹ Ver POSTONE, 1993: 16.

¹⁰² BOURDIEU (2006) expressa esta sua concepção na seguinte passagem: *É preciso, pois, romper com o economicismo – marxista ou qualquer outro – que reduz o regionalismo à paixão, ou mesmo à patologia, porque, por não reconhecer a contribuição dada à construção do real pela representação que os agentes têm do real, ele não pode compreender a real contribuição que a transformação colectiva da representação dá à transformação da realidade* (BOURDIEU, 2006: 129).

¹⁰³ MARX (2001).

¹⁰⁴ Segundo BOURDIEU (2006), (...) *a noção de habitus exprime sobretudo a recusa a toda uma série de alternativas nas quais a ciência social se encerrou, a da consciência (ou do sujeito) e do inconsciente, a do finalismo e do mecanicismo, etc.* (BOURDIEU, 2006: 60).

¹⁰⁵ THOMPSON (2002b) perceberá que *O fazer-se da classe operária é um fato tanto da história política e cultural quanto da economia. Ela não foi gerada espontaneamente pelo sistema fabril. Nem devemos imaginar alguma força exterior – a ‘revolução industrial’ – atuando sobre algum material bruto, indiferenciado e indefinível de humanidade, transformando-o em seu outro extremo, uma ‘vigorosa raça de seres’. As mutáveis relações de produção e as condições de trabalho mutável da Revolução Industrial não foram impostas sobre um material bruto, mas sobre ingleses livres – livres como Paine os legou ou como os metodistas os modelaram. O operário ou o tecedor de meias eram também herdeiros de Bunyan, dos direitos tradicionais nas vilas, das*

compreendida como (...) *conhecimento adquirido e também um haver, um capital (de um sujeito transcendental na tradição idealista) o habitus, a hexis, indica a disposição incorporada, quase postural (...)* (BOURDIEU, 2006: 61), THOMPSON (2004) entenderá que

A classe acontece quando alguns homens, como resultado de experiências comuns (herdadas ou partilhadas), sentem e articulam a identidade de seus interesses entre si, e contra outros homens cujos interesses diferem (e geralmente se opõem) dos seus. A experiência de classe é determinada, em grande medida, pelas relações de produção em que os homens nasceram – ou entraram involuntariamente. A consciência de classe é a forma como essas experiências são tratadas em termos culturais: encarnadas em tradições, sistemas de valores, idéias e formas institucionais. Se a experiência aparece como determinada, o mesmo não ocorre com a consciência de classe. Podemos ver uma lógica nas reações de grupos profissionais semelhantes que vivem experiências parecidas, mas não podemos predicar nenhuma lei. (THOMPSON, 2004: 10).

A partir desta perspectiva acreditamos na possibilidade de utilizar as categorias de *habitus* de classe em BOURDIEU (2006) tanto quanto o de experiência em THOMPSON (2004) – além do próprio Marx (em os *Grundrisse*), que propõe um aspecto mais genuíno na perspectiva sociológica – no tratamento das vivências dos jovens que se encontram sob medidas sócio-educativas privativas de liberdade nos CERs – Centros Educacionais Regionais de Santa Catarina.

noções de igualdade diante da lei, das tradições artesanais. Eles foram objeto de doutrinação religiosa maciça e criadores de tradições políticas. A classe operária formou a si própria tanto quanto foi formada (THOMPSON, 2002b: 17, 18).

2.4. O Local e o Global: O valor da comunidade diante da visão Cosmopolita

A maior parte dos jovens que cometeram atos infracionais tidos como graves ou que reincidiram em práticas delituosas enquanto eram adolescentes na região Metropolitana de Florianópolis/SC se encontram privados de liberdade no Centro Educacional São Lucas, no Município de São José/SC¹⁰⁶. A grande maioria destes possui um baixíssimo poder aquisitivo e vive em comunidades periféricas ou em favelas. Vimos que, muitas vezes, os vínculos que possuem com suas comunidades acabam impossibilitando de saírem em busca de outras culturas ou de experimentarem a possibilidade de vivenciar outras comunidades. Isso ocorre devido aos fortes laços que estes jovens possuem com os espaços em que vivem suas famílias, além do receio de serem violentados por jovens de outros grupos ou de perderem suas identidades ao saírem dos seus territórios. Além disso, as referências culturais que possuem, sobretudo na música, têm características do mundo globalizado. Entretanto, eles vivem a partir de um modelo cultural global permeado pela condição de marginalização em territórios específicos.

Ser cidadão de um determinado território pressupõe ser também um “cidadão do mundo”. Contudo, este mundo não possui regularidade. É partir disso que a expressão “cidadão do mundo” se torna uma promessa ou uma possibilidade distante, pois ser cidadão

¹⁰⁶ Segundo o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90):

Art. 121 – a internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1 – Será permitida a realização de atividades, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial contrária.

§ 2 – A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisões fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3 – Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4 – Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

§ 5 – A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6 – Em qualquer hipótese, a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvindo o Ministério Público.

Art. 122 – A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II – por reiteração no cometimento e outras infrações graves;

III – por descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta.

§ 1 – O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses.

§ 2 – Em nenhuma hipótese será aplicada à internação, havendo outra medida adequada.

Art. 123 – A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade de infração.

Parágrafo único – Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas”

no mundo implica apenas a nacionalidade de um país. Somos “cidadãos de um país” mesmo quando o território é extenso e a sociedade desigual, podendo constituir apenas uma perspectiva de cidadania integral, alcançada nas escalas subnacionais, a começar pelo nível local. Esse é o caso brasileiro, em que a realização da cidadania reclama, nas condições atuais, uma revalorização dos lugares e uma adequação de seu estatuto político¹⁰⁷.

Esta multiplicidade de diferenças regionais, municipais, estaduais, entre outras, trazidas também através da globalização, instala uma variedade de quadros da vida, na qual a realidade preside o cotidiano dos diferentes sujeitos, devendo ser a base para uma vida “civilizadamente” comum. Portanto, a possibilidade de cidadania plena destes depende de soluções a serem buscadas localmente, estruturadas de forma cultural, política e econômica em um determinado território¹⁰⁸, o que acaba por constituir as chamadas comunidades, dentre elas o gueto.

BAUMAN (2001) definirá dois tipos de guetos, *Os guetos reais, implicam na negação da liberdade. Os guetos voluntários pretendem servir à causa da liberdade* (BAUMAN, 2001: 106). Assim, enquanto os guetos reais são os lugares em que os seus moradores não podem sair sob risco de serem perseguidos ou detidos pela polícia, os guetos voluntários acabam não sendo guetos verdadeiros, na medida em que a sua função é impedir a entrada de intrusos, ou seja, dos moradores dos guetos reais considerados ameaçadores. Contudo, utilizaremos neste trabalho a idéia de gueto como (...) *um dispositivo socioespacial que permite a um grupo estatutário dominante em um quadro urbano desenterrar e explorar um grupo dominado portador de um capital simbólico negativo* (...) (BAUMAN, 2001: 116).

O fato de estas comunidades serem delimitadas a partir de processos de exclusão permeados por diversas instâncias da vida cotidiana nos mostra a estreita relação entre a cultura do gueto e sistema carcerário, já que a maior parte da população dos presídios advém de comunidades pobres, geralmente localizadas nas periferias das cidades.

Segundo WACQUANT (2003),

¹⁰⁷ Ver SANTOS, 2001: 113.

¹⁰⁸ Segundo SANTOS (2001), *O território tanto quanto o lugar são esquizofrênicos, porque de um lado acolhem os vetores da globalização, que neles se instalam para impor sua nova ordem, e, de outro lado, neles se produz uma contra-ordem, porque há produção acelerada de pobres, excluídos e marginalizados. Crescentemente reunidas em cidades cada vez mais numerosas e maiores, e experimentando a situações de vizinhança (que, segundo Sartre, é reveladora), essas pessoas não se subordinam de forma permanente à racionalidade hegemônica e, por isso, com frequência podem se entregar a manifestações que são a contraface do pragmatismo. Assim, junto à busca da sobrevivência, vemos produzir-se, na base da sociedade, um pragmatismo mesclado com a emoção, a partir dos lugares e das pessoas juntos. Esse é, também, um modo de insurreição em relação à globalização, com a descoberta de que, a despeito de sermos o que somos, podemos também desejar ser outra coisa* (SANTOS, 2001: 114).

As três principais ‘instituições peculiares’ da América, a escravidão, o sistema Jim Crow¹⁰⁹ e o gueto, têm em comum o fato de terem sido instrumentos que visavam ao mesmo tempo a exploração da força de trabalho e a exclusão social de um grupo pária considerado inassimilável em virtude do triplo estigma indelével que o atingia. Os afro-americanos chegaram ao país da liberdade em estado de servidão. Em consequência disso foram privados do direito de voto no auto-proclamado berço da democracia (...) o que implica que, mais do que figurar nas categorias mais baixas de prestígio dos grupos na sociedade americana, eles foram excluídos ab initio. (WACQUANT, 2003: 109).

Nos Estados Unidos da América, por exemplo, a contenção destes descendentes de escravos que viviam nas regiões metropolitanas do norte industrial se deu através do gueto, visto como um produto do cruzamento da urbanização e da proletarização dos afro-americanos da Grande Migração de 1914 até os anos 60, quando a transformação conjunta da economia e do Estado e a mobilização crescente dos negros contra a exclusão de casta. A junção deste gueto negro ao aparato carcerário ascendente acabou gerando uma ligação estreita de simbiose estrutural e de suplência funcional¹¹⁰.

Contudo, o principal motor da expansão astronômica do Estado penal americano na era pós-keynesiana e a razão de sua política de promoção preferencial dos afro-americanos à entrada na prisão (*carceral affirmative action*) não foi à criminalidade, mas a necessidade de reforçar a clivagem de castas que tem se desgastado e o regime emergente do assalariado não socializado, ao qual a maioria dos negros está fadada em virtude de sua carência de capital cultural solvível – em que os mais desamparados deles resistem tentando escapar para a economia informal de rua¹¹¹.

Este exemplo norte-americano, referente à ascensão da prisão e a constituição de uma cultura¹¹² permeada pela exclusão através da solidificação da cultura do gueto, também poderia muito bem ser percebido no Brasil. É nítida esta relação cultural e histórica entre o gueto e a prisão, pois ambas as instituições são integradas por sujeitos que pertencem claramente a uma mesma classe, a um saber muito próximo e a uma vivência permeada pela exclusão de diversas instâncias da vida social: (...) *o gueto é um modo de “prisão social”, enquanto a prisão funciona à maneira de um “gueto judiciário”* (WACQUANT, 2003: 108).

¹⁰⁹ Segundo WACQUANT (2003), *A denominação ‘Jim Crow’ vem de uma dança e uma canção do mesmo nome, interpretados em 1828 por Thomas Dartmouth Rice, ator popular itinerante considerado o inventor do minstrel show, espetáculo no qual um artista branco fantasiado de negro caricaturava os cantos de danças dos escravos afro-americanos. Estes espetáculos conheceram grande sucesso, sobretudo nos Estados Unidos e na Inglaterra, particularmente na década que precedeu a abolição da escravatura* (WACQUANT, 2003: 11).

¹¹⁰ Ver WACQUANT, 2003: 107.

¹¹¹ Ver WACQUANT, 2003: 108.

¹¹² Neste trabalho compreenderemos que *os esquemas culturais são ordenados historicamente porque, em maior ou menor grau, os significados são reavaliados quando realizados na prática (...) a cultura é historicamente reproduzida na ação* (SAHLINS, 2003: 07). Assim, (...) *culturas diferentes, historicidades diferentes* (SAHLINS, 2003: 11), pois ainda que percebamos certas regras tidas como universais, veremos que são adaptadas às realidades diferentes, sob formas diferenciadas.

É imprescindível entendermos que esta relação entre o gueto e a prisão está pautada em experiências vividas a partir de uma mesma situação de classe, marcada pela exclusão de diversas e diferentes instâncias da vida social¹¹³. Entretanto, devemos ser muito cautelosos ao reconhecer este tipo de proximidade cultural entre o gueto e a prisão apontada pelo autor, pois corremos o sério risco de legitimar equivocadamente um discurso pautado na criminalização da pobreza, justificativa para um determinismo geográfico pautado na afirmação equivocada de que gueto é o local de sujeitos predispostos à criminalidade. WACQUANT (2003) percebeu que nos Estados Unidos da América esta relação centrava-se também em questões étnicas, sobretudo de contenção aos grupos negros que se encontravam excluídos do mercado de trabalho.

No Brasil, percebemos que em alguns Estados da União a população carcerária é majoritariamente de negros. Entretanto, em outros esta população acaba sendo uma minoria – como é o caso de Santa Catarina¹¹⁴. Segundo OLIVEIRA (2003), a Penitenciária de Florianópolis,

(...) na distribuição da população segundo a cor, em 1983, havia maior percentagem de pardos, atingindo um total de 159 reclusos. Após, seguiam-se os brancos, somando 41, e finalmente os pretos, que atingiam o índice mais baixo, somando 23 reclusos (...) Computando-se os reclusos de cor parda e preta, chagava-se a um número bem elevado de 182 contra 41 de cor branca. Portanto, bem menos de 20% do total dos internos eram brancos. O inverso ocorre com a distribuição da população carcerária em 1994, em que a percentagem de brancos atingia um total bem significativo de 293 reclusos contra 61 de cor preta e parda. (OLIVEIRA, 2003: 142).

Assim, percebemos que a tese de que a maior parte da população carcerária seria formada sempre por negros não é uma realidade em Santa Catarina. Poderíamos questionar se esta população seria constituída por sujeitos de uma mesma classe social, que compartilhassem experiências de vida muito próximas permeadas pela ausência do Estado e por condições de violência e criminalidade presentes nos territórios que viviam.

Esta percepção acaba indo ao encontro da proposta anunciada por WACQUANT (2003) referente ao vínculo entre o gueto e o sistema carcerário – entretanto, descartando a tese de que a população carcerária é majoritariamente formada por negros, considerando obviamente a realidade de Santa Catarina. Segundo OLIVEIRA (2003),

¹¹³ Segundo BAUMAN (2001), (...) *a guetificação é parte orgânica do mecanismo de disposição do lixo ativado à medida que os pobres não são mais úteis como 'exército de reserva de produção' e se tornam consumidores incapazes, e portanto inúteis* (BAUMAN, 2001: 108).

¹¹⁴ OLIVEIRA (2003) percebeu, a partir da distribuição da população carcerária segundo a cor de uma penitenciária que pesquisava em Florianópolis/SC, que *Os presos de cor branca dominavam o universo desta penitenciária, no patamar de 242, seguindo-se os de cor parda, 105, e apenas 3 de cor preta* (OLIVEIRA, 2003: 130).

(...) o índice elevado de pessoas de cor negra encarceradas, comparado com o de pessoas de cor branca, não demonstra que o fator cor contribua para que elas sejam mais encarceradas ou delinquentes (...) O que existe, na realidade, é uma relação entre 'status' sócioeconômico, probabilidade de delinquência e encarceramento (...) Os indivíduos pertencentes às camadas mais baixas da população são mais vulneráveis à ação da polícia e da justiça e como as pessoas de cor negra, neste país, originam-se, predominantemente, destas camadas sociais, vão contribuir, conseqüentemente, com maiores números para o contingente de presos. (OLIVEIRA, 2003: 143).

Já entre os jovens que cometeram atos infracionais na adolescência e que se encontravam privados de liberdade durante o mês de março de 2007 em Santa Catarina, vimos que a maior parte deles eram brancos(as) e viviam com famílias com renda mensal de até 3 salários mínimos. O vínculo entre alguns dos jovens privados de liberdade de Santa Catarina com as suas comunidades pode muito bem ser expressa na fala de SAL, 16 anos, que afirma:

(...) quando eu sair daqui, quero voltar pra comunidade (...) de lá eu não saio (...) eu só saio de lá morto (...) Lá é onde eu nasci, lá é onde eu sempre vivi, conheço todo mundo lá (...) tem vários guerreiro na quebrada querendo me mata e eles mora tudo lá perto da minhas área, mas de lá eu não saio de jeito nenhum (...) É pra lá que eu vou voltar quando eu sai daqui (...) É lá que eu vou fazer os RAPs pros primo.

Mesmo sob sérios riscos este jovem se recusa a sair de sua comunidade, pois percebe este espaço como o seu território, ou seja, ele se percebe como cidadão de sua comunidade. Além disso, sua fala manifesta a importância de uma cultura musical oriunda do gueto e também presente na cultura prisional, fruto da globalização, que é o RAP. Constituído a partir da realidade local, o RAP, assim como muitas outras culturas juvenis, acaba sendo resignificado em cada contexto que o absorve. O significante RAP é reinterpretado de acordo com as realidades locais que vão absorvendo-o de acordo com as suas especificidades e, assim, acabam produzindo novas culturas de acordo com as peculiaridades dos sujeitos que o adotam. Há um significante chamado RAP, com significados contextuais gerados a partir das peculiaridades das comunidades que absorvem elementos da manifestação cultural do gueto.

Nos três CERs de Santa Catarina percebemos a presença de jovens que compunham RAPs. Tivemos a oportunidade de escutar algumas músicas e conhecer um pouco mais desta cultura a partir da vivência com estes jovens internos. Em nosso contato inicial com São José, vimos o grupo de RAP chamado Floripa MC's, que possuía 4 integrantes, dentre eles uma menina, sendo todos internos do C.E. São Lucas. Contudo, quando finalizamos o projeto, apenas dois deles ainda continuavam internos nesta instituição. A adolescente era um deles. O líder do grupo completaria 21 anos e foi encaminhado para o presídio de Florianópolis sob a

acusação de tentativa de homicídio¹¹⁵ e o quarto integrante havia sido assassinado em sua comunidade por um grupo rival quando foi autorizado pelo juiz a visitar a sua família no final do ano.

Havíamos sido alertados por alguns técnicos sobre um conflito entre dois grupos rivais que se encontravam em diferentes alas do C.E. São Lucas. O líder de uma das alas acabou sendo encaminhado para o presídio de Florianópolis quando completou 18 anos, como vimos anteriormente, enquanto que os dois líderes do outro grupo – que também possuíam um grupo de RAP – foram encaminhados para o CER de Chapecó¹¹⁶.

Percebemos que a maior parte das letras das músicas destes jovens internos de toda Santa Catarina trata da descrição da realidade de privação de liberdade em que vivem – assim como diversos grupos do mundo todo –, configurando uma relação existente entre o sistema carcerário e os guetos, como bem percebeu WACQUANT (2003) – com as especificidades locais. Assim, notamos que mesmo vivenciando peculiaridades contextuais, estes jovens compartilham uma cultura global – se considerarmos o RAP como uma manifestação com este caráter.

Desta forma o global e o local se fundem gerando particularidades ao mesmo tempo em que (re)produzem sociabilidades a partir destas diferentes realidades que muitas vezes apresentam similaridades. Percebendo que compartilham um mesmo significante, o RAP, é

¹¹⁵ Segundo uma funcionária do C.E. São Lucas, ele havia mandado matar um jovem que estava ameaçando um integrante de seu grupo que posteriormente acabou sendo assassinado em sua comunidade quando foi visitar a sua família no final do ano, através de uma autorização do juiz da vara da infância, o chamado indulto.

¹¹⁶ Esta foi uma questão de violação de direito, pois o ECA garante este vínculo com a família que acabou sendo negado. Segundo o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90),

Art. 124 – São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

I – entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;

II – peticionar diretamente a qualquer autoridade;

III – avistar-se reservadamente com seu defensor;

IV – ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;

V – ser tratado com respeito e dignidade;

VI – permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;

VII – receber visitas, ao menos semanalmente;

VIII – corresponder-se com seus familiares e amigos;

IX – ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;

X – habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;

XI – receber escolarização e profissionalização;

XII – realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XIII – ter acesso aos meios de comunicação social;

XIV – receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;

XV – manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guarda-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;

XVI – receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

§ 1 – Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2 – A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente”

através de experiências muito próximas vividas e percebidas, permeadas pela exclusão de diversas instâncias da vida social, pela constante violação de seus direitos, além do próprio aspecto da privação de liberdade, que estes jovens acabam re-significando esta cultura que absorvem através da globalização, dando-lhe um novo sentido, através de uma nova interpretação e de novidades advindas deste dinamismo cultural permeado pela relação entre o local e o global. Sendo assim, estes jovens re-significam esta cultura musical porque são os portadores desta novidade cultural, na medida em que absorvem estes significantes, dando-lhes novos significados.

Não estamos considerando o RAP como uma mera cultura globalizada nem queremos apresentar uma interpretação equivocada desta cultura, reduzindo-a a um colonialismo musical vazio de espontaneidade. Ao contrário, gostaríamos de destacar que, mesmo não sendo genuinamente brasileiro, o RAP produzido no Brasil possui características únicas e possui uma importante característica de integração não somente entre os jovens que se encontram privados de liberdade em Santa Catarina, mas em todo o Brasil – e talvez em todo o mundo. Assim,

Ao construir seu mundo a partir do improviso, da montagem de elementos provenientes também de uma cultura transnacionalizada, em cima daquilo que está em evidência naquele momento, esses jovens, se não ressitua sua comunidade, amigos e a si mesmos no mundo, pelo menos denunciam a condição de excluídos da estrutura social. (HERSCHMANN, 2000: 212).

Diferentemente do rock underground produzido no Brasil e na América Latina – que também sofre forte influência de grupos estrangeiros através de diversos meios de comunicação¹¹⁷, mas que procura pela padronização e acaba criando diferentes interpretações e re-significações do que seria este rock underground influenciado pelas bandas “estrangeiras” (ROSA, 2007: 51), sobretudo, norte-americanas e européias¹¹⁸ -, o RAP brasileiro não procura pela padronização. O RAP produzido no Brasil procura falar da realidade vivida nas favelas e guetos deste país: as letras geralmente contêm críticas sociais às realidades demarcadas pela pobreza e pela miséria dos guetos e favelas.

¹¹⁷ Segundo ROSA (2007), *É por meio das imagens expostas nos encartes dos CDs e demais materiais promocionais, tanto das gravadoras multinacionais quanto das próprias bandas de rock underground, dos videoclipes expostos na MTV (Music Television) e demais canais das redes televisivas a cabo, dos sítios das bandas ou demais sítios que possibilitam baixar ou fazer downloads de vídeos gratuitamente, das revistas especializadas, entre outras inúmeras formas, que se percebe a influência dessas bandas nos países latino-americanos e, sobretudo, no Brasil* (ROSA, 2007:50).

¹¹⁸ Segundo ROSA (2007), (...) *percebe-se que o rock underground acaba sendo um modelo cultural significativa – supostamente único e funcionando como conceito universal -, enquanto os seus significantes variam, na medida em que essas tribos reinterpretam e ressignificam essas diferentes concepções das suas realidades (temporais/espaciais)* (ROSA, 2007: 53).

Entretanto, devemos destacar que mesmo tendo letras que partem de críticas sociais a partir das realidades vividas nestas comunidades periféricas, estes jovens que manifestam sua rebeldia através destas músicas ainda estão inseridos em modelos permeados pela indústria cultural¹¹⁹, reproduzindo, por exemplo, a lógica do mercado fonográfico destinado à cultura de massa. Muitos deles não escrevem letras somente no intuito de expressar suas angústias, mas no intuito de se tornarem celebridades ou estrelas da música.

Muitas vezes o aspecto genuíno da produção artística como forma de expressão acaba sendo substituído pela procura da fama. Como estes jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência e que se encontram privados de liberdade também se encontram em situação de marginalidade, além de estarem excluídos do mercado de trabalho, possivelmente acreditam que uma das maneiras de serem reconhecidos de uma forma não marginal e de ingressarem de uma forma não precarizada no trabalho é através do RAP.

¹¹⁹ O conceito de "indústria cultural" foi utilizado pela primeira vez pelos teóricos da chamada Escola de Frankfurt, ADORNO e HORKHEIMER (2006), no livro intitulado *Dialética do Esclarecimento*. Nesta obra, os autores discorrem sobre a reificação da cultura por meio de processos industriais. Este conceito acabou sendo utilizado para designar o conjunto de empresas e instituições cuja principal atividade econômica é a produção de cultura com fins lucrativos e mercantis. No sistema de produção cultural encaixam-se, por exemplo, a TV, o rádio, jornais, revistas, entretenimento em geral que buscam aumentar o consumo e moldar hábitos.

2.5. Experiências e Estigmas: A construção social da juventude criminalizada

Por isto é que cabe falar em violência *na* cidade e não violência urbana. Utilizar o termo violência urbana – rótulo com o qual somos bombardeados recentemente – significaria aceitar o embuste de que existe uma violência que é inerente à cidade, qualquer que esta seja. Nesta perspectiva ideológica, o problema não seria brasileiro, mas universal. As causas do fenômeno, nesta visão, não seriam sociais, mas essencialmente ecológicas, já que se imputa ao meio ambiente chamado de cidade a capacidade *per se* de gerar violência. Por isto, optar pelo termo violência *na* cidade implica em preservar a idéia de que a violência tem raízes sociais, manifestando-se em contextos diferentes que não podem, entretanto, ser considerados como seus causadores. (OLIVEN, 1986: 16).

Como argumentamos anteriormente, muitos destes jovens acabam se sociabilizando através de atividades situadas em uma idéia de marginalidade e/ou criminalidade, exatamente por reproduzir a lógica dos estigmas referentes à vinculação entre pobreza e criminalidade que os imputam a eles, como por exemplo, a partir da violência¹²⁰ e outras atividades ilícitas, tais como roubos, furtos, tráfico e uso de drogas¹²¹. Desta forma, muitos deles acabam sendo tratados como incapazes de assumir responsabilidades ou até mesmo como sujeitos com certo nível de periculosidade mais acentuado, já que

(...) é provável que o indivíduo estigmatizado sinta que está ‘em exibição’, e leve sua autoconsciência e controle sobre a impressão que está causando a extremos e áreas de conduta que supõe que os demais não alcançam (...) Ele também pode sentir que o esquema usual que utilizava para a interpretação de acontecimentos diários está enfraquecido. Seus menores atos, ele sente, podem ser avaliados como sinais de capacidades notáveis e extraordinárias nessas circunstâncias. (GOFFMAN, 1988: 24).

Considera-se a(s) juventude(s) em nossa sociedade como período(s) de transitoriedade em que os sujeitos que as vivenciam se encontram em pleno processo de formação de suas

¹²⁰ Segundo RIFIOTIS (1995), *A violência pode atuar como uma espécie de força dispersiva, voltada para a manutenção das diferenças, em contraponto à homogeneização que a centralidade dos poderes procura instaurar. Em termos de um possível modelo teórico, entendemos que a violência poderia também ser pensada nos aspectos que fazem dela um elemento instaurador de identidades locais (étnicas, culturais, etc) e da construção de subjetividades através dos processos de socialização* (RIFIOTIS, 1995: 14).

¹²¹ Segundo ROSA (2007), *O compartilhamento entre as diversas individualidades, representadas através dos diferentes indivíduos das bandas e das tribos, em um ritual de consumo de drogas, pode gerar uma relação de aproximação muito importante para a construção das identidades, tanto dos indivíduos quanto dos grupos sociais. Quando há em uma roda a circulação de um baseado, por exemplo, há também a circulação de pessoas que, muitas vezes, não estão a procura do baseado, mas à procura de indivíduos para possíveis estabelecimentos de relações sociais e de inserções nestes grupos. Além das drogas existem como processo de inclusão social para muitos indivíduos em muitas das tribos urbanas, a própria vivência das diferentes experiências, compreendidas ao longo da juventude, acabam abrindo espaços para relações sociais com indivíduos excluídos socialmente. O fato de muitos jovens se agruparem nas tribos, com o intuito de fortalecerem as suas identidades, faz com que se relacionem com indivíduos ou grupos que têm a exclusão ou invisibilidade sociais como algo em comum, assim acabam compartilhando muitas vezes dos estigmas construídos a partir da marginalidade* (ROSA, 2007: 87).

identidades¹²²: “A juventude, desta forma, é uma relação social que o jovem vivencia” (SOUSA, 1999: 25). Muitas destas experiências vividas e/ou percebidas¹²³ acabam sendo extremamente importantes para as próprias construções destas identidades, sendo que os efeitos causados pelos estigmas da “delinqüência” podem gerar danos irreversíveis, através de aspectos que os relacionam a marginalidade, a não-confiabilidade e a incapacidade de se compreender como sujeitos de direitos, algo que o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) defende.

Desta forma, as experiências vividas e percebidas (THOMPSON, 1998, 2002a, 2002b, 2004) por estes jovens em suas comunidades pobres e periféricas podem muito bem (re)produzir estigmas (GOFFMAN, 1988) referentes às idéias de um cotidiano demarcado pela criminalidade imputados a eles devido a uma suposição de possível marginalidade calcada suas situações de classe, visto que:

As maiores chances de ser selecionado para fazer parte da ‘população criminosa’ aparecem, de fato, concentradas nos níveis mais baixos da escala social (subproletariado e grupos marginais). A posição precária no mercado de trabalho (desocupação, subocupação, falta de qualificação profissional) e defeitos de socialização familiar e escolar, que são características dos indivíduos pertencentes aos níveis mais baixos, e que na criminologia positivista e em boa parte da liberal contemporânea são indicados como causas da criminalidade, revelam ser, antes, conotações sobre a base das quais o status de criminoso é atribuído. (BARATTA, 2002: 165).

Assim, as normas do direito penal não só se formam e se aplicam seletivamente, reproduzindo o processo seletivo das relações de desigualdade social existente na sociedade contemporânea, como exercem uma função absolutamente ativa nesta produção e reprodução da desigualdade. É desta forma que a aplicação seletiva do direito penal tem como resultado colateral à cobertura ideológica desta mesma seletividade¹²⁴. Assim, o cárcere e outras demais instituições sociais – a fábrica, a escola, etc – terão como resultado a produção da passividade e do conformismo.

No caso dos jovens, os estigmas que recebem dos diversos meios ou instituições responsáveis pelo caráter pedagógico de suas formações acabam por discriminá-los (e muitas vezes criminalizá-los). Desta forma, é possível estabelecer uma relação entre as

¹²² Ver ABRAMO (2005).

¹²³ Segundo MORAES e MÜLLER (2003), *Muitos epistemólogos e sociólogos contemporâneos, diz Thompson, quando ouvem a palavra ‘experiência’ identificam-na imediatamente à Experiência II, a experiência percebida. Isto é, movem-se na direção do que Marx denominou de consciência social. Como conseqüência, afirmam que Experiência II é um meio imperfeito e falsificador, corrompido por interferências ideológicas, etc. (...) Thompson observa as regularidades no interior do ser social, com freqüência, resultam de causas materiais que ocorrem de forma independente da consciência ou da intencionalidade. (...) Tais causas inevitavelmente dão ou devem dar origem à experiência vivida, a Experiência I, mas não penetram como reflexos na Experiência II* (MORAES e MÜLLER, 2003: 13).

¹²⁴ Ver BARATTA, 2002: 166.

punições que sofrem os jovens que cometem atos infracionais em decorrência das medidas sócio-educativas que lhes são aplicadas com o conceito de "estigmas da criminalização" abordado por BISSOLI FILHO (1998), que empresta uma característica negativa à personalidade do sujeito por determinado período de tempo, ou seja, um estigma que o acompanhará e sobre ele incidirá no caso da possível prática de outro ato similar ao primeiramente criminalizado. Segundo o autor citado, esta punição social acaba sendo uma forma objetiva de desintegração social, que descumpra a finalidade oficial da pena, qual seja, a re-socialização, pois que o reincidente é indivíduo rotulado, pertencente a um grupo especial de pessoas, diferente dos demais¹²⁵.

Estas questões referentes aos estigmas e a criminalização – ligados a corrente do interacionismo simbólico¹²⁶ – podem nos apresentar uma realidade extremamente cruel quando percebemos que o Estado, a comunidade, a escola e a família talvez sejam os maiores violadores dos direitos destes jovens por quem deveriam zelar. Muitas vezes eles acabam sendo condicionados a permanecer na criminalidade. É a partir desta perspectiva que deveríamos tentar compreender estes atos infracionais, pensando-os como respostas destes adolescentes às violências que sofrem hodiernamente por estas instituições¹²⁷, compreendendo em quais as circunstâncias estes atos infracionais foram cometidos por estes jovens e não somente criminalizá-los. É por meio de uma abordagem pensada a partir do materialismo histórico que adotaremos nossa perspectiva, calcada sob o ponto de vista do interesse das classes subalternas¹²⁸.

¹²⁵ Ver BISSOLI FILHO, 1998: 162,

¹²⁶ Segundo ROBERT (2007), *Durante os anos 50, nos seminários de verão do Center for the Study of Law and Society de Berkeley e na revista Social Problems, Howard Becker, Erving Goffman, David Matza, Kai Erikson e Aaron Cicourel conceberam uma alternativa ao funcionalismo que Parsons e Stouffer desenvolviam em Harvard, bem como Merton e Lazarsfeld em Columbia. Essa Sociology of Deviance – cuja construção Edwin Lemert foi um dos primeiros a contribuir – inscreve-se na esteira da escola de Chicago dos anos 1920 e 1930: Becker ali estudou e defendeu sua tese; ele até ingressou no Institut for Juvenile Reserch e redigiu o prefácio de Jack Roller e Clifford Shaw. Não obstante, trata-se de uma Chicago transplantada na costa oeste... Uma escola que manteve apenas parte desta herança: eles foram intensamente influenciados pela filosofia de George Herbert Mead tal como ela foi transmitida por Herbert Blumer – o inventor da expressão interacionismo simbólico -, assim como por aquela Everett Hughes, cujos trabalhos sobre as profissões e as situações de trabalho forneceram a técnica que seria aplicada ao desvio – ele inspiraria tanto Asylums, de Goffman (1961) como Outsiders, de Becker (1963) (ROBERT, 2007: 110).*

¹²⁷ VICENTIN (2005) nos mostrará, por exemplo, (...) *como uma violência exercida por funcionários é convertida em rebelião (...)* (VICENTIN, 2005: 91) nas FEBEMs de São Paulo. Assim, estas rebeliões acabam sendo pensadas como resposta ou formas de recusa das situações degradantes com as quais estes jovens convivem cotidianamente. *A rebelião é, então, insurgência corporal quando os limites e os constrangimentos (sejam eles as humilhações, os espancamentos ou a necessidade de sair do isolamento, de falar) para cuja solução não se pode contar com formas institucionalizadas de negociação política ou jurídica legítimas* (VICENTIN, 2005: 105).

¹²⁸ (...) *a adoção do ponto de vista do interesse das classes subalternas para toda a ciência materialista, assim como também no campo específico da teoria do desvio e da criminalização, é garantia de uma práxis teórica e*

Se considerarmos a ineficácia da re-socialização em relação aos adultos a partir da punição prescrita no Código Penal, veremos que este não será o melhor caminho para os jovens que cometem atos infracionais na adolescência. Se a aplicação penal aos adultos se mostra ineficaz na questão referente à re-inserção, re-socialização e re-educação, devemos entender que as medidas sócio-educativas não devem ser tratadas como punição, pois terão também como resultado a ineficácia. Desta forma, quando falamos em medidas sócio-educativas, devemos, primeiramente, nos perguntar em que aspectos elas estão sendo pautadas pedagogicamente e, na seqüência, se elas efetivamente estão sendo aplicadas conforme suas pautas e princípios.

Vimos que o Estatuto¹²⁹ nos trouxe importantes mudanças no que se refere à abordagem dos direitos da criança e do adolescente. Estes agora são tratados como sujeitos de direito e não mais como objetos da norma jurídica, possuindo respaldos e garantias legais, não devendo mais ser tratados como “menores”, mas como crianças e adolescentes. Contudo, percebemos que há uma enorme contradição entre o discurso – seus demais aspectos normativos – e a aplicação prática destas normas nestas instituições responsáveis pelo aspecto pedagógico destas medidas aplicadas aos jovens que posteriormente retornarão ao convívio em sociedade. Esta contradição está centrada no impasse entre os aspectos normativos explícitos no ECA e as práticas punitivas existentes desde a privação da liberdade até as diversas imposições institucionais que permeiam as crenças, religiosidades, orientações sexuais, proibição da masturbação, dentre outros exemplos que vimos anteriormente.

política alternativa que colha pela raiz os fenômenos negativos examinados e incida sobre as suas causas profunda (BARATTA, 2002: 199).

¹²⁹ (...) o ECA trouxe uma completa transformação ao tratamento legal da matéria. Em todos os aspectos, com a adoção da Doutrina da Proteção Integral, em detrimento dos vetustos primados da arcaica Doutrina da Situação Irregular, que presidia o antigo sistema, operou-se uma mudança de referenciais e paradigmas na ação da Política Nacional, com reflexos diretos em todas as áreas, especialmente no plano do trato da questão infracional (SARAIVA, 2002: 13).

III. DISCUSSÕES

3.1. A construção moral dos chamados “cidadãos de bem”

O chamado pela opinião pública¹³⁰ - reproduzido pela comunicação de massa (mídia)¹³¹ - de “cidadão de bem” pode muito bem ser configurado pelo que BAUMAN (2004) classificou de “nós”, enquanto os sujeitos autores de atos infracionais podem tomar forma do que chamou de “eles”. “Eles são os sujeitos dos quais devia haver menos – ou, melhor ainda, nenhum. E nunca há um número suficiente de nós. ‘Nós’ são as pessoas das quais devia haver mais” (BAUMAN, 2004: 47).

A partir desta distinção, podemos refletir sobre a possibilidade de classificar quem seriam “eles” e quem seríamos “nós”. Acreditamos que uma boa forma de se pensar sobre esta camada da população, chamada de “eles”, que também poderíamos classificar como sujeitos descartáveis ou pessoas supérfluas para o modelo capitalista contemporâneo, tenha sido pensada por BAUMAN (2004), referindo-se aos excluídos do processo de produção e do acesso ao consumo e que se encontram desqualificados em meio ao processo de globalização. Por conseguinte, percebemos que estes jovens que cometeram atos infracionais durante sua adolescência se enquadram perfeitamente neste perfil apontado pelo autor.

Segundo BAUMAN (2004),

As pessoas supérfluas estão numa situação em que é impossível ganhar. Se tentam alinhar-se com as formas de vida hoje louvadas, são logo acusadas de arrogâncias pecaminosa, falsas aparências e da desfaçatez de reclamarem prêmios imerecidos – senão de intenções criminosas. Caso se queixem abertamente e se recusem a honrar aquelas formas que podem ser saboreadas pelos ricos, mas que, para eles, os despossuídos, são mais como veneno, isso é visto de pronto como prova daquilo que a ‘opinião pública’ (mais corretamente, seus porta-vozes eleitos ou auto-proclamados) ‘já tinham advertido’ – que os supérfluos não são apenas um corpo estranho, mas um tumor canceroso que corrói os tecidos sociais saudáveis e inimigos jurados do ‘nosso modo de vida’ e ‘daquilo que respeitamos’. (BAUMAN, 2004: 55).

Assim, esse excedente de indivíduos excluídos do processo de produção ou essa superpopulação que assume forma flutuante – chamada por Marx de *Exército Industrial de*

¹³⁰ *A opinião pública consiste das idéias agregadas de membros de uma população sobre vários assuntos (...) A opinião pública é medida como a simples soma de idéias individuais em um dado tempo, ao passo que a cultura é parte do sistema social no qual as opiniões individuais tomam forma. A opinião pública radica-se em indivíduos e em suas mutáveis percepções e julgamentos pessoais. A cultura, por outro lado, constitui parte importante de sistemas sociais inteiros que, sociologicamente, não podem ser reduzidos às características dos indivíduos que deles participam* (JOHNSON, 1995:162).

¹³¹ Entendemos por comunicação de massa (mídia) (...) *a transmissão de informações por especialistas treinados a uma platéia grande e diversificada espalhada por um grande território. É realizada através dos meios de comunicação de massa (mídia), ou seja, meios técnicos e organizacionais complexos que incluem tipicamente televisão, rádio, cinema, jornais, livros e revistas* (JOHNSON, 1995: 45), além dos meios virtuais, sobretudo através da internet.

*Reserva*¹³² – acaba sendo importante para o modo de produção capitalista, uma vez que os capitalistas assumem facilmente o controle sobre esta massa que se submete a quaisquer imposições, no intuito de satisfazerem as necessidades mínimas de subsistência, considerando-se que o primeiro ato histórico é a produção dos meios que permitam a satisfação destas necessidades¹³³. Desta forma, aparece-nos uma importante contradição referente à imposição do trabalho neste novo modo de produção capitalista¹³⁴: Obriga-se o trabalho a todos sob risco de uma punição àqueles que descumprirem esta norma; entretanto, não há trabalho para todos. Logo, existirão os “fora-da-lei”, ou seja, aqueles que se encontram excluídos do processo de produção e que, conseqüentemente, serão estigmatizados e punidos¹³⁵.

Além de participar da sociedade excluídos do processo de produção, “eles” acabam sendo impossibilitados de vivenciar uma sociedade de consumo na medida em que não consomem¹³⁶ o esperado (isso se realmente consomem algo!). Muitos deles quando participam do processo de produção, participam de forma precarizada, recolhendo o lixo e demais dejetos oriundos da própria população que consome. Assim, em uma sociedade de produtores, essas pessoas são aquelas cuja mão-de-obra não poderia ser empregada com utilidade, uma vez que todos os bens produzidos para satisfazer a demanda atual e futura são capazes de serem absorvidos e produzidos – com maior rapidez, maior lucratividade e de modo mais acessível – sem que elas sejam mantidas em seus empregos.

Nesta sociedade demarcada pelo consumo, estas pessoas podem ser classificadas como “consumidores falhos”, ou seja, pessoas carentes do dinheiro que lhes permitiria ampliar a

¹³² Segundo MARX (2001), *Não basta à produção capitalista a quantidade de força de trabalho disponível, fornecida pelo incremento natural da população. Para funcionar à sua vontade, precisa ela de um exército industrial de reserva que não dependa desse limite natural* (MARX, 2001: 738).

¹³³ Ver MARX, 1986: 39.

¹³⁴ Segundo DE GIORGI (2006), (...) *vemos emergir aqui uma contradição ‘estrutural’ da sociedade capitalista: a contradição entre uma ‘igualdade formal’ e uma ‘desigualdade fundamental* (DE GIORGI, 2006: 46).

¹³⁵ Segundo KARAM (2004), *Surgindo, pois, como pena nos primórdios do capitalismo, a privação de liberdade teve, nesta sua origem, a importante função real de contribuir para a transformação da massa indisciplinada de camponeses expulsos do campo e separados dos meios de produção em indivíduos adaptados à disciplina da fábrica moderna. Seu papel regulador do mercado de trabalho, concretizado quer pela absorção do chamado exército industrial de reserva, quer pelos efeitos da superexploração dos egressos na concorrência com outros trabalhadores e no preço da venda da força de trabalho, se fez presente em diversas etapas do desenvolvimento das formações sociais capitalistas (...) ampliação do poder do Estado punir não dispensa a pena privativa de liberdade. Ao contrário, a prisão, até por sua maior visibilidade, seu expressivo simbolismo, sua explícita exposição da condenação penal, permanece indispensável. Nas tendências criminalizadoras hoje dominantes, a pena privativa de liberdade não só subsiste, como maiores se fazem sua incidência e seu rigor*” (KARAM, 2004: 84).

¹³⁶ Segundo CANCLINI (2005), (...) *consumo é o conjunto de processos socioculturais em que se realizam a apropriação e os usos dos produtos. Esta caracterização ajuda a enxergar os atos pelos quais consumimos como algo mais do que simples exercícios de gostos, caprichos e compras irrefletidas, segundo os julgamentos moralistas, ou atitudes individuais, tal como costumam ser explorados pelas pesquisas de mercado* (CANCLINI, 2005: 60).

capacidade do mercado consumidor, constituindo um novo tipo de demanda da indústria de consumo orientada para o lucro. Assim, os consumidores (“nós”) são os principais ativos na sociedade de consumo, enquanto os consumidores falhos (“eles”) são os seus passivos mais irritantes e custosos¹³⁷, além de ameaçarem simbolicamente a segurança dos que consomem.

Temos visto presentes tanto na opinião pública quanto na comunicação de massa ou mídia discursos acerca de moralidades, manipulados através dos jargões dos chamados “cidadãos de bem”. Esta moralidade é representada por aqueles que BAUMAN (2004) chamou de “nós”, enquanto que as atribuições de caráter maléfico são sempre destinados à “eles”. Portanto, “eles” são os maus, os bandidos, os criminosos impetuosos, são pessoas violentas e sem os valores morais que esperamos – incluímos aqui os jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência –, enquanto “nós” somos os exemplos de moralidade que deveriam seguir. Percebemos nestas colocações certas visões descontextualizadas e desconectadas da realidade, ou seja, tentativas de análises que, já de antemão, colocam-se como superficiais.

Caso nos aprofundemos, buscando ir além do que estes meios de comunicação de massa – que possuem um caráter absolutamente ideológico – nos mostram ou tentam nos mostrar, veremos que há uma complexidade infinitamente maior do que estes discursos propõem, pois tanto a violência como a criminalidade não são gratuitas. Elas são resultados de experiências e de vivências que as tornam presentes na vida das pessoas.

A violência, que ocupou e ainda ocupa um papel preponderante no mundo real, deve ser compreendida como parte de um sistema sócio-espacial dinâmico que, na sociedade capitalista contemporânea, tem como elementos estruturais a economia liberal globalizada e a cidade como modelo ambiental hegemônico. Esses dois elementos fundadores da nossa “civilização” combinados com outros componentes especificamente sociais (crescimento das desigualdades), políticos (criminalidade da pobreza), espaciais (fragmentação dos territórios) ou ideológicos (sujeição da democracia à segurança) são responsáveis por um “projeto de sociedade” selvagem e inquietante¹³⁸.

A função mais relevante da pena privativa de liberdade a permear por toda a nossa história com a construção e a propagação da imagem do criminoso – visto como os outros, os perigosos, os inimigos, os maus (estes, certamente excluídos do processo de produção e do acesso ao consumo) – seria a punição e, conseqüentemente, a estigmatização de sujeitos e grupos que coloquem em risco a estrutura da sociedade. Segundo KARAM (2004),

¹³⁷ Ver BAUMAN, 2004: 53.

¹³⁸ Ver PEDRAZZINI, 2006: 91.

A identificação do ‘criminoso’ em indivíduos isolados e facilmente reconhecíveis produz uma sensação de alívio. O ‘criminoso’ é o outro. Quem não é processado ou condenado vive uma conseqüente sensação de inocência. A imposição da pena a um apontado como responsável pela prática de um crime funciona como a ‘absolvição’ de todos os não selecionados pelo sistema penal, que, assim, podem comodamente se autointitular ‘cidadãos de bem’, diferentes e contrapostos ao ‘criminoso’, ao ‘delinqüente’, ao mau. (KARAM, 2004: 89).

Tanto a opinião pública quanto a mídia, quando utiliza uma moralidade contida no discurso dos chamados “cidadãos de bem”, acabam não inserindo em suas tentativas de compreensão a realidade em si, mas fragmentos descontextualizados dela. Quando fazem referências às questões da violência e da criminalidade dos e entre os jovens, por exemplo, muitas vezes desconsideram os meios nos quais estes estão inseridos. Assim, além de os estigmatizarem, sobretudo pela sua condição de pobreza, acabam lhes exigindo o cumprimento de deveres, desrespeitando os direitos que lhes são garantidos por lei através do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

A acrítica e a rápida introjeção da imagem de uma realidade assustadora, a ser enfrentada com intervenção do sistema penal, correspondem a um desejo irracional de castigo sobre alguém que, identificado como um ‘outro’, aparece como diferente, pertencente a uma espécie apartada do comum dos indivíduos. A reação punitiva encontra neste desejo, por ela prontamente atendido, o amplo espaço assegurador do cumprimento de sua função simbólica de manifestação simbólica de poder (...) Assentando-se no maniqueísmo simplista que divide as pessoas entre boas e más, as idéias de castigo, de punição, de afastamento, do convívio social vêm atender à necessidade de criação de ‘bodes expiatórios’, sobre os quais recaia o reconhecimento individualizado de uma culpabilização, que não se quer coletiva. (KARAM, 2004: 89).

“Nós”, os chamados “cidadãos de bem”, buscando garantir a “nossa” segurança, acabamos por violentar e criminalizar – através de uma moralidade que recebe subsídios da própria mídia, formando a opinião pública (e/ou vice-versa) – àqueles jovens (“eles”) que já sofrem violências de suas próprias famílias, escolas, da sociedade e do Estado. A crueldade, o egoísmo e a falta de compreensão expressadas na moralidade dos chamados “cidadãos de bem” devem ser vistos também como um reflexo do modelo de economia liberal globalizada que criminaliza a juventude e a pobreza. É desta forma que percebemos a participação dos “cidadãos de bem” – em grande número, se não em massa – no mal e na injustiça cometidos contra outrem¹³⁹, neste caso, contra os jovens das camadas mais pobres da sociedade brasileira.

¹³⁹ Entendemos por ‘pessoas de bem’ os indivíduos que não são nem sádicos perversos nem paranóicos fanáticos (‘idealista apaixonados’) e que dão mostras, nas circunstâncias habituais da vida normal, de um senso moral que tem papel fundamental em suas decisões, suas escolhas, suas ações (DEJOURS, 2007: 73).

Deste modo, “nós” (consumidores) desvalorizamos intolerantemente “eles”, os outros, por estarem em uma situação de exclusão do processo de produção e, conseqüentemente, excluídos do acesso ao consumo em uma sociedade por este demarcada. Este mecanismo de intolerância não está somente centrado nestes aspectos, mas em muitos outros:

A intolerância, descrita da maneira mais geral possível, é a desvalorização do outro. Desvalorizamos o outro quando desprezamos – não importa o grau de desprezo – seus costumes, seu modo de vestir, a cor da sua pele, o desenho tatuado em sua pele, o carro que dirige, a língua que fala, as línguas que não fala, o sotaque que teima em aparecer em cada frase, o deus para quem dirige sua fé ou quando não dirige sua fé para deus algum (ou ainda para vários), o time de preferência, o esporte que pratica ou se não pratica esporte nenhum, o jeito que usa o relógio no pulso, o piercing posto na língua ou no nariz. Enfim, de uma maneira ou de outra, em algum momento, todos somos intolerantes. (SANEH, 2002: 12).

Na tentativa da real eficácia na manutenção da ordem social no que se refere à contenção da violência, o sistema penal acaba selecionando individualmente certas condutas negativas e qualificando os seus autores como “criminosos”, na tentativa de emprestar as suas imagens à personalização do mau, do perigoso, do inimigo da sociedade, possibilitando contrariamente e simultaneamente o reconhecimento dos chamados “cidadãos de bem”. Contudo, esta monopolizadora busca por ações punitivas acaba não somente desviando as atenções como afastando a busca por outras soluções mais eficazes para o tratamento de políticas públicas inclusivas, deixando de lado a procura pelas reais razões da existência destas situações, além de provocar uma superficial sensação de que o problema estará resolvido de forma satisfatória com as devidas punições definidas pela lei penal.

É aí que se encontra um dos principais ângulos da funcionalidade do sistema penal, que, tornando invisíveis as fontes geradoras da criminalidade de qualquer natureza, permite e incentiva a crença em desvios pessoais a serem combatidos, deixando encobertos e intocados os desvios estruturais que os alimentam. (KARAM, 2004: 91).

3.2. Violência Legitimada: Uma breve discussão sobre a Opinião Pública e as propostas de Redução da Idade Penal

A seletividade do sistema penal dimensiona os privilégios, segrega os demais como perigosos e os associa aos mais pobres. Discrimina, como por exemplo, no Brasil, menores e adolescentes segundo classes sociais, transformando, na atualidade, o Estatuto da Criança e do Adolescente, um suposto universal, num empecilho à ordem penalizadora. (PASSETTI, 2004: 26).

Constantemente surgem com veemência em todo o Brasil, através dos mais diversos setores da sociedade, propostas referentes à redução da idade penal, no intuito de fazer imputáveis os jovens a partir dos 16 anos de idade – há, ainda, os que defendem uma idade inferior. Em abril de 2007, foi realizada pelo Senado Federal, através do DataSenado, uma pesquisa de opinião pública sobre a violência no Brasil¹⁴⁰, buscando municiar a votação dos projetos de lei sobre Segurança Pública que estão tramitando no próprio Senado Federal. Dentre os resultados obtidos nesta pesquisa destacaram-se o pessimismo nacional em relação ao combate à violência, a impunidade como sua principal causa, a questão das autonomias para os Estados no combate a violência, o maior rigor na punição de crimes e, sobretudo, uma posição favorável à redução da idade penal.

O ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) – que teve como antecedente a Campanha Criança e Constituinte, dentre diversas campanhas internacionais, a qual resultou em uma mobilização nacional de diversas entidades da sociedade civil, reunindo aproximadamente 250 mil assinaturas na busca por um emenda constitucional – acabou por introduzir no Brasil os princípios básicos de proteção e garantia de direitos as crianças e os adolescentes brasileiros. Através deste documento vimos uma mudança paradigmática com a priorização absoluta das políticas de atenção integral às crianças e adolescentes, conferindo-se um diferencial tratamento para os jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência.

O dispositivo constitucional que veio respaldar o artigo 27 do Código Penal brasileiro a partir de 1988 adotou a presunção absoluta de inimputabilidade aos sujeitos com idade inferior a 18 anos e superior a 12 anos¹⁴¹, além de uma alteração na definição jurídica de “menor” para “criança e adolescente”, caracterizando uma mudança no tratamento que,

¹⁴⁰ Foram entrevistadas 1.068 pessoas com idade igual ou superior a 16 anos, distribuídas aleatoriamente por 130 Municípios de 27 Estados, considerando-se o agrupamento dos Municípios segundo o Índice de Desenvolvimento Humano e as populações potencialmente eleitorais e preservando-se a cota de sexo representada no universo da pesquisa. As entrevistas foram realizadas por telefone entre os meses de março e abril de 2007 pelo Serviço de Pesquisa de Opinião Pública – DataSenado (Ver Anexo).

¹⁴¹ Ver ECA (Lei 8.069/90) em seu art. 2.

anteriormente os via como objeto da norma jurídica e que hoje os percebe como sujeitos de direito¹⁴².

Reconhecendo-se a adolescência como um período de transitoriedade, de pleno processo de desenvolvimento, construção e formação da identidade, reconhece-se, também, que os sujeitos que vivem este ciclo de vida não deveriam ser passíveis de receber uma sanção penal em caso de um suposto ato infracional, mas uma medida sócio-educativa, conforme dispõe o Estatuto. Verificada esta prática, a autoridade competente poderá aplicar somente ao adolescente as seguintes medidas¹⁴³: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional e demais medidas previstas no art. 101, I a VI¹⁴⁴.

Segundo SPOSATO (2001), a situação em um século parece não ter sofrido alterações substantivas, embora tenhamos vivido um processo de aprofundamento das desigualdades sociais e de modificação no padrão da criminalidade violenta. Dados recentes demonstram que, pelo menos no que diz respeito ao crime de homicídio, não houve mudanças significativas: em todo o país, 90 % dos homicídios hoje são praticados por adultos¹⁴⁵.

Através desta afirmação, reconhecemos que os atos infracionais praticados por adolescentes, no caso de atentados contra a vida, acabam sendo proporcionalmente baixos em relação aos praticados por adultos¹⁴⁶. Entretanto, percebemos que a situação de pobreza¹⁴⁷ faz com que muitos jovens se vinculem à criminalidade no intuito de transcender e transformar as condições econômicas e sociais em que vivem¹⁴⁸. Segundo WACQUANT (2001),

(...) a ausência ou a fragilidade da inserção profissional do detento estende a duração efetiva da reclusão diminuindo suas chances de se beneficiar de uma redução de pena ou de uma liberdade condicional antecipada. Os 'clientes naturais' das prisões européias são, atualmente mais do que em qualquer outro período do século, as parcelas precarizadas da classe operária e,

¹⁴² Foi o (...) *Código Penal de 1940, que estabeleceu a inimputabilidade penal para os menores de 18 anos, ou seja, que os adolescentes abaixo dos 18 anos de idade não seriam punidos da mesma forma que adultos quando da prática de infrações penais* (SPOSATO, 2001: 33).

¹⁴³ Ver ECA (Lei 8.069/90) em seu art. 112.

¹⁴⁴ O ECA (Lei 8.069/90) prevê que *art. 105 – Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101”*

¹⁴⁵ Ver SPOSATO, 2001: 32.

¹⁴⁶ Segundo SARAIVA (2002), corroborando com a afirmação de SPOSATO (2001), (...) *estudos recentes demonstram que a questão da chamada delinquência juvenil representa menos de 10% dos atos infracionais praticados no País se cotejados os números com aqueles praticados por imputáveis* (SARAIVA, 2002: 120).

¹⁴⁷ Segundo SILVA (2005), no primeiro Código de Menores de Mello Mattos de 1927, por exemplo, *A pobreza era o bastante para caracterizar o menor como abandonado. Este Código era, por isso, destinado somente às crianças e adolescentes pobres, ou seja, a pobreza caracterizava o abandono moral* (SILVA, 2005: 18).

¹⁴⁸ Segundo SPOSATO (2001), *Talvez seja justamente essa exclusão social e jurídica a principal causa para o envolvimento com o crime, e não fatores pessoais e comportamentais dos jovens, como se procurou afirmar também historicamente através da medicina, psiquiatria e pedagogia (...) Os aspectos sócio-econômicos parecem ser reforçados quando analisamos o perfil dos adolescentes que se envolvem com a prática de infrações penais nos dias atuais* (SPOSATO, 2001: 41).

muito especialmente, os jovens oriundos das famílias populares de ascendência africana. (WACQUANT, 2001: 107).

Há certa convergência entre a realidade europeia e a brasileira – se considerarmos o relatório da Secretaria Especial de Direitos Humanos em parceria com o CONANDA (Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente) –, pois dentre todos jovens que se encontravam sob medidas sócio-educativas privativas de liberdade em 2002, 90% eram do sexo masculino; 76% possuíam idades entre 16 e 18 anos; 63% eram afro-descendentes; 51% não freqüentavam a escola; 81% viviam com a família quando praticaram o delito; 12,7% viviam em famílias que não possuíam renda mensal; 66% viviam com famílias com renda mensal de até dois salários mínimos; 49% não trabalhavam; 85,6% eram usuários de drogas e consumiam maconha (67,1%), cocaína e crack (31,1%) e álcool (32,4%). Além disso, os principais delitos foram: roubo (29,5%), homicídio (18,6%) e tráfico de drogas (8,7%)¹⁴⁹.

Percebemos, também, que os delitos praticados eram em sua maioria contra a propriedade e não contra a vida¹⁵⁰, mesmo o ECA especificando que a medida de internação¹⁵¹ deve ser aplicada em caso de o ato infracional cometido tratar-se de grave ameaça ou violência à pessoa, por reiteração no cometimento de outras infrações graves e por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta¹⁵².

As pesquisas sobre jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência têm demonstrado que o seu perfil é perpassado por uma lógica de punição a uma juventude marcada por uma condição social de absoluta pobreza. Sendo assim, grande parte do cotidiano destas comunidades geograficamente marginalizadas acaba sendo permeado por diversas formas de exclusão identificadas com a criminalidade, na medida em que se associa juventude, pobreza e criminalidade.

Como afirma BAUMAN (1998), acabamos percebendo uma

¹⁴⁹ Ver ROCHA (2002) ou dados do site do CONANDA datados de 10/02/2002 e extraídos do site: www.planalto.gov.br/sedh/

¹⁵⁰ Análogamente a esta observação, WACQUANT (2001) diz que *O assombroso crescimento do número de presos na Califórnia, como no resto do país, explica-se, em três quartos, pelo encarceramento dos pequenos delinquentes e, particularmente, dos toxicômanos. Pois, contrariamente ao discurso político e midiático dominante, as prisões americanas estão repletas não de criminosos perigosos e violentos, mas de vulgares condenados pelo direito comum por negócios com drogas, furtos, roubo, ou simples atentados à ordem pública, em geral oriundos das parcelas precarizadas da classe trabalhadora e, sobretudo, das famílias do sub-proletariado de cor das cidades atingidas diretamente pela transformação conjunta do trabalho assalariado e proteção social* (WACQUANT, 2001: 83).

¹⁵¹ Segundo SILVA (2005), sobre (...) *as legislações voltadas para a infância e juventude, cabe destacar que a internação sempre esteve presente em todas elas. O que demonstra que o Estado continuamente buscou solucionar o problema da infância e da juventude marginalizada, seja pela questão da “carência” ou pela questão da “delinquência”, como segregação social* (SILVA, 2005: 21).

¹⁵² Ver ECA (Lei 8.069/90) em seu art. 122.

(...) identificação do crime com os ‘desclassificados’ (sempre locais) ou, o que vem dar praticamente no mesmo, a criminalização da pobreza. Os tipos mais comuns de criminosos na visão do público vêm quase sem exceção da ‘base’ da sociedade. Os guetos urbanos e as zonas proibidas são consideradas áreas produtoras de crime e criminosos. (BAUMAN, 1998: 134).

Esta associação entre juventude, pobreza e criminalidade acaba obscurecendo o entendimento dos motivos pelos quais ocorrem certas ações delituosas em diferentes níveis e classes sociais¹⁵³, além de possibilitar uma outra associação referente ao delito e a pena¹⁵⁴, como vemos nitidamente nos discursos de “lei e ordem” – presentes no senso comum e reproduzidos através da opinião pública – referentes às propostas de redução da idade penal. Segundo a pesquisa realizada pelo DataSenado¹⁵⁵, citada anteriormente, a impunidade aparece como a principal causa da violência no Brasil (30%), seguido pelas drogas (26%), desemprego (16%), falta de ensino (14%), ausência do Estado (8%), acesso às armas (4%), outros (1%) e não responderam (1%). Além disso, esta pesquisa nos mostra que a maioria dos brasileiros se posiciona a favor do aumento da pena máxima de 30 anos (69%) e da exclusão de benefícios para quem comete crimes hediondos (93%)¹⁵⁶, mostrando-nos que a maior parcela da população brasileira defende um maior rigor nas aplicações das punições.

A busca por posições mais severas, no que se refere à imposição das penas, também é refletida nas questões referentes à redução da idade penal, uma vez que 87% dos entrevistados desta mesma pesquisa acreditam que os jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência deveriam receber a mesma punição que os adultos. Além disso, dentre os entrevistados, 36% acreditam que os jovens deveriam adquirir maioridade penal aos 16 anos, 29% se posicionaram a favor de que desde os 14 anos deveria ser imputável, 21% defendem a

¹⁵³ BATISTA (2003), por exemplo, discorrerá sobre a relação entre o uso de drogas e o tratamento dado aos jovens de diferentes classes sociais. Segundo a autora, *A disseminação do uso de cocaína trouxe como contrapartida o recrutamento da mão-de-obra jovem para a sua venda ilegal e constituiu núcleos de força nas favelas e bairros pobres do rio de Janeiro. Aos jovens de classe média que a consumiam aplicou-se sempre o estereótipo médico, e aos jovens que a comercializavam, o estereótipo criminal. Este quadro propiciou um colossal processo de criminalização de jovens pobres que hoje superlotam os sistemas de atendimento aos adolescentes infratores (...)* A visão seletiva do sistema penal para adolescentes infratores e a diferenciação no tratamento dado aos jovens pobres e aos jovens ricos, ao lado da aceitação social que existe quanto ao consumo de drogas, permite-nos afirmar que o problema do sistema não é a droga em si, mas o controle específico daquela parcela da juventude considerada perigosa (BATISTA, 2003: 134, 135).

¹⁵⁴ Segundo RUSCHE e KIRCHHEIMER (2004), *A afinidade, mais ou menos transparente, que supõe existir entre delito e pena impede qualquer indagação sobre o significado independente da história dos sistemas penais (...)* A pena não é nem uma simples consequência do delito, nem o reverso dele, nem tampouco um mero meio determinado pelo fim a ser atingido. A pena precisa ser entendida como um fenômeno independente, seja de sua concepção jurídica, seja de seus fins sociais (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 2004: 19).

¹⁵⁵ Ver Anexo 3.

¹⁵⁶ A prisão perpétua passou a fazer parte das alternativas consideradas válidas no combate a criminalidade, pois 75% dos entrevistados se posicionaram a favor desta pena.

punição a partir dos 12 anos e 14% defendem a idéia de que a maioria penal não deveria existir e que o “infrator” deveria ser punido independente de sua idade.

Entendendo que a opinião pública pode (e deve) ser vista como uma forma de “comunicação política de base” – portadora da carga ideológica das classes dominantes que, muitas vezes, acaba legitimando o sistema penal¹⁵⁷ -, deveríamos compreender o quanto as classes sociais economicamente menos favorecidas, no que se refere à representação da criminalidade e do sistema penal, subordinam-se a esta ideologia que corresponde aos interesses majoritários das classes dominantes¹⁵⁸ apoiados no próprio senso comum¹⁵⁹. Assim, deveríamos considerar as prisões e demais instituições totais que possuem um cunho punitivo como instituições “fora-da-lei¹⁶⁰”, uma vez que existem para conter as classes pobres, através dos diversos dispositivos ideológicos de controle – que acabam por conseguir respaldar e reproduzir as suas posições através da comunicação de massa¹⁶¹.

Através dos índices de criminalidade somados à pobreza e às formas de controle social, podemos perceber a ascensão de uma “cultura prisional” permeada pelo contato das comunidades pobres com a vivência nas prisões. É WACQUANT (2001) quem perceberá a relação entre o gueto¹⁶² e a prisão nos Estados Unidos. Segundo o autor, a prisão é apenas a manifestação paroxística da lógica de exclusão da qual o gueto é o instrumento e o produto desde a sua origem¹⁶³.

Com cautela, poderíamos relacionar analogamente determinadas vivências nas favelas e demais comunidades pobres (ou os chamados guetos) com altos índices de criminalidade, com as prisões e demais instituições destinadas à privação de liberdade de adolescentes

¹⁵⁷ Ver BARATTA, 2002: 204.

¹⁵⁸ Ver BARATTA, 2002: 205.

¹⁵⁹ Segundo MARTINS, *O senso comum é comum não porque seja banal ou mero e exterior conhecimento. Mas porque é conhecimento compartilhado entre os sujeitos da relação social. Nela o significado a precede, pois é condição de seu estabelecimento e ocorrência. Sem significado compartilhado não há interação* (MARTINS, 1998: 3,4).

¹⁶⁰ Segundo WACQUANT (2003), *A prisão, que supostamente deveria fazer respeitar a lei, é de fato, por sua própria organização, uma instituição fora-da-lei* (WACQUANT, 2003: 154).

¹⁶¹ Segundo WACQUANT (2003), *(...) os jornalistas apreciam e celebram sobretudo aqueles que pensam como eles, de maneira jornalística, segundo as categorias do senso comum político e social do momento – não é uma carência individual, é uma coação estrutural que pesa sobre eles. Tudo aquilo que rompe o ronron dessa politologia flácida que lhes serve de instrumento de apreensão da sociedade tem todas as chances de ser percebido como uma agressão ou de simplesmente não ser percebido (...) Hoje, as grandes mídias não são um instrumento do debate democrático, mas um obstáculo a ser contornado para poder engaja-lo* (WACQUANT, 2003: 157).

¹⁶² Segundo WACQUANT (2001), nos Estados Unidos *(...) o gueto é um dispositivo socioespacial que permite a um grupo estatutário dominante em um quadro urbano desterrar e explorar um grupo dominado portador de um capital simbólico negativo, isto é, uma propriedade corporal percebida como fator capaz de tornar qualquer contato com ele degradante (...) Em outros termos, um gueto é uma relação etnoracial [não seria também uma relação de classe (?) - grifo meu] de controle e de fechamento composta de quatro elementos: estigma, coação, confinamento territorial e segregação institucional* (WACQUANT, 2001: 117).

¹⁶³ Ver WACQUANT, 2001: 98.

autores de atos infracionais. Vimos que a situação de pobreza mostrou-se absolutamente presente entre os jovens que estavam sob medidas sócio-educativas privativas de liberdade não somente em nossa pesquisa realizada em Santa Catarina, mas também, segundo o relatório da Secretaria Especial de Direitos Humanos em parceria com o CONANDA¹⁶⁴, em todo o Brasil.

A partir disso, percebemos que o relacionamento interpessoal entre os próprios jovens é marcado pelo que receberam (e continuam recebendo) da vida – agressividade, desconfiança, desafeto¹⁶⁵, uma vez que as políticas públicas não alcançam os seus devidos fins, sendo que, muitas vezes, seriam o próprio Estado, a comunidade, a escola e a família os maiores violadores dos direitos destas crianças e adolescentes do país.

Seria um equívoco culparmos estes jovens, que já sofrem violência das diversas instituições por quem deveriam assegurar. Considerando que a sociedade os trata de uma forma violenta, percebemos que estes jovens são muito mais violentados do que violentos. O ECA, tanto quanto estes jovens majoritariamente pobres, sofre com o estigma¹⁶⁶ por ser considerado uma Lei que protege e estimula a chamada “delinqüência juvenil” na medida em que são absorvidas visões que contemplam a idéia de que estes jovens não são punidos pelos erros cometidos¹⁶⁷. Entretanto, seria praticamente impossível desconsiderarmos a internação como uma severa forma de punir. É neste sentido que deveríamos retirar do banco dos réus não somente estes adolescentes como o próprio Estatuto, pois certamente o cárcere não deveria ser visto como o local mais apropriado para se educar¹⁶⁸, uma vez que pune antes mesmo de educar, sob o argumento de que esta punição possui um caráter educativo e corretivo.

Além de não garantir a estes jovens internos os direitos inerentes à condição de seres humanos, acabam exigindo-lhes que durante o período de internação desenvolvam noções referentes aos direitos e deveres com o próximo e com a própria sociedade em que vivem. Ocorre que o objetivo sócio-educativo torna-se inalcançável na medida em que as práticas vivenciadas nestes ambientes são permeadas por violência e violações de direitos. Além disso, os próprios comportamentos de revolta e rebeldia presentes cotidianamente no interior destas

¹⁶⁴ Ver ROCHA (2002).

¹⁶⁵ Ver SILVA, 2005: 133.

¹⁶⁶ Ver GOFFMAN (1988).

¹⁶⁷ SILVA (2001), refletindo sobre o caráter punitivo das medidas sócio-educativas privativas de liberdade dirá que (...) *o que mais eles almejam é sair daquele lugar que não só priva sua liberdade, mas, também, reforça a sua exclusão* (SILVA, 2005: 133).

¹⁶⁸ Ver SILVA, 2005: 133.

instituições são incompreendidos¹⁶⁹, pois acabam não sendo considerados formas de reação ou recusa às violências e violações de direitos, mas como continuidade das características referentes à delinquência¹⁷⁰.

Com absoluta nitidez percebemos o equívoco no imaginário popular referente à concepção de impunidade dos ainda chamados pelo senso comum de “menores” como a principal causa do aumento da violência. Esta confusão ocorre devido à dificuldade em se compreender e distinguir impunidade¹⁷¹ de inimputabilidade, além de penalização e responsabilização. O atual sistema de aplicação das medidas sócio-educativas, conforme prevê o ECA, está fundamentado na inimputabilidade e na responsabilização, já que compreende a adolescência como uma fase de transitoriedade e pleno processo de formação da identidade¹⁷². Isto significa que, embora estes jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência, tidos como “criminosos”, não sejam alvo de uma sanção penal, acabam sendo responsabilizados (e na prática punidos) mediante a aplicação das medidas sócio-educativas que possuem um duplo sentido: sancionador e (re)socializador¹⁷³.

O fato de o jovem que cometeu atos infracionais na adolescência não responder pelos seus atos perante o Juízo Penal não o torna juridicamente irresponsável. Ao contrário, o sistema legal implantado através do Estatuto faz dele sujeito de direitos e responsabilidades – em caso de infrações sofrerão as conseqüências previstas através das medidas sócio-educativas, inclusive a privação de liberdade, com natureza sancionatória de conteúdo pedagógico e (re)socializador.

Esta medida sócio-educativa privativa de liberdade se distingue fundamentalmente da pena imposta aos adultos – ou sujeitos e/ou jovens que cometeram atos infracionais enquanto possuíam idades acima de 18 anos – exatamente por possuir um caráter de cunho pedagógico. Enquanto a pena aplicada através da privação de liberdade no sistema penitenciário aos adultos não possui este caráter, as medidas sócio-educativas privativas de liberdade o

¹⁶⁹ VICENTIN (2005) acaba compreendendo a rebelião e outras demais manifestações vivenciadas nas FEBEMs de São Paulo como formas de recusa. Segundo a autora, *A rebelião é, então, insurgência corporal quando os limites e os constrangimentos (sejam eles as humilhações, os espancamentos ou a necessidade de sair do isolamento, de falar) tornam-se intoleráveis. Ela é ponto-limite na expressão de conflitos para cuja solução não se pode contar com formas institucionalizadas de negociação política ou jurídico legítimas* (VICENTIN, 2005: 105).

¹⁷⁰ Ver SILVA, 2005: 120.

¹⁷¹ Segundo SARAIVA (2002), *Qualquer contribuição para a idéia de impunidade do adolescente é um desserviço à juventude brasileira e à construção da cidadania, na medida em que não há falar em cidadania sem responsabilidade* (SARAIVA, 2002: 113).

¹⁷² Segundo SILVA (2005), (...) *na verdade o jovem não deve ser punido, mas sim responsabilizado pelos seus atos. A este respeito cabe sublinhar que o sistema punitivo deve ser contraído ao máximo, através de uma ação radical de despenalização, principalmente daqueles que são considerados pessoas em desenvolvimento* (SILVA, 2005: 42).

¹⁷³ Ver SPOSATO, 2001: 40.

possuem (ao menos teoricamente), oferecendo educação escolar e profissionalizante através de políticas pedagógicas, adequando-se às condições de pessoas em desenvolvimento.

Reconhecendo-se a adolescência como um período demarcado por possíveis experimentações e transgressões, não deveríamos punir o ECA nem mesmo estes jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência, mas sim avaliar a efetividade do caráter pedagógico, sancionador e (re)socializador estabelecido pelas medidas sócio-educativas¹⁷⁴. As propostas de redução da idade penal acabam não reconhecendo a adolescência e sim criminalizando-a. SARAIVA (2002), refletindo sobre inconstitucionalidade das propostas de redução da idade penal, afirma que

Esta tese, em princípio, convenço-me, se faz inconstitucional, pois o direito insculpido no art. 228, da CF (que fixa em 18 anos a idade de responsabilidade penal) se constitui em cláusula pétrea, pois é inegável seu conteúdo de 'direito e garantia individual', referido no art. 60, IV, da CF como insuscetível de emenda. Demais a pretensão de redução viola o disposto no art. 41 da Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança, onde está implícito que os signatários não tornarão mais gravosa a lei interna de seus países, em face do contexto normativo da Convenção. (SARAIVA, 2002: 19).

Desta forma, deveríamos ter um imenso cuidado com as armadilhas impostas pela opinião pública – que acaba assumindo o caráter de reprodutora e legitimadora da ideologia das classes dominantes – uma vez que, em se tratando das propostas de redução da idade penal, não reconhece o importante período da chamada adolescência, além de criminalizá-la. Por conseguinte, a associação entre juventude, pobreza e criminalidade, presente tanto nos Código de Menores anteriores ao Estatuto – tanto no de Mello Mattos de 1927 quanto no de 1979 -, acaba se demonstrando presente na prática dos dias atuais não em função dos artigos prescritos no ECA, mas em função da própria reprodução ideológica que compreendia as crianças e adolescentes pobres, abandonados e desassistidos como possíveis infratores.

É a partir disso que se constrói a idéia de que a privação de liberdade – mesmo considerada um mal em si mesmo – é o único remédio eficaz na contenção destes possíveis infratores ou “pequenos monstros” que, sob o manto da menoridade, tornavam-se cada vez mais indiferentes à lei e, por isso, mais perigosos e viciosos¹⁷⁵. A incompreensão das tentativas de sobrevivência de uma juventude que vivencia condições de completa miséria, que possivelmente pode se vincular com a criminalidade, faz com que continue se

¹⁷⁴ Segundo SILVA (2005), *A sócio-educação, portanto, precisa ser entendida e promovida enquanto educação para o exercício pleno da liberdade e para o desenvolvimento da autonomia e da cidadania* (SILVA, 2005: 43).

¹⁷⁵ Ver SPOSATO, 2001: 35.

reproduzindo o ideal de “situação irregular” prescrito nos Códigos de Menores anteriores ao Estatuto¹⁷⁶.

Entre a vigência do primeiro Código de Menores, de 1927, e do segundo, de 1979, foram promulgados um Decreto-lei, em 1943, e duas leis (1967 e 1968) com o intuito de tratar especificamente o “adolescente infrator”. O incômodo da sociedade em relação ao jovem autor de atos infracionais motivou a criação de aparatos legais voltados à punição e à repressão, ratificando a periculosidade destes jovens que sofriam cotidianamente com a pobreza. Assim, acabamos percebendo que

As classes sociais despossuídas constituem, assim, o objetivo principal das instituições penais. A história dos sistemas punitivos é, nessa perspectiva, uma história das ‘duas nações’, isto é, das diversas estratégias repressivas de que as classes dominantes lançaram mão através dos séculos para evitar as ameaças à ordem social provenientes dos subordinados. (DE GIORGI, 2006: 39).

Desta forma, ao abordar a criminalidade entre esta parcela da juventude (os adolescentes), a opinião pública acaba desconsiderando o contexto social, cultural e econômico nos quais ocorrem estes fenômenos e nos quais estes sujeitos estão inseridos, considerando-os isoladamente, o que gera uma visão absolutamente superficial. Além disso, considera-se a punição, expressa através da privação de liberdade, como única forma de contê-los, mantendo-os distantes das infrações¹⁷⁷, em vez de fazer com que o Estado busque um maior comprometimento através de mecanismos inclusivos nos aspectos social e jurídico, no intuito de promover a alteração das condições econômicas e sociais de cada adolescente, permitindo que o crime deixe de representar a alternativa mais atraente¹⁷⁸.

Neste contexto compreendemos as propostas de redução da idade penal como opções absolutamente perversas na medida em que criminalizam a pobreza e reproduzem a exclusão em diversas instâncias – educação, saúde, trabalho, acesso ao consumo – além do ideal de educar através da privação da liberdade (se isso realmente é possível). Ademais, acabam reproduzindo a idéia de que a repressão seria o melhor “remédio” na cura do “fenômeno violência”, trazendo-nos uma das conseqüências do “efeito globalização”: a ideologia da “lei

¹⁷⁶ Segundo SILVA (2005), *Os filhos das classes populares eram diferenciados e rotulados como menores com conduta anti-social e menores carentes e, por esta razão, deveriam ser tratados separadamente, como se não fosse originários da mesma situação de marginalização social (...) desde o primeiro Código de Menores, estas vidas são estigmatizadas pela sociedade* (SILVA, 2005: 19).

¹⁷⁷ RUSCHE e KIRCHHEIMER (2004) defenderão a tese de que não há comprovação de vínculo entre índices de criminalidade e índices de encarceramento.

¹⁷⁸ Ver SPOSATO, 2001: 39.

e ordem”, em completa contradição com os avanços atingidos até o momento, no que se refere às questões pertinentes aos Direitos Humanos.

A prevenção à criminalidade não deve ser associada à repressão, mas à existência de políticas sociais básicas. Crer que a severidade das penas resultaria em uma prevenção mais efetiva da criminalidade é render-se ao falacioso exercício da intimidação. A defesa da redução da idade penal pode ser considerada como a defesa da real redução das condições de inserção na sociedade¹⁷⁹ uma vez que o caráter sócio-educativo prescrito no ECA não é aplicado efetivamente na prática, apresentando-se apenas no plano teórico-jurídico. Assim,

Tratar o adolescente como responsável pelo clima de violência e insegurança social é encontrar um bode expiatório para o perverso modelo de exclusão social em que vivemos. Funciona como uma cortina de fumaça que desvia a atenção da opinião pública das causas reais da violência, que são o desemprego, a impunidade, a corrupção, a desigualdade social, a não-responsabilização do Estado, da escola e da sociedade no atendimento à criança e ao adolescente. (SPOSATO, 2001: 46).

Assim, a opinião pública, caracterizada por ser a principal portadora da ideologia das classes dominantes, acaba por assumir o caráter de maior influenciador nas decisões do Estado referentes às políticas públicas e sociais. Estas influências impõem posições que, muitas vezes, legitimam violências contra aqueles que vivenciam condições de pobreza. É a partir desta influência da opinião pública – que confunde os conceitos de impunidade e inimputabilidade – sobre as decisões do Estado que percebemos a ascensão de uma possível violência legitimada contra a juventude pobre do Brasil, mostrando-nos um retrocesso no que se refere aos direitos e às políticas para esta camada da sociedade brasileira, além de um descompasso com o Estatuto no que se refere à prioridade absoluta e a proteção integral.

¹⁷⁹ Ver SPOSATO, 2001: 46.

3.3. A falácia da re-inserção social e do resgate a cidadania através do trabalho

La dominación social se concibe esencialmente em términos de dominación de clase. La superación del valor se entiende, así, en función de la abolición de un modo de distribución mediado, no consciente, possibilitando por ello un modo de vida social consciente y regulado racionalmente. La superación del plusvalor se concibe en términos de la abolición de la propiedad privada y, por tanto, de la expropiación, por parte de una clase no productiva, del plusvalor social general creado únicamente por el trabajo: a clase obrera productiva podría entonces reapropiarse de los resultados de su trabajo colectivo. (POSTONE, 2003: 115).

Quando se discute qual a melhor forma de se aplicar às medidas sócio-educativas privativas de liberdade, sempre se questiona o seu cunho pedagógico e geralmente se advoga posições referentes a uma educação voltada para o mercado de trabalho¹⁸⁰. Entretanto, este suposto trabalho se encontra cada vez mais escasso¹⁸¹. Contudo, dificilmente o que será pensado como proposta para estes jovens terá um caráter prazeroso ou será, nas palavras de MARX (2004), pensado a partir de um trabalho não-alienado. Ao contrário, a maior parte destas propostas, além de não ser do interesse dos jovens, é voltada para uma formação que possibilite inseri-los em empregos que geralmente possuem salários baixíssimos tais como carpintaria, panificação, agricultura, pecuária, dentre outros¹⁸². Impõem-se-lhes empregos que os ocupem no intuito de tirá-los das ruas, pressupondo-se que o caráter de rebeldia e contestação será abandonado na medida em que se adaptem ao modo de vida do capitalismo contemporâneo¹⁸³. Assim, pressupõe-se que ganhar (pouquíssimo) dinheiro com um

¹⁸⁰ Segundo FRASSETO (2006), *Sempre na lógica da falta, da patologia, do desajuste, a medida é concebida como retificadora de almas, como oportunidade de reelaboração do passado, de construção de um plano de vida ajustada, para inclusão no mercado de trabalho e acesso à escola. As intervenções são pautadas em uma específica visão de homem, crime e mundo, tributária de uma grade particular de valores a ser imposta à maioria como cânones universais do bem viver. O trabalho de doutrinação, escondido sob o rótulo de educação, tem de ser bem sucedido, uma vez que condição precípua para libertação é a efetiva incorporação (introjeção) de valores morais condizente com a vida aceitável em sociedade* (FRASSETO, 2006: 320).

¹⁸¹ Segundo MÉSZÁROS (2007), (...) *alcançamos um ponto no desenvolvimento histórico em que o desemprego se coloca como um traço dominante do sistema capitalista como um todo. Em sua nova modalidade, constitui uma malha de interrelações e interdeterminações pelas quais hoje se torna impossível encontrar remédios e soluções parciais para o problema do desemprego em áreas restritas, em agudo contraste com as décadas do pós-guerra de desenvolvimento em alguns países privilegiados, nos quais os políticos liberais podiam falar sobre pleno emprego em uma sociedade livre* (MÉSZÁROS, 2007: 145).

¹⁸² Segundo VIEIRA (1999), a partir de seu trabalho em que busca o perfil do jovem que cometeu atos infracionais durante a adolescência em Santa Catarina, *A falta de oportunidade é um dos problemas mais sérios atualmente, exigindo programas e ações específicas que possibilitem a concreta reintegração social* (VIEIRA, 1999: 99).

¹⁸³ É importante destacarmos que *O sistema escolar, no conjunto que vai da instrução elementar à média e à superior, reflete a estrutura vertical da sociedade e contribui para criá-la e para conservá-la, através de*

(sub)emprego tido como “honesto” fará com que deixem de ser “criminosos” e se tornem cidadãos.

Anteriormente vimos que a violência também pode ser compreendida como instauradora de sociabilidades, assim como o próprio trabalho em nossa sociedade capitalista. A partir da pesquisa de VICENTIN_(2005), percebemos que as rebeliões nas antigas FEBEMs de São Paulo puderam ser pensadas como formas de recusa, ou seja, formas de contestação de uma juventude que nega o modelo capitalista hegemônico atual e suas demais imposições. Vimos ainda que, segundo FEFERMANN (2006: 196), *A gangue apresenta-se, portanto, como meio de sociabilidade de jovens que buscam formas alternativas de inclusão, com valores comuns, porém com normas e procedimentos diferentes dos demais*. E, através de COSTA (2000: 138), pudemos exemplificar a violência de algumas destas gangues, constatando que *Ser “careca do subúrbio” é, portanto, colocar-se pela violência, uma violência que é vivida como aquilo que faz com que sejam respeitados e temidos pelos outros*.

Já que o trabalho e a violência podem ser pensados como instauradores de sociabilidades, por que não pensarmos que com a negação do trabalho – alienado e produtor de valor¹⁸⁴ - poderia ocorrer o mesmo processo? A violência vivenciada pelos jovens que fazem parte destas gangues ou que vivem em instituições totais não estaria ligada às formas de recusa a este trabalho individual e precarizado que lhes é imposto cotidianamente no capitalismo contemporâneo, uma vez que “Os homens são os produtores de suas representações, de suas idéias” (MARX, 1986: 36)?

Se considerarmos as análises de MARX (1986), MÉZSÁROS (2002) e POSTONE (2003), possivelmente compreenderemos melhor esta questão. É realmente nítido o desinteresse dos jovens privados de liberdade em instituições totais por cursos que, na prática, terão pouca utilidade em suas vidas. Primeiro, porque dificilmente conseguirão executar estes trabalhos, já que vivemos em uma sociedade cada vez mais carente de empregos e, segundo,

mecanismos de seleção, discriminação e marginalização. As pesquisas na matéria mostram que, nas sociedades capitalistas, mesmo nas mais avançadas, a distribuição das sanções positivas (acesso aos níveis relativamente mais elevados de instrução) é inversamente proporcional à consistência numérica dos estratos sociais, e que, correspondentemente, as sanções negativas (repetição de anos, desclassificação, inserção em escolas especiais), aumentam de modo desproporcional quando se desce aos níveis inferiores da escala social, com elevadíssimos percentuais no caso de jovens provenientes de zonas de marginalização social (slums, negros, trabalhadores estrangeiros) (BARATTA, 2002: 172).

¹⁸⁴ Segundo POSTONE (2003), *A idéia de que o modo de produção é intrinsecamente independente do capitalismo implica em uma compreensão linear e unidimensional do progresso técnico – o progresso do trabalho – quem por sua vez, se equipara freqüentemente com o progresso social. Esta concepção difere consideravelmente da posição de Marx segundo a qual o modo industrial de produção determinado pelo capital elevou em grande medida o poder produtivo da humanidade, só que de maneira alienada (POSTONE, 2003: 119).*

porque, caso consigam, não trabalharão com o que almejam, ou seja, executarão um trabalho alienado – tudo aquilo que negam¹⁸⁵.

Segundo MÉSZÁROS (2002),

A complexa subordinação das necessidades humanas à reprodução de valor de troca – no interesse da auto-realização ampliada do capital – tem sido o traço marcante do sistema do capital desde o seu início (...) Isto contrasta do modo mais agudo possível com as práticas produtivas do mundo antigo. (MÉSZÁROS, 2002: 606).

Historicamente, foi necessário separar o valor de uso do valor de troca para tornar a produção de riqueza à finalidade da humanidade. Esta produção de riqueza, pautada especificamente no valor de troca, tornou-se hegemônica nas relações sociais do modelo capitalista, perpetuado até a contemporaneidade. Esta característica tornou-se um dos grandes segredos do sucesso da dinâmica do capital, já que as limitações das necessidades dadas não tolham seu desenvolvimento. O capital estava orientado para a produção e reprodução ampliada do valor de troca e, portanto, poderia se adiantar à demanda existente por uma extensão significativa, agindo como um estímulo poderoso a ela¹⁸⁶. Para MÉSZÁROS (2002), todo o sistema de necessidades humanas, junto com suas condições de satisfação, é radicalmente alterado no curso das transformações históricas¹⁸⁷,

(...) já que os seres humanos apenas podem se encaixar na maquinaria produtiva do sistema do capital como engrenagens do mecanismo geral, suas qualidades humanas devem ser consideradas obstáculos à eficácia ótima de um sistema que tem suas próprias lógicas e medida de legitimação. Correspondentemente, os mesmos critérios devem ser aplicados na avaliação tanto da performance humana como da locomotiva, desse modo não apenas equalizando, mas subordinando a sensível e inoportuna humanidade à eficácia pouco exigente dos lucrativos procedimentos mecânicos, muito mais facilmente administráveis. (MÉSZÁROS, 2002: 616).

Para POSTONE (2003), o trabalho é o ponto de partida da teoria crítica, do modo de distribuição e de apropriação do trabalho, e seus produtos convertem-se necessariamente no centro da atenção desta crítica. Por um lado, as relações sociais que caracterizam o capitalismo se consideram intrínsecas ao trabalho – por exemplo, as relações de propriedade. Por outro lado, o que se representa como a especificidade do trabalho no capitalismo é, na

¹⁸⁵ Segundo MARX (1986), *O modo pelo qual os homens produzem seus meios de vida depende, antes de tudo, da natureza dos meios de vida já encontrados e que têm de reproduzir. Não se deve considerar tal modo de produção de um único ponto de vista, um saber: a reprodução da existência física dos indivíduos. Trata-se, muito mais, de uma determinada forma de atividade dos indivíduos, determinada forma de manifestar sua vida, determinado modo de vida dos mesmos. Tal como os indivíduos manifestam sua vida, assim são eles. O que eles são coincide, portanto, com sua produção, tanto com o que produzem, como com o modo como produzem. O que os indivíduos são, portanto, depende das condições materiais de sua produção.* (MARX, 1986: 28).

¹⁸⁶ Ver MÉSZÁROS, 2002: 606.

¹⁸⁷ Ver MÉSZÁROS, 2002: 608.

realidade, a especificidade do modo em que é distribuído. Assim, segundo ele, a teoria de Marx encerra uma concepção bem distinta das relações sociais básicas do capitalismo¹⁸⁸. Segundo POSTONE (2003),

(...) el trabajo es en realidad, de acuerdo con Marx, socialmente constitutivo y determinante pero únicamente en el capitalismo. Esto es debido a su carácter históricamente específico y no únicamente a que sea una actividad que medie las interacciones materiales entre los seres humanos y la naturaleza. (POSTONE, 2003: 112).

Para POSTONE (2003), Marx, ao formular uma crítica do trabalho no capitalismo a partir da análise de suas especificidades históricas, acabou transformando a natureza da crítica social, fundada na teoria do valor trabalho, de uma crítica positiva em uma negativa. A crítica do capitalismo, situada inicialmente na Economia Política Clássica – uma noção trans-histórica e indiferenciada do trabalho – e utilizada para provar a existência estrutural da exploração é, desde o ponto de vista de sua forma, uma crítica positiva. Esta crítica das condições sociais (exploração) e estruturais (o mercado e a propriedade privada) existentes desenvolvem-se sobre a base do que também existe de antemão (o trabalho no modo de produção industrial). Isto acaba revelando que, apesar das aparências, o trabalho é realizado socialmente e não de forma privada, e que o benefício está sendo centrado exclusivamente no trabalho – que gera um produto que se torna uma mercadoria com um valor específico. Isso se encontra vinculado a uma compreensão da mesma mistificação social segundo a qual não existem relações intrínsecas entre o que na verdade é subjacente à sociedade capitalista (o trabalho) e os tipos sociais de aparência que a ocultam¹⁸⁹.

Para POSTONE (2003), a teoria crítica do capitalismo em Marx – a partir do Grundrisse – apresenta-se como base para uma crítica da dominação abstrata de maior alcance – da dominação das pessoas por seus trabalhos – e, correlativamente, para uma teoria da constituição de uma vida social caracterizada por uma dinâmica direcional intrínseca¹⁹⁰. Contudo, para Marx, a abolição do capital seria uma pré-condição necessária da dignidade do trabalho, podendo se generalizar socialmente outra estrutura de trabalho social, outra relação entre trabalho e ócio, e outros tipos de trabalho individual¹⁹¹. Desta forma, para se ter uma nova relação com o trabalho deveríamos abolir o capital e os demais elementos que surgem a partir dele, deixando de reproduzi-lo, pois somente assim as relações que os indivíduos possuem com o trabalho seriam modificadas.

¹⁸⁸ Ver POSTONE, 2003: 108.

¹⁸⁹ Ver POSTONE, 2003: 114.

¹⁹⁰ Ver POSTONE, 2003: 120.

¹⁹¹ Ver POSTONE, 2003: 123.

No Brasil, foi em 1927 que se proibiu formalmente o trabalho de crianças com idade inferior a 12 anos, estabelecendo-se condições de trabalho para o chamado “menor” entre 12 e 14 anos de idade – para estes, a exceção se fazia mediante autorização judicial expedida quando havia evidência de necessidade extrema. Já com a Constituição de 1934 vimos o surgimento do direito de trabalho, expressos em seus artigos 121, §1º, 139 e 150 que, ao fixar em 14 anos de idade o limite para o trabalho do “menor”, acabou concretizando a reflexão política acumulada na década anterior. Através do Decreto-lei 5.452, em 1943 é instituída a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sistematizando o que havia ocorrido nas décadas anteriores, além de regulamentar as normas especiais de tutela e proteção do trabalho do chamado “menor”.

Assim, estas Constituições de 1937 e 1946 acabaram aprimorando as regras do controle do trabalho dos assim chamados “menores” a partir dos princípios que geraram estes documentos – mantendo a idade limite de 14 anos, além do trabalho dos “menores” com idades entre 14 e 18 anos receber regulamentos específicos que ampliaram o seu controle.

Com os tempos de aceleração industrial, inspirados em uma política de formação de mão-de-obra técnica voltada para a industrialização, provoca-se uma reestruturação ideológica no plano da legislação educacional – equívoco corrigido posteriormente, uma vez que os cursos técnicos não impediam seus alunos de ingressar em universidades. A partir de 1964 o traço democrático-formal que presidia as discussões de princípios regulando o trabalho dos chamados “menores” no mercado é substituído pelo princípio da produtividade da mão-de-obra, colocando de lado as conquistas dos trabalhadores alcançadas até então¹⁹². Já em 1974, caem os efeitos da Lei 5.274/67, recuperando-se, dessa forma, as conquistas da classe trabalhadora adquiridas pela Constituição de 1946¹⁹³.

Finalmente, a Constituição de 1988 recupera a idade de 14 anos como limite para a entrada no mercado de trabalho, salvo a condição de aprendiz, além de abrir espaço para uma discussão com um caráter um pouco mais democrático e inédito no Brasil¹⁹⁴, tendo em vista o

¹⁹² Ver WEYRAUCH, 2000: 78.

¹⁹³ Ver WEYRAUCH, 2000: 79.

¹⁹⁴ Segundo o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), Art. 64 – *Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.*

Segundo o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90),

Art.61 – *A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.*

Art. 62 – *Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.*

Art. 63 – *A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:*

I – garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;

II – atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

regime ditatorial vivido até o início dos anos 80. Como vimos anteriormente, foi neste momento que surgiu o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), garantidor de novas ações político-sociais, tanto na defesa dos direitos gerais de crianças e adolescentes quanto relativos aos direitos de profissionalização¹⁹⁵.

Segundo WEYRAUCH (2000),

A nova modernidade constitucional instituída permite pensar o trabalho do ‘menor’ como fator de inserção democrática no viés prospectivo de sua dimensão educativo-social. Na prática, à proposta político-democrática de longo alcance da Constituição de 1988 se junta a necessidade de humanização pela via do trabalho, afinada às exigências do novo projeto de cidadania legalmente instituído. Se de um lado, a necessidade de ressocialização do ‘menor’ impõe urgência e cautela na escolha e vinculação de propostas de ação profissional educativas a curto prazo, por outro supõe que as garantias constitucionais e os fóruns criados para a defesa da criança e do adolescente funcionam como pilares da nova proposta constitucional. (WEYRAUCH, 2000: 80).

O maior equívoco referente ao tratamento destes jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência ocorre quando percebemos que os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, expressos no Estatuto são deixados de lado quando são aplicadas as medidas sócio-educativas privativas de liberdade. Oferece-se-lhes uma formação profissional, mas o Estado posteriormente se isentará de quaisquer comprometimentos, transferindo do social para o individual a responsabilidade pela inserção no trabalho. Segundo PAIVA (2001),

Transfere-se do social para o individual a responsabilidade pela inserção profissional dos indivíduos. A ‘empregabilidade’ converte-se, neste caso, num corolário dos conhecimentos, habilidades e esforço individual de adequação. Torna-se tarefa das instituições que oferecem educação tentar tornar sua clientela empregável, adequando seus cursos à demanda e incluindo na formação elementos subjetivos capazes de assegurar maior adesão dos quadros às instituições e seus objetivos. Digamos que a contratação do mercado de trabalho aprofunda a subsunção do sistema educacional (e especialmente da educação profissional) aos requisitos do capital. (PAIVA, 2001: 58).

III – horário especial para exercício das atividades.

Art. 67 – Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I – noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II – perigoso, insalubre ou penoso;

III – realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV – realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 69 – O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II – capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.”

¹⁹⁵ Ver WEYRAUCH, 2000: 80.

Desta forma, teríamos para estes jovens, ainda que teoricamente, uma educação técnica e fria voltada para o mercado, e não uma educação crítica e humanizada. Entretanto, na maior parte das vezes o que temos é a ausência de uma educação mínima nestas instituições destinadas a jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência. A começar pelo medo e pela insegurança que os professores sentem em relação a estes alunos tão estigmatizados, como vimos anteriormente. Como seria possível uma aula dada com o mínimo de qualidade, havendo todo este desconforto por parte destes professores inseguros?

WEYRAUCH (2000) faz uma ótima observação acerca da visão majoritária que se tem sobre os jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência no Brasil – que, como vimos anteriormente, na maior parte das vezes, são oriundos de famílias com baixíssima renda –, dizendo que

(...) a crise que afeta o país por inteiro atinge com maior força a criança e o adolescente, pontas de uma desestruturação social múltipla que acaba por levá-los à rua, situação limítrofe como o crime. Nela, o ‘menor’ é estigmatizado, caçado pelas autoridades e temido pela população, como se sua presença ali não constituísse um atestado eloqüente da falta de políticas públicas do país. Politicamente o que essa situação revela é que os limites da normalidade sociopolítica são continuamente ignorados, prova da falência de uma memória democrática e da naturalização do esquecimento, que se refletem na banalidade com que se aceita a situação do ‘menor’ na rua (...) Ao ‘menor inimigo’, a bala, a prisão, e não a lei, a escola, a brincadeira, a família e os direitos sociais. (WEYRAUCH, 2000: 76).

Contudo, questionamos sua posição quando propõe uma re-inserção “democrática” destes jovens – equivocadamente ainda chamados de “menores” – no mercado de trabalho já que, como diria WOOD (2003), a democracia e o capitalismo são incompatíveis. Assim sendo, torna-se inviável uma re-inserção “democrática” destes já que o trabalho encontra-se pautado num modelo que prioriza o valor de troca sobre o valor de uso, tendo a acumulação como o seu último objetivo.

(...) enquanto as determinações capitalistas permanecem controlando a sociedade, o trabalho – ainda que idealmente devesse fazê-lo – simplesmente não pode deixar de ser a fonte da riqueza, nem o tempo de trabalho a sua medida. Do mesmo modo, sob tais condições, o valor da troca não pode deixar de ser a medida do valor de uso, nem podemos simplesmente postular que, em virtude das implicações ideais destas relações – que transformam o sistema capitalista em um anacronismo histórico, mas de modo algum um anacronismo imediatamente visível e materialmente sentido –, o modo de produção baseado no valor de troca realmente entra no colapso. Por isso, enquanto o capitalismo puder encontrar novas saídas para a expansão através do vasto terreno de sua ascendência global, a não possibilidade de realização do indivíduo social permanece apenas como uma contratação latente desta sociedade, em vez de ‘explodir’ suas bases estreitas. (MÉSZÁROS, 2002: 1057).

3.4. O Paradoxo entre Educação e Punição

(...) a escolha inevitável de uma alternativa específica em detrimento a outras carrega um compromisso ideológico igualmente inevitável com determinada posição. Além disso, tal escolha também traz a necessidade de se realinhar à perspectiva geral, em sintonia com o curso de ação objetivamente adotado e implícito na alternativa escolhida, combatendo desse modo não apenas o adversário, mas até as possibilidades rivais que poderiam surgir no mesmo lado da confrontação social fundamental. (MÉSZÁROS, 2004: 310).

Muitas das políticas públicas quando implementadas não são contempladas com diagnósticos específicos de suas localidades e referentes às reais necessidades da sociedade civil, difundindo-se como fruto de *lobbys* ou ideologias propiciadas pelo próprio poder público. No tocante a esta questão, faz-se necessário discutir a importância de um prévio diagnóstico local para a implementação de políticas públicas voltadas para uma educação mais efetiva destinada aos jovens que cometeram atos infracionais, gerando assim uma maior contenção da criminalidade – uma vez que muitas delas são aplicadas de forma universalizante, como se todas as regiões compartilhassem os mesmos problemas e dificuldades de uma mesma maneira.

Sabemos que muitas das políticas públicas implementadas em determinadas regiões são oriundas de outras e a partir de experiências específicas consideradas bem sucedidas. Entretanto, essas experiências genuínas partindo de diagnósticos específicos de suas regiões muitas vezes se difundem a partir de considerações feitas pela mídia, por pesquisadores, políticos e até mesmo por empresários que acabam se beneficiando com as possibilidades de sua implementação no que se refere às licitações e demais vantagens que poderão obter de tal situação. É desta forma que os *lobbys* e os interesses das camadas populares da sociedade civil entrarão cotidianamente em conflito na esfera da relação entre o público e o privado¹⁹⁶.

Além disso, as políticas públicas quando implementadas muitas vezes não são contempladas com diagnósticos específicos de suas localidades – ruas, bairros, vilas,

¹⁹⁶ GRAZIANO (1997) dirá que *Grande número de estudos tem comprovado essa mudança: a redefinição de conceito de interesse público, feita por Schattschneider (1960), como causas que qualquer pessoa poderia subescrever, em oposição à natureza exclusiva de interesses especiais, e sua concepção de liberdade política como a possibilidade de escolher entre o público e o privado, o governo ou 'os negócios'; a preocupação de Mancur Olson (1965) com os grupos excessivamente grandes e dispersos para se sujeitarem à organização política; a concepção de Samuel Beer (1982) de uma crise da autoridade pública sob o duplo impacto da tecnocracia e das demandas da participação direta – todos apontam essa direção. Poderia acrescentar-se a essa lista Habermas e sua noção de político crítico em extinção sob o assalto dos interesses setoriais e da propaganda política; isto é, o desaparecimento de uma visão bem-informada das questões públicas, provenientes da sociedade civil e baseada na 'razão' (Habermas, 1962) (GRAZIANO, 1997: 134,135).*

Municípios, Estados, dentre outros – e referentes as reais necessidades da população¹⁹⁷. Nossa ênfase estará centrada na importante discussão sobre quais seriam as instituições mais capacitadas para coordenarem as medidas sócio-educativas privativas de liberdade em Santa Catarina.

Segundo FRASSETO (2006),

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi extremamente lacônico no disciplinamento do processo de execução das medidas sócio-educativas, ainda que de privação de liberdade. De outro lado o processo endógeno que ensejou, na construção do novo direito da infância e juventude, o quase silêncio dos juristas não especializados, resultou, quanto à execução, na absoluta ausência de produções consistentes e abrangentes sobre aspectos gerais e particulares do processo de execução. Por fim, tendo em vista o escasso tempo de vigência da lei, a lacuna nas respectivas formações e a incerteza quanto a papéis, as partes do processo de execução – Ministério Público e defesa – não têm promovido, senão com pontuais e honrosas exceções, o debate necessário em nível recursal. (FRASSETO, 2006: 304).

Como vimos anteriormente, em Santa Catarina as instituições responsáveis pela aplicação das medidas sócio-educativas privativas de liberdade são de natureza governamental (responsabilidade do Governo do Estado), tendo a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania como responsável administrativa por sua manutenção – algumas destas entidades mantêm outros tipos de convênios.

Quando falamos em medidas sócio-educativas privativas de liberdade acabamos questionando se realmente é possível um processo pedagógico efetivo calcado na internação, já que ela integra o aparato repressivo do Estado que incide sobre o cidadão autor do crime. Assim, tanto o adulto quanto o adolescente tido como grave violador de bens jurídicos guardados pelo Direito Penal estão sujeitos a se verem privados de sua liberdade de locomoção, razão pela qual não parece razoável rejeitar o paralelo entre pena e medida sócio-educativa privativa de liberdade ou de internação¹⁹⁸.

É inegável que o Estatuto da Criança e do Adolescente prescreve medidas severas, muito semelhantes àquelas destinadas a adultos, a serem aplicadas diante de um adolescente que cometeu crime. A lei estabelece, é também inegável, um rol de garantias a tal cidadão adolescente, garantias estas que lhe deferem amplo direito de defender-se de tais medidas a ele

¹⁹⁷ Segundo REIS (2003), *Universalismo e ação focalizada, afirmação da igualdade e afirmação das diferenças são termos que povoam os discursos teóricos e práticos sobre a afirmação da cidadania. No entanto, a discussão a respeito disso poucas vezes se volta para a análise sistemática de resultados a curto ou longo prazo de políticas sociais que privilegiem um ou outro dos termos dessas disjuntivas. Aqui, poderemos abrir um amplo leque de estudos extremamente importantes, tanto no interior da área de políticas públicas como no âmbito da ciência política como um todo. Isto é, essa discussão diz respeito ao próprio escopo da cidadania hoje, tema que se situa no cerne da teoria social e política* (REIS, 2003: 14).

¹⁹⁸ Segundo PASSETTI (2004), *Todo este conjunto em aberto de reformas penais em escala planetária reconhece que a prisão é um fracasso, o sistema penal, injusto, lento, retrógrado. Cada reforma apenas repõe – e isso deve ser dito – um círculo viciado de justiça penal que não suporta o que escapa da padronização político-cultural* (PASSETTI, 2004: 24).

reservadas. Tem-se, assim, no ECA, um inquestionável sistema penal destinado a adolescentes, sistema este diferente em aspectos importantes do sistema penal de adultos, mas que, nem por isso, deixa de ser a ele bastante assemelhado. (FRASSETO, 2006: 307, 308).

O princípio norteador do Estatuto deveria ser pautado na ótica da ruptura com as mazelas do sistema tutelar que o antecedeu, fazendo com que houvesse uma efetiva ruptura com a ideologia positivista criminológica anterior. Entretanto, observa-se o contrário: vemos uma lei demasiado lacônica sobre este tema, tida como instrumento de legitimação de um sistema de execução de caráter nitidamente inquisitorial, pautado na idéia de periculosidade e de responsabilidade do autor do delito¹⁹⁹.

Isso acaba nos mostrando que a sua execução revela traços absolutamente incompatíveis com o *status* de cidadão outorgado a estes jovens pela legislação em vigor, pois o ato infracional praticado na adolescência acaba sendo visto como desvio pessoal do sujeito, representando um problema que necessita de uma intervenção sistemática para corrigi-lo. Assim, o sistema penal, já seletivo na criminalização de determinadas condutas, acaba sendo identificado também pela própria escolha de seu cliente, instituindo mecanismos de filtragem, desde a ação da polícia, passando pelo sistema de justiça, que aumentam significativamente a probabilidade de apenamento de cidadãos ajustáveis a estereótipos de idade, gênero, raça e, sobretudo, classe social²⁰⁰. Todavia, percebemos que o sistema de justiça penal atua como um sofisticado e dinâmico instrumento de controle social e como sustentador de uma ordem conveniente às elites dominantes, tornando as prisões e demais instituições totais – dentre elas os CERs – depósitos de pessoas pobres.

Desta forma, esta lógica da periculosidade muitas vezes acaba induzindo o sistema sócio-educativo a fabricar e reproduzir desvios, apresentando-nos casos de jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência sem ostentarem qualquer traço pessoal que demande intervenção – estes são chamados de infratores ocasionais, cuja incursão na ilicitude não passou de aventura adolescente inconseqüente. Para estes, não haveria de se aplicar qualquer medida – mas geralmente são aplicadas devido ao afã punitivo inconfessado

¹⁹⁹ Ver FRASSETO, 2006: 307, 314.

²⁰⁰ Segundo FRASSETO (2006), *Nosso modelo de execução penal, assinalam os críticos, opera na lógica da identificação, via instrumentos de mediação do desvio e da periculosidade (exames de personalidade, criminológico e classificatório) dos traços pessoais ligados à prática criminosa. O sentenciado é posto numa condição passiva de objeto de investigação, tem sua história pessoal investigada, sua intimidade devassada por instrumentos (por exemplo, testes) que se pretendem reveladores mesmo e especialmente daquilo que ele queira esconder. Não se lhe pergunta se deseja deixar-se examinar, não se lhe revela a mecânica das avaliações e não se lhe devolve o material achado e interpretado. Identificada, assim, a essência oculta do problema individual, a ideologia correccionalista vai prescrever e ministrar, por seus prepostos, os remédios voltados a emendar o sujeito que a ela deve se submeter. Eventual resistência é encarada como subversão, prova cabal do desvio, confirmação da perigosidade e a assimilação do conteúdo da intervenção – no limite da mudança do próprio jeito de ser, é posta como condição para a devolução da liberdade* (FRASSETO, 2006: 317).

do aplicador. Assim, aplicada à medida, sua execução acaba inserindo na lógica do tratamento um sujeito que será conduzido a ingressar em um tratamento desnecessário que poderá gerar um efeito colateral irremediável²⁰¹.

Se o jovem é contido para que seja educado e o Estado deve ser eficiente, ele não pode falhar em sua missão, já que o preço pago pelo cidadão para satisfazer esse afã é muito alto. Se falhar, a ele cumpre aperfeiçoar seu plano de trabalho, jamais prolongar a estadia em cativo de pessoa humana enquanto ele, Estado, se organiza melhor. Inverte-se aqui a presunção: hoje, o eventual ‘despreparo para a saída’ é creditado à resistência do jovem e familiares. Agora, passa a ser atribuído à ineficiência do Estado. (FRASSETO, 2006: 333).

Nota-se um enorme equívoco nas políticas públicas de Santa Catarina quando percebemos que a entidade responsável pelas medidas sócio-educativas deste Estado é a Secretaria de Justiça e Cidadania, ou seja, a responsabilidade de uma medida cujo pilar esta na educação não se encontra na Secretaria de Educação nem mesmo na Secretaria de Assistência Social, mas sim em uma entidade responsável pelos departamentos de Defesa Civil²⁰², Justiça e Cidadania²⁰³ e de Administração Prisional²⁰⁴.

Acreditamos que as medidas sócio-educativas não deveriam ser administradas pela mesma Secretaria que administra as prisões deste Estado, pois isso confere um caráter punitivo²⁰⁵ àquelas medidas, constituindo-se uma violação de direito, uma vez que tanto a Constituição Federal quanto o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) os diferencia substancialmente. Além disso,

Todo esse conjunto em aberto de reformas penais em escala planetária reconhece que a prisão é um fracasso, o sistema penal, injusto, lento, retrógrado. Cada reforma apenas repõe – e isso deve ser dito – um círculo viciado de justiça penal que não suporta o que escapa da padronização político-cultural. (PASSETTI, 2004: 24).

²⁰¹ Ver FRASSETO, 2006: 330.

²⁰² O Departamento Estadual de Defesa Civil (DEDC) é responsável por planejar e promover a defesa permanente contra desastres; prevenir ou minimizar danos; socorrer e assistir populações atingidas por desastres; e recuperar áreas por eles deterioradas. O DEDC está organizado em quatro gerências: Prevenção; Minimização de Desastres, Administração e Apoio Operacional.

²⁰³ Ao Departamento de Justiça e Cidadania (DJUC) fica a missão de trabalhar com a aplicação de medidas sócio-educativas para os jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência, administrando três Centros de Educação Regionais (CER), 15 (quinze) Centros de Internamento Provisório (CIP), um Plantão Institucional de Atendimento (PLIAT) e quatro Casas de Semi Liberdade Regionais, unidades de Medidas Sócio-educativas espalhadas por todo o Estado. A Gerência do PROCON de Santa Catarina, também está sob administração da SJC e é vinculada à diretoria do DJUC, buscando atender os consumidores do Estado que se sentem lesados.

²⁰⁴ Com o Departamento de Administração Prisional (DEAP) está a missão de administrar o sistema prisional do Estado, composto por 35 (trinta e cinco) unidades prisionais, sendo cinco Penitenciárias, 20 (vinte) Presídios, oito Unidades Prisionais Avançadas (UPA), um Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) e uma Casa do Albergado.

²⁰⁵ É importante ressaltar que *A prisão atual procura neutralizar o delinqüente, isola-lo em gangues, afastando de seu interior grupos de defesa de direitos. Amplifica o paradigma da lei e ordem que apela diretamente ao ressentimento popular que exige que a prisão faça da vingança uma política pública* (PASSETTI, 2004: 25).

Possivelmente o maior problema na aplicação do Estatuto esteja centrado na imensa dificuldade do poder público em entender e diferenciar a pena aplicada aos adultos da medida sócio-educativa aplicada aos jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência²⁰⁶. Desta forma, o que vemos é a busca por um processo de inserção social que pressupõe uma pedagogia pautada exclusivamente na punição²⁰⁷. Acreditamos que, se realmente quisermos dar um cunho pedagógico às medidas sócio-educativas, deveríamos, primeiramente, substituir a atual justiça criminal retributiva – focada no estabelecimento da culpa e voltada para o passado - por uma justiça restaurativa²⁰⁸ – focada na solução do problema para ambas as partes, direcionada ao futuro -, transferindo a competência e a administração da Secretaria de Justiça e Cidadania para a Secretaria de Educação ou para a Secretaria de Assistência Social para, posteriormente, alterarmos a visão punitiva com a negação do regime de internação aplicado a estes adolescentes.

Não afirmamos que o caráter punitivo será completamente abolido através do deslocamento da competência da Secretaria de Justiça e Cidadania para as Secretarias de Educação ou Assistência Social, já que a educação, na forma como é desenvolvida contemporaneamente, acaba reproduzindo a alienação, o consumo e os demais valores sociais pautados em uma estrutura de classe, da mesma forma que a assistência social poderia reproduzir a lógica assistencialista presente no Código de Menores de 1979, tão criticada pelo ECA. Observamos que a Secretaria que coordena o sistema prisional em Santa Catarina acaba sendo “contaminada” por uma lógica punitiva, já que esta é a lógica do tratamento dos adultos nas prisões, o que poderá desqualificar um trabalho de cunho pedagógico, como prescrito no Estatuto.

Por mais que as Secretarias de Educação e Assistência Social adotem um olhar a partir das classes dominantes, e não das classes subalternas, conservando a estrutura social e a reproduzindo, entendemos que não produzirão uma lógica punitiva de forma similar a que

²⁰⁶ Segundo PASSETTI (2004), *Dos castigos corporais às ameaças de uso da força para obter obediência da criança, às práticas punitivas exteriores à lei culminando no extermínio, passando pelas diversas maneiras de torturar em nome da verdade, vivemos, no Ocidente, a história da continuidade dos castigos; uma história que exige reformas, atualização de mitos, alternativas, mas que não admite ruptura com o imperativo: é castigando que se educa* (PASSETTI, 2004: 19).

²⁰⁷ Segundo PASSETTI (2004), *É educando com base na interiorização do medo e na aplicação de castigos que a sociedade se proclama capaz de domar as impulsividades destes pequenos seres* (PASSETTI, 2004: 15).

²⁰⁸ Segundo ROLIM (2006), *No modelo de justiça restaurativa, de fato, parte-se do princípio de que todo dano causado por alguém rompe o equilíbrio das relações sociais em determinada comunidade. Essa ruptura produz várias situações indesejáveis, parte delas diretamente perceptíveis, como sofrimento por parte da vítima. Pois bem, para a justiça restaurativa a principal preocupação após a notícia do fato é a de restabelecer as relações sociais; vale dizer, reconstruir o equilíbrio rompido. Para isso, entretanto, será necessário descobrir, tão exatamente quanto possível, qual a extensão do dano produzido* (ROLIM, 2006: 242).

desenvolve a Secretaria de Justiça e Cidadania a qual, como vimos, na prática contraria o as prescrições do Estatuto. Ao conferir-se a competência às Secretarias de Educação e Assistência Social, arriscaremos reproduzir a realidade social e/ou uma lógica assistencialista sem, entretanto, violaremos os direitos destes adolescentes através de uma pedagogia punitiva, como hodiernamente faz a Secretaria de Justiça e Cidadania.

Assim, esta mudança de responsabilidade das medidas sócio-educativas privativas de liberdade da Secretaria de Justiça e Cidadania para a Secretaria de Educação ou de Assistência Social deste Estado, possivelmente alterará a visão punitiva atual, propondo uma visão de cunho mais pedagógico. Considerando que não há educação eficaz quando se utilizam métodos punitivos e que a privação de liberdade deve ser entendida como uma forma de punição²⁰⁹, compreenderemos que a transferência de responsabilidades – desconsiderando qualquer teleologia, mas sim, pensando a partir de possibilidades - poderá ampliar horizontes, inclusive abrindo discussões referentes a abolição destas medidas sócio-educativas (ou penas).

Para atingirmos uma educação eficaz devemos priorizar a liberdade dos sujeitos, devemos dar autonomia e buscar conhecer os interesses deste público. A privação da liberdade propõe uma pedagogia inalcançável, uma vez que nega este processo e os impõe uma pena disfarçada de educação. Um processo pedagógico efetivo para estes jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência se iniciaria com a abolição da pena²¹⁰ e com um processo pedagógico que parta de uma educação voltada para assuntos dos seus próprios interesses.

²⁰⁹ PROUDHON (1988) inicia a sua obra questionando sobre a escravidão: *Se eu tivesse que responder à seguinte pergunta: O que é escravidão? E respondesse numa palavra: É o assassinato, meu pensamento seria imediatamente compreendido. Não teria necessidade de um discurso muito longo para mostrar que o poder de espoliar o homem do pensamento, da vontade, da personalidade, é um poder de vida e morte, e que escravizar um homem é assassiná-lo* (PROUDHON, 1988: 15). Considerando que a privação de liberdade contempla estas características expostas pelo autor citado, podemos compreender a internação como uma forma de assassinato durante o período que estes jovens se encontrariam vivendo nestas instituições totais.

²¹⁰ Segundo PASSETTI (2004), *O abolicionismo penal é mais do que abolição do direito penal ou da prisão moderna. Ele problematiza a sociabilidade autoritária que funda e atravessa o Ocidente como pedagogia do castigo em que, sob diversas conformações históricas, atribui-se a um superior o mando sobre o outro. Abala o domínio no qual a criança e o jovem encontram-se confinados à condição de assujeitamento imposto pela obediência às hierárquicas regras da educação na infância e na adolescência e ao modelo do adulto legitimador de mentiras necessárias* (PASSETTI, 2004: 17).

Considerações Finais

Como vimos, este trabalho foi dividido em três partes. Na primeira, intitulada “Instituições”, apresentamos um breve histórico da privação de liberdade de jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência. Vimos que, segundo SILVA (2005), a história do atendimento à infância e a adolescência no Brasil é caracterizada por três fases distintas perpassadas por doutrinas jurídicas específicas de seus diferentes contextos históricos: 1) de 1500 até a década de 20 do século XX, a fase da filantropia ou do assistencialismo; 2) entre as décadas de 1920 e 1980, caracterizada pelo extenso aparato institucional e jurídico elaborado pelo Estado com o fim de tutelar crianças e adolescentes brasileiros, período no qual se associava a pobreza com o estigma da delinquência juvenil; 3) a partir do final da década de 1980, marcada pela transição entre a ditadura militar e o chamado processo de redemocratização.

Mostramos que o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) se estrutura a partir de três grandes Sistemas de Garantia: o Sistema Primário, que conta com as Políticas Públicas de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes; o Sistema Secundário, responsável pelas Medidas de Proteção dirigidas às crianças e aos adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social; o Sistema Terciário, que trata das medidas sócio-educativas aplicáveis aos adolescentes em conflito com a Lei ou autores de atos infracionais, dentre elas as privativas de liberdade – as quais este trabalho se propõe a analisar, em relação ao seu aspecto pedagógico.

Ainda na primeira parte, revelamos os procedimentos jurídicos destinados aos jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência e apresentamos as instituições responsáveis pelas medidas sócio-educativas privativas de liberdade em Santa Catarina – os chamados CERs – Centros Educacionais Regionais, localizados nos Municípios de Lages, Chapecó e São José.

Na segunda parte, intitulada “Sociabilidades”, apresentamos algumas das práticas de sociabilidade dos jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência tanto no interior destas instituições totais quando nas comunidades das quais faziam/fazem parte. Vimos que as normas e regras dos CERs são variáveis e que muitas vezes violam direitos assegurados pelo próprio Estatuto, ou seja, muitas vezes a punição – que não deveria existir, já que as medidas sócio-educativas se propõem a ter um cunho pedagógico – vai além da privação de liberdade. Percebemos que o RAP – por mais que possa reproduzir a lógica da

indústria cultural, já que o sonho de grande parte destes jovens é viver da música e, sobretudo, serem famosos - serve como “válvula de escape” para estes jovens ociosos, de modo que a manifestação cultural expressa através deste estilo musical cumpre o papel de catarse frente às (faltas de) perspectivas de vida, já que a proposta de re-inserção social através do trabalho torna-se cada vez mais difícil, visto que o índice de desemprego é cada vez maior em nossa sociedade (BAUMAN, 1998).

Também percebemos que tanto no interior destas instituições quanto fora delas a violência e a criminalidade podem ser pensadas como instauradoras de sociabilidade, além de constituírem grupos específicos, a exemplo dos chamados “vida loka”. Ainda nesse capítulo, apresentamos o perfil destes jovens, obtido através de um questionário aplicado aos internos durante o mês de março de 2007 em todos os CERs do Estado. Constatamos que a maior parte deles eram adolescentes (tinham de 12 anos a 18 anos incompletos, segundo o ECA) pobres, consideravam-se brancos, possuíam baixa escolaridade e foram/eram usuários de drogas tanto lícitas quanto ilícitas (assim como a maior parte das pessoas em nossa sociedade). Quanto aos delitos praticados, predominavam homicídio e roubo. Discutimos a relação entre os aspectos globais e locais no que se refere aos elementos culturais que vivenciam em suas comunidades e no interior destas instituições, além de apresentarmos, através de pesquisa etnográfica, as experiências e os estigmas que sofrem hodiernamente por serem majoritariamente pobres e moradores de favelas e guetos. Também alertamos sobre a possibilidade de o reconhecimento da proximidade cultural entre o gueto e a prisão, proposta por WACQUANT (2003), legitimar equivocadamente uma certa criminalização da pobreza.

Na terceira parte, intitulada “Discussões”, propusemos uma reflexão sobre a moralidade dos chamados “cidadãos de bem” que constroem uma rotulagem simbólica, imputando a esta juventude estigmas que se refletem nitidamente nas propostas de redução da idade penal. Desta forma, a opinião pública e a grande mídia corporativa se utilizam de uma moralidade contida no discurso dos chamados “cidadãos de bem”, não inserindo a realidade em suas tentativas de compreensão desta realidade, a qual acaba fragmentada e descontextualizada. Quando fazem referências às questões da violência e da criminalidade entre os jovens, por exemplo, muitas vezes desconsideram os meios nos quais estes estão inseridos. Além de os estigmatizarem, sobretudo pela sua condição de pobreza, exigem-lhes o cumprimento de deveres e desrespeitam os direitos que lhes são garantidos pelo Estatuto.

Constatamos a existência de padrões de sociabilidade demarcados por estruturas hierarquizadas tanto entre os jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência

– baseados no tipo de delito que cometeram, como vimos anteriormente – quanto entre os funcionários dos CERs, uma vez que percebemos a existência de relações conflituosas entre os monitores e os técnicos destas instituições. Observamos que estes espaços são demarcados por um clima de tensão constante, o que propicia a ocorrência de violência e terror a qualquer momento. Esta insegurança contínua parece muitas vezes cultivada tanto pelos jovens internos quanto pelos próprios técnicos e monitores no intuito de estabelecer certa “ordem” calcada em princípios absolutamente repressivos.

Nesse mesmo capítulo, questionamos as propostas de re-inserção social e do resgate da cidadania destes jovens através do trabalho em um mundo em que este se encontra cada vez mais escasso e precarizado já que, na maior parte das vezes quando se discute a re-inserção social ou o resgate a cidadania tanto de jovens quanto de adultos autores de atos infracionais, propõe-se o trabalho como (única) alternativa.

Finalizamos nossa pesquisa concluindo que as medidas sócio-educativas em Santa Catarina, dentre elas as privativas de liberdade, Além de estarem equivocadamente administradas pela Secretaria de Justiça e Cidadania - a qual não possui a competência devida, uma vez que, administrando também as prisões destinadas aos adultos, reproduz uma lógica punitiva que não condiz com as prescrições contidas no Estatuto – continuam sob a égide do paradigma da justiça retributiva que reproduz estigmas e não busca a superação do delito – ao invés de buscar a reparação dos danos causados, como propõe a justiça restaurativa. Desta forma, equiparam-se as penas e/ou punições aplicadas aos adultos e as medidas sócio-educativas privativas de liberdade destinada aos adolescentes, que possuem um caráter pedagógico e não punitivo segundo o ECA.

Questionamos, portanto, se as medidas sócio-educativas privativas de liberdade aplicadas a estes jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência em Santa Catarina não seriam pautadas em uma pedagogia punitiva. Também alertamos que com a transferência de competência da Secretaria de Justiça e Cidadania para Secretarias de Educação ou Assistência Social, correríamos o sério risco de reproduzir a realidade social - ao invés de pensá-la criticamente - e/ou uma visão assistencialista. Não obstante, estas Secretarias seriam mais adequadas, uma vez que pressupomos que não utilizariam uma lógica punitiva. Além disso, a partir da competência destas Secretarias poderíamos questionar se há possibilidade efetiva de uma educação pautada na privação de liberdade.

Em 2006, o Governo Federal, através da Secretaria Especial de Direitos Humanos, juntamente com o CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, propuseram o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo,

fruto de uma construção coletiva que havia envolvido nos últimos anos diversas áreas do Governo, representantes de entidades especialistas na área, além de uma série de debates protagonizados por operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do adolescente em encontros regionais por todo o país. Tendo como premissa básica a necessidade de construir parâmetros mais objetivos e procedimentos diferenciados que compreendessem toda a diversidade brasileira, já que a aplicação das medidas sócio-educativas privativas de liberdade é de competência dos Estados da União, o SINASE busca dar as diretrizes do caráter pedagógico das medidas sócio-educativas em âmbito nacional.

Tendo como plataforma inspiradora alguns acordos internacionais na área dos Direitos da Criança e do Adolescente dos quais o Brasil é signatário, acaba priorizando-se as medidas sócio-educativas em meio aberto - tais como prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida – em detrimento das restritivas de liberdade – tais como semiliberdade e internação. Esta estratégia, mesmo mantendo a internação em casos de excepcionalidade e brevidade, reverte a tendência crescente de internação destes jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência, pois busca municipalizar os programas de meio aberto e regionalizar os programas de privação de liberdade – na tentativa de fazer com que se mantenha o direito a convivência familiar, comunitária, reconhecendo também as especificidades culturais.

A grande crítica feita ao SINASE consiste na seguinte pergunta: como poderíamos manter medidas sócio-educativas privativas de liberdade reconhecendo que não há processo pedagógico efetivo pautado na privação de liberdade e na punição? As experiências de justiça restaurativa não seriam uma alternativa a ser pensada? Entendemos que tanto a justiça restaurativa quanto à redução de danos poderiam ampliar discussões sobre o abolicionismo penal e o anti-proibicionismo, pois ambas as políticas pressupõem um novo paradigma no tratamento jurídico tanto do sujeito que comete infrações quanto do que faz uso de algum tipo de substância psicoativa.

Desta forma, percebemos que as proposições assinaladas pelo SINASE são permeadas por propostas superficiais - tais como melhoramento das estruturas físicas das unidades de internação, melhoramento no quadro e na qualificação dos técnicos das entidades, etc. – e não por alterações estruturais, como a eliminação das medidas restritivas de liberdade, uma vez que houve o reconhecimento de sua ineficácia. Em relação à política de encarceramento com os adultos – que certamente poderia ser uma importante justificativa para substituir as propostas do SINASE em relação a esta população jovem – WACQUANT (2003) dirá que

O verdadeiro desafio, no caso, não é o de melhorar as condições de detenção, mesmo sendo evidentemente uma necessidade urgente, mas esvaziar rapidamente as prisões implementando uma política voluntarista de desencarceramento através do desenvolvimento de penas alternativas à privação de liberdade. Pois se não sabemos bem por que se encarcera, sabemos, ao contrário, muito bem que a passagem pela prisão exerce efeitos destruidores e destruidores e desestruturantes tanto sobre os internos como sobre os seus próximos (WACQUANT, 2003: 156).

A pedagogia punitiva torna-se evidente quando percebemos que o modelo pedagógico aplicado a estes adolescentes é pautado em uma lógica de tensões e violências constantes. Enquanto circulam pelas metrópoles, muitas vezes sofrem com a hostilidade do Estado, da comunidade, da família, dos professores, dentre outros, o que os leva possivelmente a cometer atos infracionais a fim de sobreviverem. Agora, privados de liberdade, continuam sofrendo com as violências impostas no interior destas instituições que deveriam reeducá-los ou reinseri-los na sociedade. Desta forma, seria impossível falarmos em medidas sócio-educativas privativas de liberdade sem questionarmos se realmente é possível um processo pedagógico efetivo calcado na internação.

WACQUANT (2003), percebe o desenvolvimento concomitante da destruição deliberada do Estado social e da hipertrofia súbita do Estado penal transatlântico nestes últimos anos. Ambos acabaram participando do estabelecimento de um “novo governo da miséria” no qual a privação de liberdade ocupa uma posição central nos Estados Unidos, desenhando a figura de uma formação política (e ideológica) de uma nova forma. Este foi chamado pelo autor de “Estado centauro”, ou seja, uma cabeça liberal sobre um corpo autoritário, que aplica a doutrina do “*laissez faire, laissez passer*” ao tratar das causas das desigualdades sociais, mas que se revela brutalmente paternalista e punitivo quando se trata de assumir as conseqüências (WACQUANT, 2003: 55).

Esta característica metafóricamente “mutante” do “Estado centauro” também pode ser percebida no que se refere às medidas sócio-educativas privativas de liberdade aplicada aos jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência. É nítida a existência de uma cabeça possivelmente liberal (ou progressista?) nos discursos e prescrições estabelecidas pelo ECA, entretanto, percebemos um corpo absolutamente autoritário quando observamos as práticas no interior destas instituições totais.

Obtivemos muitos avanços desde a Constituição Federal e do ECA (Lei 8.069/90), promulgados, respectivamente, em 1988 e 1990. Contudo, as mudanças de métodos, conteúdos e de gestões requeridas nas políticas públicas referentes às medidas sócio-educativas contempladas no Estatuto ainda não foram efetivadas, pois na prática continuamos a ver a presença absoluta da lógica menorista. De fato, o sistema de execução

das medidas sócio-educativas passou apenas por transformações superficiais no que se refere à efetivação da legislação proposta, de modo que as práticas executadas pelos operadores do direito da Criança e do Adolescente são absolutamente distantes dos artigos e princípios legais prescritos no Estatuto.

Em se tratando de métodos, devemos recordar, primeiramente, que não estamos diante de infratores que por acaso são/foram adolescentes, mas diante de jovens que por alguma circunstância acabaram se envolvendo em práticas delituosas. Portanto, o tratamento dado a qualquer jovem que cometeu ato infracional durante a adolescência deve ser o mesmo. Em relação ao conteúdo, a pesquisa realizada demonstra a necessidade da substituição das práticas assistencialistas e correccionais-repressivas por um modelo garantista, que busque trazer as conquistas do chamado Estado Democrático de Direito para o interior destas instituições totais, mostrando que a relação entre privação de liberdade e educação é tão incompatível quanto à relação entre democracia e capitalismo²¹¹.

Também, no que se refere à gestão, fica evidenciada a premência da estruturação das medidas sócio-educativas de uma forma mais segura, pois sabemos que o atendimento ao jovem que cometeu atos infracionais durante a adolescência é terra de ninguém, um terreno baldio entre as áreas da justiça, da segurança pública e da assistência social, no qual cada uma delas espera que as outras cumpram seu papel de fazer o que precisa ser feito sem, de fato, assumir seus deveres e obrigações institucionais em relação a esse seguimento da população juvenil²¹².

Devemos encarar a implementação das medidas sócio-educativas como um desafio, buscando um novo olhar de todos os poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – juntamente com a sociedade civil, uma vez que essa implementação implica uma mudança coletiva de mentalidade no intuito de transformar a opinião pública que cada vez mais aprofunda uma equivocada visão pautada na punição. Neste aspecto, talvez as experiências da justiça restaurativa com os jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência possam ser uma alternativa na medida em que busca humanizar estes sujeitos, aproximando-os das vítimas e possibilitando alcançar o olhar do outro – algo que certamente contribuirá efetivamente para a formação de suas identidades que estão em construção.

Nossa investigação vai ao encontro das conclusões de SPOSATO (2006:445) quando afirma que as características de cada uma das medidas sócio-educativas e a história da medida de privação de liberdade destinada aos jovens que cometeram atos infracionais durante a

²¹¹ Ver WOOD, 2003.

²¹² Ver COSTA, 2006: 46.

adolescência demonstram que as medidas de meio aberto ampliariam as possibilidades de efetivar-se o caráter pedagógico dessas medidas. Só assim romperemos a vinculação entre juventude, violência e uso de drogas, rompendo também com a criminalização desta juventude pobre e com os discursos proibicionistas, pois quaisquer sujeitos em um Estado Democrático de Direito devem ser considerados sujeitos de direitos.

Referências Bibliográficas

- ABRAMO**, Helena W. Condição Juvenil no Brasil Contemporâneo. In: ABRAMO, Helena W (org.). *Retratos da Juventude Brasileira*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2005.
- ADORNO**, Theodor e **HORKHEIMER**, Max. *Dialética do Esclarecimento*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006.
- ÀRIES**, Philippe. *A criança e a vida familiar no Antigo Regime*. Lisboa: Editora Relógio D'Água, 1988.
- BARATTA**, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.
- BATISTA**, Vera M. *Difíceis Ganhos Fáceis: Drogas e juventude pobre no rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.
- BATISTA**, Vera M. "História sem fim" In: PASSETTI, Edson (org.). *Curso Livre de Abolicionismo Penal*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.
- BAUMAN**, Zygmunt. *Globalização: As conseqüências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.
- BAUMAN**, Zygmunt. *Comunidade: A busca por segurança no mundo atual*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.
- BAUMAN**, Zygmunt. *Vidas Desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.
- BISSOLI FILHO**, Francisco. *Estigmas da Criminalização: dos Antecedentes à Reincidência Criminal*. Florianópolis: Obra Jurídica Editora, 1998.
- BOURDIEU**, Pierre. "A juventude é apenas uma palavra" In: BORDIEU, Pierre. *Questões de Sociologia*. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.
- BOURDIEU**, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Editora Betrand Brasil, 2006.
- BRASIL**, *Código de Menores*. Decreto N. 17943-A de 12 de outubro de 1927. Rio de Janeiro, DF: Senado Federal, 1929.
- BRASIL**, *Código de Menores*. Lei N. 6.697 de 10 de outubro de 1979. Brasília, DF: Senado Federal, 1979.
- BRASIL**, *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1988.
- BRASIL**, *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Senado Federal, 1990.

- BRASIL**, *Manual de Redução de Danos*. Série Manuais N. 49. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.
- BRAVERMAN**, Harry. *Trabalho e Capital Monopolista: A degradação do trabalho no século XX*. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 1981.
- BURAK**, Solum Donas (org.). *Adolescencia y juventud en América Latina*. Cartago: Costa Rica, Libro Universitario Regional, 2001.
- CANCLINI**, Néstor García. *Consumidores e Cidadãos*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2005.
- CARLINI-MARLATT**, Beatriz. "Jovens e Drogas: saúde, política neoliberal e identidade jovem". In: ABRAMO, Helena W. e BRANCO, Pedro Paulo Martoni (orgs.). *Retrato da Juventude Brasileira*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo e Instituto cidadania, 2005.
- CASTEL**, Robert. *A metamorfose da questão social*. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.
- COHN**, Clarice. *Antropologia da Criança*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2005.
- COSTA**, Antônio C. G. da. "Natureza e Essência da Ação Socioeducativa". In ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.). *Justiça, Adolescente e Ato Infracional: Socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006.
- COSTA**, Márcia Regina da. *Os Carecas do Subúrbio*. São Paulo: Musa, 2000.
- DE GIORGI**, Alessandro. *A Miséria Governada Através do Sistema Penal*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2006.
- DEJOURS**, Christophe. *A Banalização da Injustiça Social*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.
- DIÓGENES**, Glória. *Itinerários de Corpos Juvenis: O tatame, o jogo e o baile*. São Paulo: Editora ANNABLUME, 2003.
- FERREIRA**, Pedro Luciano Evangelista. "Direito e Uso de Drogas" In: SIQUEIRA, Domiciano (org.). *Mal(Dito) Cidadão*. São Caetano do Sul: King Graf Gráfica e Editora, 2006.
- FEFFERMANN**, Marisa. *Vidas Arriscadas*. Petrópolis: Editora Vozes, 2006.
- FONSECA**, Claudia. "Os Direitos da Criança – Dialogando com o ECA" In: FONSECA, C., ALVES, C. F. e JUNIOR, T. V (orgs.). *Antropologia, Diversidade e Direitos Humanos*. Porto Alegre: Editora Ufrgs, 2004.
- FONSECA**, Claudia. "Classe e a Recusa Etnográfica" In: FONSECA, Claudia e BRITES, Jurema (orgs.). *Etnografias da Participação*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2006.

- FOOTE-WHITE**, William F. *Sociedade de Esquina*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.
- FOUCAULT**, Michel. *Vigiar e Punir: A história da violência nas prisões*. Petrópolis: Editora Vozes, 1997.
- FOUCAULT**, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2005.
- FOUCAULT**, Michael. *Microfísica do Poder*. São Paulo: Paz e Terra, 2006.
- FRASSETO**, Flávio Américo. “Execução da Medida Sócioeducativa de Internação: Primeiras linhas de uma crítica garantista” In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.). *Justiça, Adolescente e Ato Infracional: Socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006.
- GOFFMAN**, Erving. *Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1988.
- GOFFMAN**, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. São Paulo: Perspectiva, 2005.
- GRAZIANO**, LUIGI. “O Lobby e o Interesse Público”. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, fev. 1997, Vol.12, n.35, p. 134-145.
- GROPPO**, Luís Antônio. “A condição juvenil e as revoleas dos subúrbios na França”. In: SOUSA, Janice Tirelli Ponte de (coord.). *Política e Sociedade – Revista de Sociologia Política*. Vol.5, N. 8. abril de 2005.
- HERSCHMANN**, Micael. *O Funk e o Hip-Hop invadem a Cena*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2000.
- JOHNSON**, Allan G. *Dicionário de Sociologia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1995.
- KARAM**, Maria Lúcia. “Pela Abolição do Sistema Penal” In: PASSETTI, Edson (org.). *Curso Livre de Abolicionismo Penal*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.
- LAPASSADE**, Georges. “Os Rebeldes Sem Causa” In: BRITTO, Sulamita (org.). *Sociologia da Juventude III*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1968.
- LEVI**, Giovanni e **SCHMITT**, Jean-Claude (orgs.). *História dos Jovens*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- LIBERATI**, W. D. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Malheiros Editores, 1997.
- LOMBROSO**, César. *O Homem Delinqüente*. Porto Alegre: Ricardo Lens, 2001.
- LUKÀCS**, György. “A Consciência de Classe” In: VELHO, Otávio (org.). *Estrutura de Classes e Estratificação Social*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

- LUKÀCS**, György. *Ontología del ser social: El Trabajo*. Buenos Aires: Ediciones Herramienta, 2004.
- MAFFESSOLI**, Michel. *O Tempo das Tribos*. Rio de Janeiro: Editora Forense-Universitário, 1987.
- MARGULIS**, Mario e **URRESTI**, M. "La juventud es mas que una palabra". In MARGULIS, Mario (org.). *La juventud es mas que una palabra: ensayos sobre cultura y juventud*. Buenos Aires: Biblos, 2000.
- MARTINS**, José de Souza. "O Senso Comum e a Vida Cotidiana" In *Tempo Social*, Vol. 10, N. 1, maio de 1998.
- MARX**, Karl. *O Capital: Crítica da economia política*. Livro I, Vol. II. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2001.
- MARX**, Karl. *Manuscritos Econômicos e Filosóficos*. São Paulo, Martin Claret, 2004.
- MARX**, Karl e **FRIEDRICH**, F. *A Ideologia Alemã*. São Paulo: Editora Hucitec, 1986.
- MARX**, Karl e **FRIEDRICH**, F. *Manifesto do Partido Comunista*. São Paulo: Editora Cortez, 1998.
- MCRAE**, Edward e **SIMÕES**, Júlio Assis. "A subcultura da maconha, seus valores e rituais entre setores socialmente integrados" In: BAPTISTA, Marcos, CRUZ, Marcelo Santos e MATIAS, Regina (orgs.). *Drogas e Pós-Modernidade: Faces de um Tema Proscrito* Vol. 2. Rio de Janeiro: Editora UERJ/FAPERJ, 2003.
- MÉSZÁROS**, István. *Para Além do Capital*. São Paulo: Editora Boitempo, 2002.
- MÉSZÁROS**, István. *O Poder da Ideologia*. São Paulo: Editora Boitempo, 2004.
- MÉSZÁROS**, István. *O Desafio e o Fardo do Tempo Histórico*. São Paulo: Editora Boitempo, 2007.
- MORAES**, M. C. e **MULLER**, R. G. Tempos em que a "razão deve ranger os dentes": E. P. Thompson, História e Sociologia. Campinas: XI Congresso Brasileiro de Sociologia / Unicamp, 2003.
- MORAES**, M. C. e **MULLER**, R. G. "A Miséria da Teoria – O Debate de History Workshop" In: *Esboços*, N. 14, PPGH/UFSC, 2005.
- OLIVEIRA**, Odete Maria de. *Prisão: Um Paradoxo Social*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2003.
- OLIVEN**, Ruben George. *Violência e Cultura no Brasil*. Petrópolis: Editora Vozes, 1986.
- PAIVA**, Vanilda. "Qualificação, crise do trabalho assalariado e exclusão social". In: GENTILI, Pablo e FRIGOTTO, Gaudêncio. *La Ciudadanía Negada: Políticas de exclusión en la educación y el trabajo*. Buenos Aires: CLACSO, 2001.

- PASSETTI**, Edson. A Atualidade do Abolicionismo Penal. In: PASSETTI, Edson (org.). *Curso Livre de Abolicionismo Penal*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.
- PEDRAZZINI**, Yves. *A Violência das Cidades*. Petrópolis: Editora Vozes, 2006.
- POSTONE**, Moishe. Necessidade, Tempo e Trabalho: Uma Reinterpretação da Crítica Marxiana do Capitalismo. In: *Social Reserach* 45 (Winter 1978).
- POSTONE**, Moishe. Repensando a Crítica de Marx ao Capitalismo. (Cap. 1 do livro “*Time, Labor and Social Domination. A Reinterpretation of Marx’s Critical Theory*”, Cambridge University Press, 1993). Mimeo. 32 p., Tradução de Mario Duayer.
- POSTONE**, Moishe. *Tiempo, Trabajo y Dominación Social: Una reinterpretación de la teoría crítica de Marx*. Madrid: Politopías/ Marcial Pons, 2003.
- PROUDHON**, Pierre-Joseph. *O que é a propriedade?* São Paulo: Martins Fontes, 1988.
- RAMOS**, Silvia e **MUSUMECI**, Leonarda. *Elemento Suspeito*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- REIS**, Elisa P. “Percepções da Elite sobre a Pobreza e Desigualdade”. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Vol.15, n.42, fev. 2000.
- REIS**, Elisa P. “Reflexões Leigas para a formulação de uma Agenda de Pesquisa em Políticas Públicas”. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, fev. 2003, Vol.18, n.51, p.11-14.
- RIFIOTIS**, Theophilos. *Violência e Cultura no Projeto de René Girard*. Florianópolis: Antropologia em Primeira Mão – PPGAS/UFSC, 1996.
- RIFIOTIS**, Theophilos. *Nos Campos da Violência: Diferença e Positividade*. Florianópolis: Antropologia em Primeira Mão – PPGAS/UFSC, 1997.
- ROBERT**, Philippe. *Sociologia do Crime*. Petrópolis: Editora Vozes, 2007.
- ROLIM**, Marcos. *A Síndrome da Rainha Vermelha: Policiamento e segurança pública no século XXI*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006.
- ROSA**, Pablo Ornelas. *Rock Underground: A etnografia do rock alternativo*. São Paulo: Radical livros, 2007.
- ROCHA**, Enid. *Mapeamento nacional da situação das Unidades de execução da medida socioeducativa de privação de liberdade ao adolescente em conflito com a lei*. Brasília, IPEA/DCA-MJ, 2002. Mimeo.
- RUSCHE**, Georg e **KIRCHHEIMER**, Otto. *Punição e Estrutura Social*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.
- SAHLINS**, Marshall. *Cultura e Razão Prática*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003a.
- SAHLINS**, Marshall. *Ilhas de História*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003b.

- SANEH**, Giuliano. *A Formação do Pensamento Intolerante: Um ensaio sobre a desvalorização do outro*. Dissertação de Mestrado. Florianópolis: PPGSP - Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política / UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina, 2002.
- SANTOS**, Milton. *Por uma outra Globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- SARAIVA**, João Batista Costa. *Adolescente e Ato Infracional: Garantias Processuais e Medidas Sócioeducativas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2002.
- SEIBEL**, Erni J. “O Declínio do ‘Welfare State’ e a emergência do Estado Prisional. Tempos de um novo Puritanismo?” In: *Civitas*, Vol.5, N. 1.jan-jun 2005.
- SILVA**, Maria de Fátima de Sena e (coord.). *Psicologia e Redução de Danos*. São Paulo: Nutra/UFC, 2004.
- SILVA**, Vânia Fernandes e. “*Perdeu, Passa Tudo!*”. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2005.
- SIMMEL**, Georg. *Questões Fundamentais da Sociologia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006.
- SOARES**, Luiz Eduardo et al. *Cabeça de Porco*. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2005.
- SOARES**, Luiz Eduardo. “Violência como Estratégia – Paradoxalmente Autodestrutiva – de Sobrevivência Psicológica” In SILVA, Adriano Martins et al (org.). *Relato de Experiência – Defesa Transdisciplinar de Jovens em Conflito com a Lei*. Porto Alegre: Editora Nova Prova/IAJ, 2005.
- SOUSA**, Janice T. P. de. *Reinvenções da Utopia: A militância política de jovens nos anos 90*. São Paulo: Hacker Editores/FAPESP, 1999.
- SOUZA**, Jessé. *A Construção Social da Subcidadania: Para uma Sociologia Política da Modernidade Periférica*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006a.
- SOUZA**, Jessé. *A Invisibilidade da Desigualdade Brasileira*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006b.
- SPOSATO**, Karyna B. “Pedagogia do Medo: Adolescentes em conflito com a lei e as propostas de redução da idade penal” In *Cadernos Adenauer: As Caras da Juventude*. Ano II, N. 06, São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001.
- SPOSATO**, Karyna B. “Princípios e Garantias para um Direito Penal Juvenil Mínimo”. In ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.). *Justiça, Adolescente e Ato Infracional: Socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006.
- THOMPSON**, E. P. *Costumes em Comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- THOMPSON**, E. P. *A Formação da Classe Operária Inglesa – A Força dos Trabalhadores*. Vol. III. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002a.

- THOMPSON, E. P.** *A Formação da Classe Operária Inglesa – A Maldição de Adão*. Vol. II. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002b.
- THOMPSON, E. P.** *A Formação da Classe Operária Inglesa – A Árvore da Liberdade*. Vol. I. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.
- VELHO, Gilberto (org.)**. *Desvio e Divergência: Uma crítica a patologia social*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1985.
- VIEIRA, Henriqueta Scharf**. *Perfil do Adolescente Infrator no Estado de Santa Catarina*. Florianópolis: Ministério Público do Estado de Santa Catarina, 1999.
- VICENTIN, Maria Cristina G.** *A Vida em Rebelião*. São Paulo: HUCITEC/ Fapesp, 2005.
- WACQUANT, Löic**. *As Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.
- WACQUANT, Löic**. *Punir os Pobres: Uma Nova Gestão da Miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.
- WASELFISZ, Jacobo**. *Mapa da Violência III – Juventude, Violência e Cidadania*. Brasília: UNESCO/Instituto Ayrton Senna/ Ministério da Justiça-SEDH, 2002.
- WANDERLEY, Luiz Eduardo W. et al.** *Desigualdade e a Questão Social*. São Paulo: EDUC, 2004.
- WEBER, Max**. *Ciência e Política: Duas vocações*. São Paulo: Editor Martin Claret, 2002.
- WEYRAUCH, Cléia S.** “Notas para o estudo da inserção democrática da criança e do adolescente no mercado de trabalho”. In: BRITO, Leila Maia T. (coord.). *Jovens em Conflito com a Lei*. Rio e Janeiro: EdUERJ, 2000.
- WOOD, Ellen Meiksins**. *Democracia Contra Capitalismo: A Renovação do Materialismo Histórico*. São Paulo: Editora Boitempo, 2003.

ANEXO 1

Questionário:

1) Como você caracteriza o seu sexo?

- a) masculino b) feminino

2) Qual a sua idade?

- a) 12 anos b) 13 anos c) 14 anos d) 15 anos e) 16 anos f) 17 anos g) 18 anos h) 19 anos i) 20 anos

3) Como você caracterizaria a cor da sua pele?

- a) negra b) parda c) branca d) outro _____

4) Qual a renda mensal de sua família?

- a) até 3 salários mínimos b) de 3 a 7 salários mínimos c) de 7 a 10 salários mínimos
d) de 10 a 15 salários mínimos e) acima de 15 salários mínimos Até que série vc

5) Quais drogas você já experimentou?

- a) maconha b) cocaína c) crack d) cola de sapateiro e) álcool f) cigarro

6) Qual o ato infracional cometido que o colocou nesta situação?

- a) furto b) roubo c) estupro d) homicídio e) tráfico de drogas f) estelionato g) lesão corporal
h) perturbação da ordem/dano i) direção sem habilitação j) porte de drogas

7) De quem estavas acompanhado quando cometeu o ato infracional ?

- a) criança b) adolescente c) adulto d) sozinho

8) De quem partiu a idéia ?

- a) criança b) adolescente c) adulto

9) Estava sob efeito de drogas quando cometeu o ato infracional ?

- a) sim b) não

10) Até que série você estudou ?

- a) 1ª série b) 2ª série c) 3ª série d) 4ª série e) 5ª série f) 6ª série g) 7ª série
h) 8ª série i) 1ª série do ensino médio j) 2ª série do ensino médio l) 3ª série do ensino médio

11) Você trabalhava anteriormente ?

- a) carteira assinada b) trabalho informal c) não trabalhava

12) Você já trabalhou alguma vez ?

- a) sim b) não

13) Você faz uso de drogas ?

- a) sim b) não

14) Que tipo de drogas ?

- a) maconha b) cocaína c) crack d) cola de sapateiro e) álcool f) cigarro

15) Você tem filhos ?

- a) 1 filho b) 2 filhos c) 3 filhos d) nenhum filho

16) Quanto tempo você ficou morando na rua ?

- a) menos de um mês b) de 1 a 3 meses c) de 3 meses a 6 meses d) de 9 meses a 1 ano
e) acima de 1 ano f) nunca morei na rua

17) Você já fugiu de casa ?

- a) sim b) não

18) Quantas vezes você foi apreendido pela polícia ?

- a) 1 vez b) até 3 vezes c) até 10 vezes d) mais de 10 vezes e) nenhuma

19) Quantas vezes você foi atendido pelo Conselho Tutelar ?

- a) 1 vez b) 2 vezes c) 3 vezes d) 4 vezes e) 5 vezes f) mais de 5 vezes g) nenhuma

20) Você já sofreu violência policial ?

- a) sim b) não

21) Em que época do ano você cometeu o ato infracional ?

- a) primavera b) verão c) outono d) inverno

22) Que horas você o ato infracional ?

- a) entre 6 e 9 horas b) entre 9 e 12 horas c) entre 12 e 15 horas d) entre 15 e 18 horas
e) entre 18 e 21 horas f) entre 21 e 24 horas g) entre 24 e 3 horas h) entre 3 e 6 horas

23) Quais os motivos que o levaram a cometer o ato infracional ?

- a) amigos b) drogas c) pobreza d) outros

24) De quem você recebe visitas?

- a) pai b) mãe c) irmãos d) amigos e) tios f) primos g) avós h) avôs i) vizinhos
j) outros l) não recebe visitas

25) Com quem você melhor se relaciona aqui na instituição ?

- a) monitor b) educador c) psicólogo d) coordenador e) assistente social f) pedagogo
g) orientador educacional h) outros adolescentes

26) Você já foi maltratado alguma vez nesta instituição?

- a) sim b) não

27) Quais são as suas expectativas diante da vida?

- a) estudar b) trabalhar c) afastar-se dos atos infracionais d) voltar a cometer atos infracionais

ANEXO 2



[Projeto Financiado por PN/DST/Aids/Ministério da Saúde/SES/DIVEGE DST/HIV/Aids](#)

Projeto Re-conhecimento Legal: prevenção de DST/HIV/Aids com adolescentes privados de Liberdade

Duração: 12 meses

RESUMO

O CASA – Centro de Assessoria à Adolescência é uma organização não governamental sem fins lucrativos e foi fundado em Fortaleza, em 1995 e em Santa Catarina em 2000. Tem como princípios básicos a luta pela garantia dos direitos humanos universais e cidadãos, em especial das crianças e adolescentes.

A partir de então vem realizando várias ações entre as quais destacamos os projetos já desenvolvidos em parceria com o PN DST/AIDs/MS/UNESCO: Movimento A (organização de adolescentes na prevenção da AIDs), Entre Meninas (Gênero, sexualidade feminina, entre meninas adolescentes), Mercado de Ações Solidárias (debate e agenda do Movimento Social). O CASA é presença ativa no Fórum Municipal DCA (dos Direitos da Criança e do Adolescente), e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Articulação Sul – Fórum de ONGs AIDs/SC. Segundo dados da Gerência Estadual DST/Aids, até 1998 Santa Catarina disparava no ranking nacional em incidência de casos de Aids, tendo os Municípios de Itajaí, Camboriú e Balneário Camboriú como primeiros do Brasil.

A situação atual desta epidemia no Estado desde 1984 até 2005 é de que temos no Estado um número de 15.737 casos notificados de infecção por HIV. Outro agravante é o aumento considerável do consumo de drogas lícitas e ilícitas em adolescentes cada vez mais novos. Segundo dados do CEBRID - Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicoativas, que ouviu 15.503 estudantes de 10 capitais brasileiras, 24,7% consome ou já consumiu droga ilegal, 13,8% consome solventes, cola de sapateiro e lança perfume, 7,6% consome maconha e 2% cocaína e crack.

Estima-se que o aumento da violência juvenil está intimamente relacionado com o consumo de drogas e álcool o que é comprovadamente presente nos acidentes e mortes de trânsito, cujo Estado de Santa Catarina é campeão, e nos suicídios, que segundo dados da OMS está presente em 1/3 dos óbitos. E ainda: segundo estudo do Hospital das Clínicas da USP há 10 anos atrás os adolescentes estavam iniciando o uso de álcool aos 14 anos e hoje aos 11. Aqui, em Santa Catarina, jovens cada vez mais cedo estão iniciando o consumo de drogas. Importante citar que a Resolução nº3/GSIPR/CH/CONAD, de 27 de outubro de 2005, do Conselho Nacional Anti-Drogas aprovou a Política Nacional sobre Drogas e em seu Capítulo sobre Redução de Danos 3.2.12 cita que “Assegurar as crianças e adolescentes o direito a saúde e o acesso as estratégias de Redução de Danos (...)”. Acrescentando nesta mesma Resolução que é importante “Não confundir as estratégias de redução de danos como incentivo ao uso indevido de drogas, pois se trata de uma estratégia de prevenção”.

A partir da sua experiência o CASA constata a necessidade de uma maior integração entre a Política de Controle da Aids e o Sistema de Garantia de Direitos, preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 86 que prevê um conjunto de ações articuladas no controle, promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes.

Então propõe o presente projeto à realização de trabalho direto com os adolescentes privados de liberdade, e articulação e sensibilização das instituições envolvidas com a Política de Controle da Aids e o Sistema de Garantia de Direitos, destacando: Conselhos de Direito, Conselhos Tutelares, Fórum DCA, Ministério Público, Poder Judiciário, Segurança Pública, Programas de atendimento, Sistemas de Saúde e Educação.

Em Santa Catarina existem hoje três Centros Educacionais para adolescentes autores de atos Infracionais que receberam medidas sócio-educativas de internação, localizados nos Municípios de Chapecó, Lages e São José, vinculados a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão. Hoje 124 adolescentes cumprem medidas sócio-educativas de internação no Estado de Santa Catarina.

Conta o CASA para realização deste Projeto com a parceria do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA/SC, que como seus similares dos outros Estados Brasileiros é uma ONG, sem fins lucrativos, com as finalidades de proteger Jurídica e socialmente crianças e adolescentes e mobilizar a sociedade para a atuação na defesa dos direitos dos mesmos.

Objetivo Geral

Reduzir a incidência da infecção pelo HIV/AIDS, Hepatites e outras DSTs, uso e abuso de drogas, desenvolvendo ações de Redução de Danos junto aos adolescentes internos nos centros educacionais do Estado de Santa Catarina.

Objetivos específicos:

1. Estabelecer as estruturas necessárias para a execução do projeto
2. Sensibilizar os operadores do Sistema de Garantia de Direitos sobre a importância da política de prevenção do HIV/DST/AIDS, da gravidez na adolescência, do uso e abuso de drogas entre os adolescentes, fomentar e possibilitar a implantação da Política de Atenção Integral à Criança e Adolescente Usuário de Drogas
3. Sensibilizar para a prevenção do HIV/DST/AIDS, gravidez na adolescência, do uso e abuso de drogas os adolescentes privados de liberdade e internos nos centros educacionais dos 3 Municípios (São José, Lages e Chapecó).do Estado de Santa Catarina
4. Instrumentalizar os adolescentes privados de liberdade sobre os Direitos Humanos possibilitando o Protagonismo Juvenil e o acesso à informação através da criação e produção de material educativo em formato de revistas ou fanzines.sobre prevenção de HIV/DST/AIDS, gravidez na adolescência, uso e abuso de drogas e redução de danos junto com os adolescentes
5. Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelo projeto

Operacionalização:

- Assinatura do convênio de cooperação com a Secretaria de Estado da Saúde.
- Seleção, Capacitação e Vinculação ao projeto de um Coordenador e de um Assistente de Coordenação.
- Aquisição dos equipamentos e materiais previstos para o projeto
- Realização de uma capacitação de 20 horas da equipe técnica do projeto
- Realização de contatos e reuniões com o Estado, Regionais, Municípios e Entidades parceiras.
- Realização de 3 Seminários Introdutórios com duração de 8 horas (cada) para os operadores do Sistema de Garantia de Direitos .
- Realização de 3 Seminários de Desenvolvimento com duração de 8 horas (cada) para os operadores do Sistema de Garantia de Direitos.
- Realização de 3 Seminários Conclusivos com duração de 8 horas (cada) para os operadores do Sistema de Garantia de Direitos
- Realização de 3 Oficinas Introdutórias de 4 horas (cada) para os adolescentes privados de liberdade e internos nos centros educacionais (dos 3 Municípios do Estado de Santa Catarina (das cidades de São José, Lages e Chapecó).
- Realização de 3 Oficinas de Desenvolvimento de 4 horas (cada) para os adolescentes privados de liberdade e internos nos centros educacionais (dos 3 Municípios do Estado de Santa Catarina (das cidades de São José, Lages e Chapecó).
- Realização de 3 Oficinas Conclusivas de 4 horas (cada) para os adolescentes privados de liberdade e internos nos centros educacionais (dos 3 Municípios do Estado de Santa Catarina (das cidades de São José, Lages e Chapecó).
- Instrumentalização dos adolescentes nas Oficinas buscando a produção de material educativo/informativo.
- Produção e divulgação do material educativo/informativo resultado das Oficinas.
- Avaliação da operacionalização do projeto e produção do relatório final.

Equipe Técnica:

Coordenador:

Pablo Ornelas Rosa – cientista social, mestrando em Sociologia Política – UFSC.

Assistente de Coordenação:

Gabriela Lopes – educadora e graduada em Letras Português – UFSC.

Voluntária:

Rosângela Sena – assistente social, doutoranda psicologia social – UCM.

Consultores:

Sérvulo Paulo Chagas – artista, educador, coordenador da Ass. Cearense de Redução de Danos, ACERD, graduando História UECE.

João Abílio de Carvalho Rosa – Juiz aposentado, mestre em Direitos Humanos - London School of Economics.

Ane Girondi – Comunicação UFSC.

Apoio e parcerias:

Ministério da Saúde

Secretaria de Vigilância em Saúde

Programa Nacional de DST/Aids

Gerência de Vigilância das DST/HIV/Aids - DIVE/SES- Governo de Santa Catarina

NEJUC – Núcleo de Estudos da Juventude Contemporânea (UFSC)

NUCESD – Núcleo de Estudos sobre Drogas (UFC)

IAJ – Instituto de Acesso à Justiça (RS)

CEDECA/SC – Centro de Defesa da Criança e do Adolescente de Santa Catarina

Cronograma:

Período	Atividades	local	Datas
Julho/Agosto	- 143 - vinculação equipe, capacitação, planejamento	CASA	

Missão: Atuar estrategicamente na defesa e garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes através do desenvolvimento de Políticas Sociais.

APRESENTAÇÃO:

O **CASA** – CENTRO DE ASSESSORIA À ADOLESCÊNCIA - fundado em 1995 no Ceará e a partir de 1999 em Santa Catarina, é uma Organização Não Governamental na área da Adolescência e Juventude.

HISTÓRICO:

O CASA – Centro de Assessoria à Adolescência é uma organização não governamental sem fins lucrativos e foi fundado em Fortaleza, em 1995, a partir da atuação e experiência de profissionais na área da infância e juventude.

O CASA tem como princípios básicos à luta pela garantia dos direitos humanos universais e cidadãos, em especial das crianças e adolescentes.

Em Fortaleza participou da criação e coordenação do Fórum Estadual de ONG, foi membro das coordenações dos Fóruns dos Direitos da Criança e Adolescente (DCA) estadual e municipal, foi membro do Conselho Estadual da Assistência-CE.

Em 1997 participa da criação da ECO-Acción – Agencia de Apoio a ONG em Madrid e estabelece articulações com ongs espanholas.

Em 1999, inicia contatos em Santa Catarina para implantação de uma filial, o que se materializa em janeiro de 2000.

Desenvolve os seguintes projetos em Santa Catarina:

- Cursos e Oficinas: Sexualidade, Cidadania, Drogas, Educação Ambiental - 2001: entidades parceiras: Casa da Liberdade - Prefeitura Munic. Florianópolis.
- Entre Meninas: Prevenção de DST/HIV/Aids e Gravidez na adolescência com meninas de 20 escolas públicas: Entidades parceiras: Palhoça, Biguaçu. São José e Florianópolis – recursos do MS/UNESCO – Secretaria de Educação do Estado e Programa Saúde do Adolescente - Secretaria de Saúde do Estado - 2001/2002.
- Caderno A: De adolescente para adolescente - prevenção de DST/HIV/Aids com usuários de drogas e Curiosos – material educativo – peq.projeto –MS/UNESCO - 2001-Florianópolis.
- Projeto Alma: a arte de viver – atendimento psicossocial a adolescentes e seus familiares - desde 2000.
- Consultoria e Assessoria para organizações governamentais, ONG e comunidades - desde 2000.



- Fórum Catarinense de ONG/AIDS – entidade membro da diretoria - 2000/2001.
- CEDAids: O CASA participa da Comissão Estadual da Aids de SC - desde set /2000.
- Coordenação do Fórum DCA de Florianópolis – Fórum das ONG dos direitos da criança e do adolescente.
- Comissão Municipal de Aids de Florianópolis: participante - a partir início de 2001.
- Comissão Municipal de AIDS de Biguaçu: participante - a partir de julho de 2001.
- O CASA mantém convênio com A UFSC de cooperação (estágios) - a partir de 2001.

PROJETOS DESENVOLVIDOS:

ENTRE MENINAS: Núcleos de Meninas

Prevenção de DST/HIV/Aids e Gravidez Precoce através da criação de Núcleos de Meninas em Escolas da Grande Florianópolis.

Recursos: UNESCO/Ministério da Saúde, Prefeituras Municipais.

CADERNO A : de Adolescente para Adolescente

Prevenção de DST/HIV/Aids com Adolescentes Usuários de Drogas e Curiosos na Grande Florianópolis.

Recursos: UNESCO/Ministério da Saúde, Prefeituras Municipais

MOVIMENTO A : Movimento de Adolescentes

Articulação e organização de grupos de adolescentes contra a cultura da violência através da Arte, Educação, Ecologia e Profissionalização. Prevenção de DST/HIV/Aids, Gravidez Precoce e Ações de Redução de Danos junto a Usuários de Drogas.

Recursos: Ministério da Saúde/UNESCO, Prefeituras Municipais.

PROJETO ALMA : A Arte de Viver

Grupos de crescimento através de vivências terapêuticas. Atendimento psicossocial. Workshop. Oficinas. Encontros.

Recursos: CASA, Voluntários.

CURSOS E OFICINAS:

Elaboração e Gestão de Projetos Sociais e Captação de Recursos.

Metodologia de Trabalho com Adolescentes

Cidadania

Sexualidade

Drogas – Redução de Danos

Outros

O **CASA** coordena o Fórum DCA de Florianópolis: Fórum das Entidades Não Governamentais dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis. Gestão 2001/ março 2002.

O **CASA** sobrevive de doações e serviços e de parcerias com instituições governamentais, além das doações de instituições não-governamentais.

ANEXO 3



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE PESQUISA E OPINIÃO PÚBLICA

PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA NACIONAL

VIOLÊNCIA NO BRASIL



ABRIL DE 2007



SENADO
SECRETARIA ESPECIAL DE
SECRETARIA DE PESQUISA E OPINIÃO SOCIAL
PÚBLICA

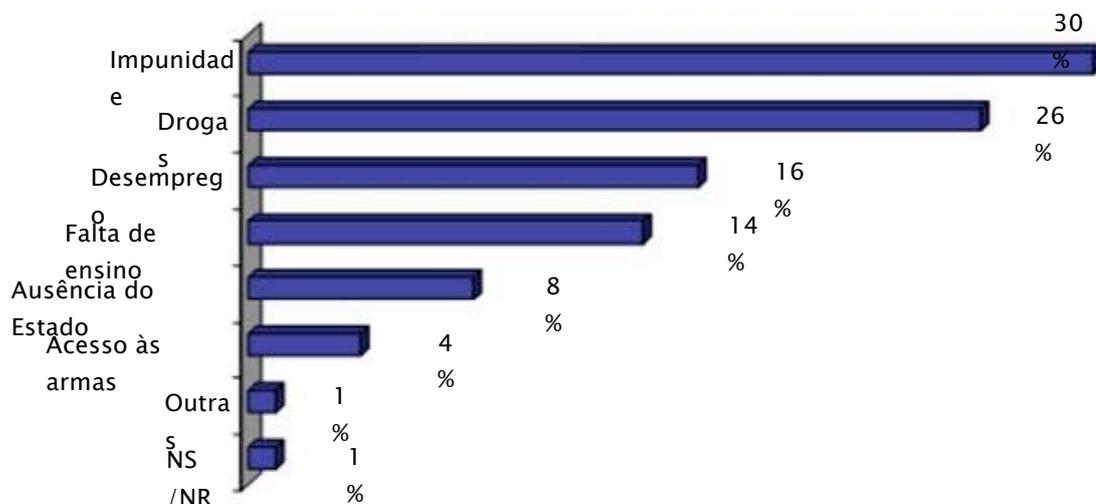
Comunicado à imprensa

Combate à violência e pessimismo nacional

A pesquisa DataSenado sobre a violência no Brasil foi realizada para avaliar a opinião dos brasileiros sobre os projetos de lei sobre Segurança Pública que estão tramitando no Senado. Os resultados mostram que o brasileiro está cético em relação ao combate à violência e à melhoria dos serviços de Segurança Pública. Para 61% dos entrevistados a violência aumentou no último ano e para 61% ela continuou crescendo em 2008.

A impunidade como principal causa

Quando perguntados sobre qual seria a principal causa da violência, a impunidade aparece em primeiro lugar com 30% das citações, o tráfico e o consumo de drogas em segundo (26%) e só em terceiro e quarto aparecem, também, desemprego e educação de baixa qualidade. A posição no ranking principal causa da violência muda nos segmentos de brasileiros entre 19 e 29 anos e com mais de 60, que consideram o envolvimento com drogas principal causa da violência no país.



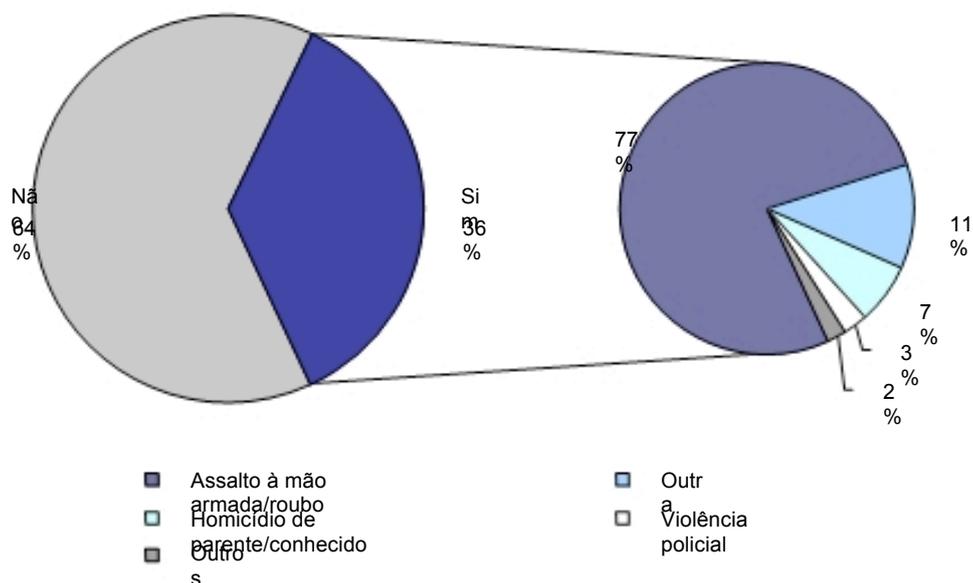


SENADO
SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA DE OUVIDORIA E OPINIÃO PÚBLICA
PESQUISA

Os dados mostram que a opinião pública está cada vez menos tolerante com a criminalidade. “A sociedade brasileira não deixou de acreditar que educação de qualidade e mais oferta de emprego podem ajudar na diminuição dos índices de violência. O que a pesquisa do DataSenado mostra é que o Brasil espera respostas imediatas para a impunidade e para o combate às drogas”, afirmou o Presidente do Senado, Renan Calheiros.

Mídia e medo

Além dos crimes que provocaram comoção nacional, ligados nos dias, a convivência com atos violentos, por boa parte da população, para o crescimento da insatisfação nacional com a impunidade. Dos entrevistados, 36% declaram já ter sido vítimas de atos violentos. Desses, 77% foram assaltados ou roubados. Outros 7% já perderam um parente conhecido, vítima de homicídio.



Mais autonomia para os autônomos

Para 93% dos brasileiros o investimento em Segurança Pública deve ser obrigatório, como já acontece com a Saúde e a Educação. O plebiscito ratifica a iniciativa do Senado de propor Projeto de Emenda Constitucional, que determina vinculação orçamentária para o combate à violência com recursos de R\$ 2,5 bilhões anuais até 2020.



SENADO
SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA DE PESQUISA E OPINIÃO
PÚBLICA

A é m da demanda por maiores investimentos, 81% são favoráveis à da
F o p e s e A c a a d a s n a s r u a s . Q u a n d o p e r g u n t a d o s s o b r e a p o s s i b i l i d a d e c a d
E s t a d o b r a s i l e i r o t e r a u t o n o m i a p a r a p u n i r i n f r a t o r e s d e a
f i n e n c i a d a , 6 2 % c o n c o r d a r a m c o m
a o p ç ã o .

Maior rigor na punição de crimes

A crescente insatisfação popular com a impunidade não é exclusiva do Brasil. Datinobarômetro, pesquisa de opinião realizada sistematicamente em toda América Latina, mostra que o fenômeno se repete em todo o subcontinente de forma progressiva a cada ano.

No Brasil, o estudo realizado pelo DataSenado mostra que, hoje, a maioria dos brasileiros (69%) quer o aumento da pena máxima de 30 anos, a exclusão de benefícios para quem pratica crime hediondo (93%) e a proibição do uso de celulares nos presídios (77%). Na opinião dos brasileiros, a prisão perpétua não é a melhor opção para fazer parte das opções consideradas válidas no combate ao crime.

	Deve aumentar	Continuar igual
Pena máxima de 30 anos	69%	28%
Pena integral para crimes hediondos	93%	6%
Bloqueio de celulares nos presídios	77%	19%
Adoção da Prisão Perpétua	7%	23%

A falta de consenso sobre a maioria penal

Para 87% dos ouvidos pelo DataSenado, os menores infratores devem receber a mesma punição dos adultos. Essa percepção aponta que, ao contrário da atual legislação brasileira, para a maioria da população é mais importante a gravidade do delito do que a idade do criminoso. A idade do crime completa quando perguntados sobre qual seria a idade mínima absoluta para o cumprimento de penas.

Para 36%, os jovens devem adquirir maioria penal aos 16 anos.

20% consideram que desde os 14 anos o menor já deve ser imputável.

Em outros países, os brasileiros defendem punição a partir dos 12 anos. Para os demais 14%, 21% a



SENADO
SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA DE PESQUISA E OPINIÃO
PÚBLICA

maioridade penal não deveria existir e o infrator
de qualquer
idade.

ria ser punido
em



A redução da maioridade penal é discutida há anos no Congresso Nacional, cerca de cinquenta projetos de lei foram propostos e não foram aprovados por falta de consenso. As deficiências do sistema penitenciário e as unidades -educativas deixam a população brasileira pessimista sobre a possibilidade de recuperação dos infratores. O resultado da pesquisa mostra que há uma divisão nas opiniões sobre como e quando os infratores devem ser punidos.

Segundo o Presidente do Senado, Renan Calheiros, a realização de pesquisas sobre maioridade penal já foram encomendadas e os resultados devem ajudar no trabalho dos parlamentares. "Qualquer discussão sobre a maioridade penal passa, antes, pela análise da realidade dos nossos jovens e a violência"



SENADO
SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA DE PESQUISA E OPINIÃO
PÚBLICA

Dados
Técnicos

Pesquisa de opinião pública nacional
Universidade
Entrevista
Município
Técnica de coleta
Margem de Erro
Período de Realização
2007
Realização
o

Pesquisa de opinião pública nacional
Pessoas com idade igual ou acima de 16 anos
1.068 entrevistas
130 Municípios; 27 Estado
Entrevista estruturada por telefone
Confiança = 95%; Margem de Erro = 3%
março/abril de
Serviço de Pesquisa de Opinião Pública
DataSenad
o

-

Metodologia

Realizadas 1.068 entrevistas em 130 municípios, considerando o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e populações potencialmente eleitorais, com idade igual ou superior a 16 anos.
Realizada partilha proporcional pelos agrupamentos de municípios e municípios aleatórias, preservada a cota sexo como representada no universo das pesquisas.



SENADO
SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA DE PESQUISA E OPINIÃO
PÚBLICA

TABELA GERAIS

P1. Considerando os últimos doze meses, o(a) Sr. (Sra.) diminuiu?

S doze meses, o (a) Sr. (Sra.) diria que a violência aumentou, continuou

	Freqüência	%
Aumento	91	8
Continuou igual	43	4
Diminui	2	2
NS/N	1	0
Tota	1.068	100

P2. Agora, considerando os PRÓXIMOS doze meses, o(a) Sr. (Sra.) vai aumentar, vai continuar igual ou vai diminuir?

edita que a violência vai

	Freqüência	%
Vai aumentar	65	6
Vai diminuir	99	1
Vai continuar igual	99	8
NS/N	2	3
Tota	1.068	100

P3. O (A) Sr. (Sra.) já foi vítima de algum tipo de violência?

	Freqüência	%
Sim	38	3
Não	88	8
Tota	1.068	100

P4. Qual o tipo de violência? (para quem respondeu sim na P3)

	Freqüência	%
Assalto/roub	29	7
Homicídio de parente ou conhecido	5	7
Violência policial	6	3
Estupro	4	1
Seqüestr	3	1
Bala perdida	1	0
Outr	46	1
Tota	38	100



SENADO
SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA DE PESQUISA E OPINIÃO
PÚBLICA

P5. De modo geral, que nota o (a) Sr. (Sra.) daria para a Segurança Pública em nosso País, numa escala de 1 a 10, onde 1 é o pior e 10 é o melhor?

	Frequência	%
1	21	2
2	6	0
3	3	9
4	3	9
5	5	2
6	12	3
7	3	1
8	8	7
9	9	2
10	4	4
NS/N	1	1
Tota	106	100

P6. São muitas as causas da violência, mas, em sua opinião, das causas apontadas a seguir, qual é a principal?

	Frequência	%
A impunidade	32	3
O tráfico e o consumo de drogas	28	9
o desemprego	17	6
A falta de ensino	14	6
A ausência do Estado	8	4
O acesso fácil às armas	3	4
Outra	6	1
NS/N	8	1
Tota	106	100

P7. Em sua opinião, as Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) deveriam ser utilizadas para a segurança das ruas de nossas cidades?

	Frequência	%
Sim	86	8
Não	19	1
NS/N	2	8
Tota	106	100



SENADO
SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA DE PESQUISA E OPINIÃO
PÚBLICA

P8. Se o uso de celular for bloqueado dentro das prisões, em sua opinião a violência vai:

	Freqüência	%
Diminui	^a 82	7
Continuar a mesma	20	7
Aumenta	4	3
NS/N	5	1
Tota	1.06	10
I	8	0

P9. Qual a sua opinião sobre cada Estado brasileiro poder fixar suas próprias penas criminais?
O(a) Sr. (Sra.) é a favor, é indiferente ou é contra a idéia?

	Freqüência	%
A favor	^a 66	6
Contra	26	2
Indiferente	11	5
NS/N	4	2
Tota	1.06	10
I	8	0

P10. Hoje o orçamento do Governo tem receita fixa para a Saúde e a Segurança Pública também deveria ter receita fixa no orçamento? O (a) Sr. (Sra.) acha que

	Freqüência	%
Sim	^a 98	9
Não	6	3
NS/N	9	1
Tota	1.06	10
I	8	0

P11. Hoje o tempo máximo de cumprimento de pena no Brasil é de 30 anos. Em sua opinião esse tempo deve aumentar, continuar o mesmo ou diminuir?

	Freqüência	%
Aumenta	^a 73	6
Continuar o mesmo	29	9
Diminui	5	2
NS/N	5	1
Tota	1.06	10
I	8	0

P12. O (A) Sr. (Sra.) acha que a pena para crimes hediondos, como homicídio, estupro e seqüestro, deve ser cumprida integralmente, sem benefícios?

	Freqüência	%
Sim	^a 99	9
Não	1	3
NS/N	8	1
Tota	1.06	1
I	8	0



SENADO
 SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO
 SECRETARIA DE PESQUISA E OPINIÃO
 PÚBLICA

P13. O (A) Sr. (Sra.) acha que o menor, quando ~~come~~ te um crime, deve ter punição igual à de adultos?

	Freqüência	%
Sim	^a 92	8
Não	53	7
NS/N	94	3
Total	1.06	10
	8	0

P14. A partir de que idade o menor deveria ter a mesma condenação de adultos quando ~~come~~ (para quem respondeu sim na P13)

	Freqüência	%
A partir dos 16 anos	ⁱ 33	3
A partir dos 14 anos	26	6
A partir dos 12 anos	19	2
A partir de qualquer idade	43	1
Total	31	4
	92	10
	8	0

P15. O (A) Sr. (Sra.) é a favor ou contra a adoção de prisão perpétua no Brasil?

	Freqüência	%
A favor	^a 80	75
Contra	24	2
NS/N	2	3
Total	1.06	10
	8	0

Realização

**Secretaria Especial de Comunicação Social
Weiller Diniz de Oliveira**

**Secretaria de Pesquisa e Opinião Pública
Elga Lopes**

**Coordenação da Pesquisa
Ana Lucia Romero Novelli**

**Equipe Técnica
Cefas Gonçalves de Siqueira Karla de Castro Arantes Duarte
Alan Ioshikazu Ofuji**